

JUSTIÇA & CIDADANIA

OPINIÃO

O PODER DAS PALAVRAS

ARTIGO DE JOSÉ ROBERTO
CASTRO NEVES

DIREITO PRIVADO

DESJUDICIALIZAÇÃO DA

EXECUÇÃO, OPORTUNIDADE ÚNICA

ARTIGO DE ROGÉRIO LAURIA
MARÇAL TUCCI



MINISTRO DIAS TOFFOLI APRESENTA TENDÊNCIAS DO STF EM MATÉRIA
TRIBUTÁRIA DURANTE O NEW TRENDS IN THE COMMON LAW

NOVA AGENDA TRIBUTÁRIA, MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA



Profissional do Direito,
na Quali, sua saúde tem
escolha.



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Ligue:
0800 799 3003

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



SulAmérica ANS nº 906246	Bradesco Saúde ANS nº 005711	Unimed ANS nº 326205	Central Nacional Unimed ANS nº 339679	Unimed BH ANS nº 343889	Unimed Paraná ANS nº 313971	Unimed FESP ANS nº 319996	Unimed Botafogo ANS nº 317144
Unimed São Paulo ANS nº 306888	Unimed Porto Alegre ANS nº 352501	Unimed Rio ANS nº 393321	Unimed Santos ANS nº 355721	Unimed Sorocaba ANS nº 335479	Unimed Guarulhos ANS nº 333051	Unimed Mossoró ANS nº 327688	Quali Corp Adm. de Benefícios ANS nº 417173

*A QualiCorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Ferro, Unimed Fiepp, Unimed Fortaleza, Unimed Jui de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Sorocaba, Unimed Guarulhos, Unimed Mossoró, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial poderão variar conforme o operador de saúde escolhido e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos operadores de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte dos operadores de saúde, respeitadas as condições contratuais e regras (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise, Novembro/2023.



CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Segurança jurídica, pressuposto da democracia

08 **CAPA**
Nova agenda tributária, mais justa e solidária

14 **DIREITO COMPARADO**
IV New Trends in the Common Law



Ministro Luís Roberto Barroso

20 **ESPAÇO OAB**
Há 35 anos, a Carta que redesenhou o País

22 **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**
Incentivo à resolução consensual de conflitos na Recuperação Judicial

26 **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**
1ª Fórum Internacional de Arbitragem de Brasília

28 **MAGISTRATURA**
Cooperação interjurisdicional

30 **ESPAÇO AMB**
Sonho de um recreio sem bedéis

32 **DIREITO DO TRABALHO**
As transformações do Direito do Trabalho



XIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho

38 **ESPAÇO ENFAM**
Acordo de não persecução penal

42 **OPINIÃO**
A força das palavras

45 **NOTÍCIAS**
Ministro Barroso defende educação midiática e regulação das plataformas digitais

48 **ESPAÇO AASP**
Desjudicialização da execução, oportunidade única

50 **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Tabeliães de protesto debatem a desjudicialização

56 **DIREITO CONSTITUCIONAL**
35 Anos de 1988

60 **ESPAÇO IAB**
Garantismo ou recomendação

64 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
A regulação da atividade seguradora e os desafios com o mercado ilegal da proteção veicular

66 **DIREITO E SAÚDE**
O acesso à Justiça e o sistema de saúde

71 **ESPAÇO ANAMATRA**
O papel social do juiz contemporâneo e a contribuição da arte na aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade

76 **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
A atuação do Ministério Público nos processos de insolvência

78 **JUSTIÇA ELEITORAL**
A tecnologia a serviço da Justiça Eleitoral

82 **DIREITO CONSTITUCIONAL**
O MPT e o processo de insolvência empresarial

84 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO II**
Superendividamento do consumidor e direito da empresa

SEGURANÇA JURÍDICA, PRESSUPOSTO DA DEMOCRACIA



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

“**L**iberdade é não ter medo”, definiu certa vez a lendária cantora e pianista Nina Simone, líder do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos. De fato, medo e liberdade são grandezas inversamente proporcionais. Quanto mais medo, menos liberdade.

Portanto, é preciso coragem para que se possa viver em liberdade, mas não se trata da coragem associada à força ou à violência. Pelo contrário, a verdadeira coragem é virtude essencialmente pacífica. Como é a coragem do advogado, que por meio da palavra defende os injustiçados, garante suas liberdades fundamentais e protege a sociedade do arbítrio e dos abusos de poder. Ou a coragem do magistrado, que não se furta a assumir posições contramajoritárias, como fiel guardião das leis, para fazer justiça.

É o que se espera dos magistrados e advogados que exercem com sincera dedicação o seu mister: coragem para reafirmar a lei e a justiça, trazendo a todos segurança jurídica e o livre exercício dos direitos da cidadania.

A feliz definição de Nina Simone poderia ser também interpretada como “liberdade é viver em segurança”.

Na edificação de um País melhor, a magistratura e a advocacia nacional têm o dever de ajudar a devolver a previsibilidade à sociedade brasileira, para que o cidadão comum, o empresário nacional e o investidor estrangeiro possam viver, trabalhar, produzir e investir com segurança e liberdade no Brasil – como bem pontuou recentemente o Ministro Nunes Marques, em palestra organizada pela OAB do Mato Grosso do Sul e pela Comissão do Direito Agrário e do Agronegócio do Conselho Federal da Ordem.

Em Londres, no IV New Trends in the Common Law – que faz parte do Ciclo de Estudos de Direito Comparado, promovido por Justiça & Cidadania (leia a cobertura completa na página 12) – outro membro do STF, o Ministro Luiz Fux, endossou essa mesma percepção ao comentar que “se todos são iguais perante a lei, todos são iguais também perante a jurisprudência, não há sentido que tenhamos uma jurisprudência lotérica”. Para Fux, expoente do estudo da Análise Econômica do Direito no Brasil, a forma mais

eficiente para dotar o sistema de Justiça brasileiro de previsibilidade é fazer vigorar, de fato, a cultura de respeito aos precedentes judiciais.

Na mesma linha, durante o IV New Trends, o Ministro do STF Dias Toffoli reforçou a certeza de que é a segurança de que pactos, contratos e leis serão interpretados de maneira uniforme um fator essencial para que os agentes econômicos queiram investir e realizar novos negócios no Brasil. Neste sentido, Toffoli defendeu o “efeito vinculante decorrente do juízo definitivo de constitucionalidade, em sede de controle concentrado e de repercussão geral”, para evitar incoerências e prestigiar “a força normativa da Constituição, o princípio da isonomia entre os contribuintes, a livre concorrência e a segurança jurídica”.

De fato, não há dúvida de que a insegurança jurídica deixa a sociedade à mercê de posturas imprevisíveis das instituições públicas, impõem obstáculos ao desenvolvimento econômico, eleva os riscos, desestimula investimentos, favorece a formação de crises, provoca medo e induz o acirramento das desigualdades.

Sabemos, porém, que não é tarefa simples manter a previsibilidade num momento como o atual, de tão rápidas e profundas transformações. Junto com torrente de utilidades que até ontem ignorávamos, mas que sem as quais hoje já não conseguiríamos mais viver, na mediação de aspectos cada vez mais corriqueiros de nossas vidas e interações sociais, a revolução digital trouxe outra torrente, de novos conflitos, ainda não totalmente contemplados nas leis ou interpretados pela jurisprudência.

Como bem ressaltou em Londres outro luminar do Direito nacional, o presidente do Supremo e do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso – que assim como os ministros Toffoli e Fux, nos dá a honra de compor o Conselho Editorial da Revista JC – as novas tecnologias de comunicação e computação, entre elas a inteligência artificial, estão afetando os pilares da civilização liberal, incluindo a autonomia da vontade, que também pode ser bem compreendida como o livre-arbítrio.

“Por quê? Porque, a partir do momento em que as principais decisões sobre nossas vidas puderem ser tomadas de maneira mais eficiente, fora de nós, heteronomamente, romperemos com esse grande pilar que é fazer as escolhas existenciais das nossas vidas. Se vou casar ou não, se eu vou ter religião ou não, etc. A partir do momento em que essas decisões puderem ser

melhor tomadas fora de nós, será uma transformação civilizatória muito profunda, que poderá modificar até o significado do que é o ser humano”, avaliou o Ministro Barroso.

Vivemos e viveremos grandes transformações, é verdade. Apesar disso, os principais valores a preservar serão sempre os mesmos: o bem, a justiça, a democracia, a cidadania, os direitos humanos, o meio ambiente, a livre iniciativa e o valor social do trabalho.

Nina Simone estava certa, assim como os ministros Barroso, Toffoli, Fux e Nunes Marques. Há incertezas a superar em tempos de tantas transformações, mas se sabemos o que queremos preservar e se pudermos contar com a segurança jurídica que tanto precisamos – traduzida no respeito aos precedentes, na previsibilidade das decisões, na duração razoável dos processos, no direito ao contraditório, etc. – nosso povo e nosso País terão a liberdade necessária para seguir adiante, sem medo do que nos reserva o futuro.

Leia ainda nesta edição – Além da íntegra da palestra do Ministro Dias Toffoli sobre as tendências tributárias na visão do STF e da cobertura completa do IV New Trends in the Common Law, a Revista Justiça & Cidadania de novembro traz ainda reportagens sobre o 1º Fórum Internacional de Arbitragem de Brasília, o XIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho, o 19º Encontro Nacional dos Tabelaes de Protesto, e o II Congresso Internacional de Arbitragem do Med Arb RB.

Leia ainda artigos sobre temas como os 35 anos da Constituição Cidadã, a desjudicialização da execução, a importância da Justiça Eleitoral e outros, assinados por magistrados e juristas de renome, como o presidente do TRF2, Desembargador Guilherme Calmon, o advogado e escritor José Roberto Castro Neves, o conselheiro da AASP, Rogério Lauria Marçal Tucci, o presidente da OAB, Beto Simonetti, e o presidente da AMB, Frederico Mendes Júnior.

Boa leitura!



Em primeiro plano o Ministro Dias Toffoli, ao fundo, o presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso

Foto: Christian Smith/Revista JC

NOVA AGENDA TRIBUTÁRIA, MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA*

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Membro do Conselho Editorial
Ministro do STF

Considero extremamente importante debater sobre governança digital na perspectiva da tributação, especialmente neste momento em que questões como soberania fiscal e concorrência tributária internacional estão no topo da agenda política.

O problema da "concorrência tributária internacional" traz consigo o grande desafio para os poderes de promover mudanças jurídicas e institucionais necessárias para assegurar o funcionamento efetivo de uma economia globalizada.

Se o quadro de realocação indiscriminada de recursos pelo mundo é responsável por deflagrar o problema da "concorrência tributária internacional", no Brasil encontramos fenômeno similar que é o da "guerra fiscal" travada entre os entes da Federação, que concedem incentivos fiscais unilateralmente, à margem dos instrumentos legais do federalismo de cooperação e de equilíbrio.

A jurisprudência da Corte é particularmente severa com a "guerra fiscal" e tem atuado com vistas a minimizar os seus impactos no desenvolvimento regional de áreas do território brasileiro desfavorecidas sob os pontos de vista socioeconômico¹.

Nesse cenário de *metamorfose jurídica do Direito Tributário*², os olhos dos governos nacionais estão voltados para o "mundo", em busca de orientações sobre como conduzir seus assuntos internos, inclusive no que se refere ao formato dos seus sistemas tributários.

* Palestra proferida pelo Ministro Dias no IV New Trends in the Common Law – leia a cobertura completa do evento na reportagem a seguir.

Atente-se que o Brasil assumiu compromissos internacionais relativos à transparência e ao intercâmbio de informações financeiras para fins tributários.

Em julgamento de minha relatoria³, partindo da confluência entre os deveres do contribuinte (dever fundamental de pagar tributos⁴) e os deveres da administração tributária (o dever de bem tributar e fiscalizar), a Suprema Corte declarou constitucionais as normas federais relativas ao sigilo das operações de instituições financeiras.

Em abril de 2022, a Suprema Corte declarou constitucional a norma geral antielisiva, assentando que a norma questionada não visa a afastar formas lícitas de elisão ou de planejamento tributário, e sim a atingir o abuso do exercício desse direito, cabendo à administração tributária o ônus da prova⁵.

São inúmeras as reformas estruturantes que o Brasil necessita para alcançar o desenvolvimento econômico e social. No que se refere ao Sistema Tributário Nacional, o cenário é de avanços e mudanças estruturantes, em razão da pauta de votação no Parlamento brasileiro da reforma tributária sobre o consumo⁶.

A reforma tributária está entre nossas pendências como nação há mais de 30 anos. Quais serão os impactos dessa reforma na litigiosidade e na competitividade ninguém sabe ao certo. Mas, certamente, o novo sistema tributário será muito diferente do atual, que está obsoleto e prejudica a competitividade, além de ser demasiadamente complexo, com reflexos diretos na litigiosidade.

Enquanto a agenda tributária não avança na esfera política adequada, o protagonismo da Suprema Corte brasileira na resolução dos conflitos federativos e na tutela de direitos fundamentais instrumentalizados por meio da tributação se acentua cada vez mais.

Trago alguns dados relativos ao volume de processos em matéria tributária no STF, os quais estão sendo apreciados na sistemática dos precedentes vinculantes. O total é de 311 temas de repercussão geral (25% de todas as RG reconhecidas). Duzentos e setenta e quatro temas tributários já foram julgados e 33 estão com julgamento de mérito pendente. As causas tributárias correspondem a 12% do acervo de processos em tramitação.

Costumo afirmar que nenhuma corte constitucional julga tanto quanto a Suprema Corte brasileira. E ela tem resolvido causas tributárias de grande relevân-

cia, não só do ponto de vista político e econômico, mas também do ponto de vista social.

A Corte tem se utilizado, inclusive, dos meios tecnológicos disponíveis, como os ambientes virtuais de julgamento.

Selecionei outros precedentes para breves comentários, na tentativa de demonstrar algumas "tendências tributárias atuais na jurisdição constitucional brasileira".

1) A ideia de governança remete à ideia de segurança jurídica, essencial para que os agentes econômicos invistam no País e realizem novos negócios. Segurança de que os pactos, os contratos, as leis e a Constituição serão cumpridos, serão interpretados de maneira uniforme e não sofrerão grandes alterações no decorrer do tempo.

“Nenhuma corte constitucional julga tanto quanto a Suprema Corte brasileira. E ela tem resolvido causas tributárias de grande relevância, não só do ponto de vista político e econômico, mas também do ponto de vista social”

Julgamento recente da Suprema Corte brasileira, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, envolveu os temas da garantia da coisa julgada material e da necessidade de estabilidade das relações jurídicas tributárias de trato continuado diante dos precedentes vinculantes⁷.

Nesse julgado, a Corte definiu que o efeito vinculante decorrente do juízo definitivo de constitucionalidade, em sede de controle

concentrado e de repercussão geral, “rompe [nas palavras do Ministro Barroso] com o silogismo original da sentença judicial transitada em julgado fazendo cessar os seus efeitos, para o futuro”.

Evitam-se, assim, incoerências e prestigiam-se a força normativa da Constituição, o princípio da isonomia entre os contribuintes, a livre concorrência e a segurança jurídica.

2) A revolução tecnológica e os novos modelos de negócios no Brasil e no mundo realizados no mundo virtual chamaram a atenção das autoridades fiscais brasileiras nos últimos tempos. *Cloud computing*, *e-commerce*, jogos *on-line* e *streaming*, são alguns exemplos de atividades realizadas na Internet.

Há mais de duas décadas, a Corte aprecia, por exemplo, demandas acerca de qual tributo deve incidir sobre negócios jurídicos relativos a programas de computador (*softwares*), em razão de inúmeros conflitos federativos. Tradicionalmente, a Suprema Corte fazia uma distinção. Incidiria o imposto estadual (ICMS) na comercialização de *softwares* no varejo, no que se denominou como *softwares* de prateleira⁸, e imposto municipal (ISS), caso o programa de computador fosse produzido por encomenda.

A decisão se mostrou engenhosa para aquela época, em que os *softwares* eram armazenados em mídia física, como em disquetes ou CDs. Contudo, com o avanço das novas tecnologias e o advento de novas formas de disponibilização de bens e serviços, especialmente por meio da Internet, aquela solução inicial precisou ser revisitada.

Em 2021, em julgado de minha relatoria⁹, a Suprema Corte se manifestou favoravelmente à incidência exclusiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), no licenciamento do direito de uso de *softwares*, independentemente da forma pela qual o programa é disponibilizado: em suporte físico, *download* ou por acesso à nuvem.

É importante registrar que essa evolução de orientação foi também inspirada

na política tributária europeia, que considera serviços, para fins do IVA, “todas as transmissões eletrônicas e quaisquer bens incorpóreos fornecidos por esses meios”.

A reforma tributária em curso no Parlamento brasileiro segue a mesma orientação. Objetiva-se criar um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição a uma série de tributos¹⁰, com características de um imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo, notadamente na União Europeia.

3) A tributação dos livros digitais e a tendência da Corte em analisar as imunidades tributárias à luz de sua finalidade também merecem destaque aqui.

Recente pesquisa da Nielsen BookData, sobre conteúdo digital do setor editorial brasileiro (ano base 2022) mostrou que, nos últimos quatro anos, o faturamento das editoras com conteúdo digital apresentou crescimento de 95% em termos reais¹⁰.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê que os livros, bem como o papel destinado à sua impressão, são imunes a impostos. Muito se discutiu se apenas os livros efetivamente impressos gozariam dessa imunidade.

Em julgado de minha relatoria, registrei que a interpretação do texto constitucional deve se projetar no futuro e levar em conta os novos fenômenos sociais, culturais e tecnológicos. Assim, a Corte concluiu que os livros digitais e os seus suportes eletrônicos são sim imunes aos impostos, tal como os livros impressos em papel¹¹.

No mesmo julgado, a Corte compreendeu que os livros gravados em áudio seriam, da mesma forma, beneficiários da imunidade.

4) A Suprema Corte brasileira também tem adotado uma conduta mais proativa na tutela de direitos fundamentais de grupos vulneráveis. Tradicionalmente, em questões de onerações e desonerações tributárias (por meio das quais se implementam políticas fiscais e econômicas) a Corte impõe um limite objetivo à sua própria atuação.

Essa autolimitação encontra eco no dogma do legislador negativo. Em síntese, por esse dogma, o Poder Judiciário estende benefício fiscal a destinatários não contemplados na lei, sob pena de afrontar os princípios da legalidade em matéria tributária e o da separação dos Poderes.

“**Enquanto a agenda tributária não avança na esfera política adequada, o protagonismo da Suprema Corte brasileira na resolução dos conflitos federativos e na tutela de direitos fundamentais instrumentalizados por meio da tributação se acentua cada vez mais”**



Ministro Dias Toffoli

Foto: Christian Smith/Revista JC

Julgados mais recentes têm sinalizado para a ruptura desse dogma. Cito julgados que se relacionam com esse tema, um de relatoria do Ministro Roberto Barroso e dois de minha relatoria.

a) No primeiro caso¹², a Corte possibilitou que a pessoa com deficiência, sob determinadas condições, pudesse constar como dependente, para fins de dedução na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física.

Em seu voto, o Ministro Roberto Barroso destacou que as pessoas com deficiência compõem grupo vulnerável e que a Constituição brasileira veda que o tratamento tributário cause uma discriminação indireta, “em afronta à isonomia, prejudique o direito ao trabalho das pessoas com deficiência e afronte o conceito constitucional de renda e a capacidade contributiva de quem arca com as despesas”.

b) No segundo caso¹³, a Corte reconheceu que o legislador, ao adotar uma política de isenção tributária para aquisição de veículos por pessoas com determinadas deficiências, teria sido omissivo ao não prever o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

Analisando a finalidade da política pública, a Corte assegurou que as pessoas com deficiência auditiva pudessem gozar do benefício fiscal enquanto perdurasse a omissão inconstitucional. A política por trás daquele benefício fiscal era, justamente, o fortaleci-

mento do processo de inclusão social das pessoas com necessidades especiais, de modo a alcançarem autonomia e independência.

A solução concilia a Constituição com a margem de discricionariedade do legislador, que tem, a partir da declaração da inconstitucionalidade, o dever de corrigir a norma.

c) O outro caso¹⁴ envolveu a tributação da renda no recebimento de pensão alimentícia decorrente do direito de família. De acordo com a legislação federal, o pai podia deduzir o pagamento da pensão alimentícia do seu imposto de renda. Já a mãe era obrigada a acrescentar o valor da pensão em seus rendimentos e a pagar o tributo. O Ministro Roberto Barroso desenvolveu, com maestria, a tese de que a incidência do imposto de renda sobre pensão alimentícia acaba por afrontar a igualdade de gênero.

É importante o registro. No Brasil, a tributação da pensão alimentícia penalizava ainda mais as mulheres, pois é comum serem elas as principais responsáveis pela guarda dos filhos menores em caso de dissolução da sociedade conjugal. Os dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil demonstravam



Foto: Christian Smith/Revista JC

Ministro Dias Toffoli

a disparidade gritante entre as deduções de homens e mulheres em relação às despesas com pagamento de pensão alimentícia.

Nesse caso, a Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade do imposto de renda sobre a pensão alimentícia. A solução pautou-se no princípio da igualdade e na proteção dos filhos menores, cujo dever de assistência, criação e educação ultrapassam os limites da sociedade conjugal.

5) Como se pode notar, a Suprema Corte tem avançado na análise do mérito de políticas públicas instrumentalizadas por meio da tributação. Há uma clara tendência em romper com dogmas tradicionais pautados no formalismo jurídico, de modo a permitir a aplicação direta de valores e princípios constitucionais realizadores dos objetivos maiores da República Federal, dentre os quais a redução das desigualdades sociais e regionais e a dignidade da pessoa humana.

Nessa relação de mútuo desenvolvimento entre Direito Tributário e jurisdição constitucional, a Suprema Corte tem procurado racionalizar a sua agenda.

Há um especial enfoque para escolhas que digam com normas materialmente constitucionais, como os direitos e garantias fundamentais dos contribuintes e os conflitos federativos.

Enquanto isso, no âmbito do Parlamento brasileiro, para além das divergências entre os atores envolvidos no processo decisório sobre a "reforma tributária ideal", não há como negar que ela impõe uma discussão que vai além de receitas e gastos – uma nova agenda federativa, mais solidária e justa.

NOTAS

1 ADI nº 3.936-MC/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 9/11/2007.

2 BECKER, Alfredo Augusto. "Teoria geral do Direito Tributário". Lejus. São Paulo. 3ª edição. 1998. P. 477.

3 ADI nº 2859/DF, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 21/10/2016.

4 Teoria do Jurista Português José Casalta Nabais no sentido de que o "pagamento de tributos é um dever fundamental.

5 ADI nº 2446/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, DJe de 27/4/2022.

6 Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019.

7 BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Recurso Extraordinário nº 949297/CE, Relator Ministro Edson Fachin. Recurso Extraordinário nº 955227/BA, Relator Ministro Roberto Barroso, Brasília, 2/5/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe>.

8 RE nº 176.626/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 11/12/1998.

9 ADI nº 5659, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 20/09/2021 e ADI nº 1945, Relatora Ministra Cármen Lúcia e Redator para acórdão Ministro Dias Toffoli, DJe de 20/5/2021. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/>.

10 <https://www.atenaeditora.com.br/blog/venda-de-ebooks-disparadurante-a-pandemia-no-brasil>

11 https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2023/07/1684255978775apresentaC3A7C3A30_imprensa_completa_revisada-2.pdf

12 RE 330.817/RG (Tema nº 593), Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 8/3/2017.

13 ADI nº 5583/DF, Relator Ministro Roberto Barroso, DJe de 28/6/2021.

14 ADO nº 30, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 6/10/2020. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/>.

15 ADI 5422/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 23/8/2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/>.

24ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E LIBERDADES -

MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO ESTÁ DE VOLTA. VOCÊ NÃO PODE FICAR DE FORA!

A programação, além de renomados palestrantes, contará com shows, lançamentos de livros, área de estandes e outras atividades.

Não perca a oportunidade de fazer parte deste encontro imperdível, reunindo os melhores profissionais jurídicos de todo o globo. Reserve seu pacote de viagem hoje mesmo em nosso site e garanta seu lugar nessa experiência única!

- ▶ 50 PAINÉIS
- ▶ 400 PALESTRANTES
- ▶ TRIBUNA LIVRE
- ▶ 25 EVENTOS ESPECIAIS

INSCRIÇÕES ABERTAS!

ACESSE: [CONFERENCIA.OAB.ORG.BR](https://www.conferencia.oab.org.br)

DE 27 A 29 DE NOVEMBRO

EXPOMINAS – BELO HORIZONTE





IV NEW TRENDS IN THE COMMON LAW

Comunidade jurídica internacional debate a relação entre Governança Digital e Estado de Direito, tema inadiável para as democracias modernas

DA REDAÇÃO

Como o uso do sistema de precedentes pode garantir uma prestação jurisdicional mais célere? Quais as preocupações com o uso de inteligência artificial nos processos judiciais? Como as mudanças ambientais e climáticas se entrelaçam com o Estado de Direito? O que está em debate no âmbito da tributação, economia e Direito Digital? Esses foram alguns dos questionamentos presentes nos debates da quarta edição do seminário internacional New Trends in The Common Law (Novas tendências em *Common Law*), realizado em Londres.

Durante quatro dias em outubro, magistrados e especialistas brasileiros e ingleses de diversas áreas do Direito reuniram-se para debater a relação entre “Governança Digital e Estado de Direito”, tema inadiável para as democracias mundiais.

Promovido pela Revista Justiça & Cidadania, o seminário é organizado pelo Institute of Advanced Legal Studies (IALS) da Universidade de Londres, que sediou o evento, e pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). A edição contou com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Advogados (Enfam).

A coordenação científica geral ficou a cargo do Juiz Federal aposentado Marcus Lívio Gomes, pesquisador associado ao IALS e professor da Uerj – que também acumulou a coordenação temática de tributação ao lado do professor emérito de Direito da Universidade de Lancaster Sol Picciotto e do professor da Uerj Sergio André Rocha.

A partir da esquerda, o professor Marcus Lívio Gomes, o presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, o presidente do Supremo, Ministro Luís Roberto Barroso, o Ministro do STF Dias Toffoli e o diretor-geral da Enfam, o Ministro do STJ Mauro Campbell Marques

O Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), professor da Uerj e da Universidade Estácio, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, coordenou os painéis sobre *common law* e *procedural law*; a Juíza Federal do TRF2 Caroline Somesom Tauk coordenou os painéis sobre Propriedade Intelectual; a Juíza Federal do TRF2 Daniela Pereira Madeira coordenou os painéis sobre Prova Digital; a mestrandia em Direito da Uerj Marília Cavagni coordenou os painéis que trataram de inteligência artificial.

Matérias ambientais – A proteção ao meio ambiente foi um dos temas de maior repercussão no seminário. O Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Benjamin Zymler falou sobre o assunto no primeiro painel, cujo tema era “Mudanças ambientais e climáticas: desafiando o Estado de Direito”. A mediação ficou a cargo da Desembargadora Carmen Silvia, do TRF2.

Zymler apontou para a percepção mundial e crescente de que é necessário buscar melhorias na questão climática. Em sua avaliação, o Estado tem o papel de induzir comportamentos de mudança do mercado para adaptá-lo aos critérios de conformidade de sustentabilidade ambiental. Ao tratar do histórico de competências atribuídas ao TCU, Zymler disse que o órgão atua como “indutor” da melhoria das políticas públicas e da boa administração.

Esperança na Amazônia brasileira – Em sua participação, o Ministro do STJ Mauro Campbell Marques analisou a conjuntura histórica da Amazônia brasi-

leira, a partir da perspectiva do desenvolvimento do mercado de créditos de carbono. Campbell defendeu que esse mecanismo pode ajudar na superação do déficit social e econômico no norte do Brasil e na preservação dos biomas da região.

“Temos a novidade alvissareira da comercialização de créditos de carbono para investimento em áreas como a Amazônia. Concordo que esse mercado pode suplementar o déficit social presente na Amazônia brasileira, no entanto, reafirmo que temos ‘Amazônias’ dentro da Amazônia”, alertou o ministro. “No Estado do Amazonas, por exemplo, 92% da floresta está preservada, então esse novo mercado pode acabar remunerando o mega proprietário de terra que já faz isso naturalmente, mantendo os índices de pobreza da região”, afirmou Campbell.

Iniciativas no CNJ – Três iniciativas recentes desenvolvidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação ao tema ambiental foram apresentadas pela titular da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Juíza Daniela Madeira. São elas: uma pesquisa inédita sobre a atuação jurisdicional em relação aos crimes ambientais; um programa que acompanha os pontos de desmatamento na Amazônia (Projada e SiresneJud); e um acordo de cooperação técnica com os municípios da Amazônia Legal mais afetados pelo desmatamento.

Um dos achados da pesquisa, que será divulgada pelo CNJ ainda neste ano, foi a constatação de que a maioria dos crimes ambientais são cometidos em áreas da União e em terras indígenas. “Várias cidades da Amazônia Legal vivem em decorrência do desmatamento ilegal, incluindo a extração ilegal do minério”, contou a juíza, apontando para as dificuldades de denúncia desses crimes, que são os maiores em termos ambientais.

Para a magistrada, que atuou como auxiliar na Corregedoria Nacional de Justiça, o CNJ tem papel importante no direcionamento de políticas públicas dentro do Poder Judiciário. “O órgão está voltado não só para a melhoria do Poder Judiciário, mas preocupado com a situação do Brasil como um todo”, afirmou Daniela Madeira – recém-eleita para compor o órgão enquanto Conselheira.

Tributação sob foco – As regras e a jurisprudência tributária brasileira e internacional, bem como as taxas e impostos, também estiveram em debate em



Ministro Mauro Campbell Marques



A partir da esquerda, o professor Marcus Lívio Gomes, o advogado Gustavo Severo, o Ministro Mauro Campbell Marques, o Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes e o presidente da Ajufe, o Juiz Federal Nelson Alves

Fotos: Christian Smith/Revista JC

vários momentos do IV New Trends. Um dos painéis tratou das tendências tributárias internacionais, do acordo de bitributação Brasil-Reino Unido e das novas regras brasileiras para os preços de transferência, sob moderação do professor visitante da Universidade de Oxford, Philip Baker.

Em sua participação, a especialista Cláudia Pimentel, subsecretaria de Tributação e Contencioso da Receita Federal, lembrou que as regras de preço de transferência surgiram a partir da internacionalização das empresas, principalmente as americanas. "Houve um movimento de precificação das transações que acontecem dentro do grupo econômico, de forma também a trazer vantagens tributárias. Mediante a precificação, é possível alocar o lucro que talvez esteja nos Estados Unidos, ou outro país com uma tributação mais elevada, e fazer essa transferência para países de baixa tributação mediante a precificação", explicou.

O professor Sérgio André Rocha, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, afirmou que o preço de transferência trata da distribuição de poder tributário entre os países. De acordo com o professor, o problema de adotar o modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de forma geral, está no fato de a tributação internacional se dedicar a uma "briga de poder, briga por competência tributária". "Nessa batalha por competência tributária, o modelo da OCDE sempre favoreceu

países desenvolvidos e aqueles que são exportadores líquidos de capital. (...) Mesmo no caso do Brasil, que é uma grande economia, seguimos sendo importadores líquidos de capital. Se retirarmos as empresas de commodities do radar, não temos um grande número de multinacionais brasileiras explorando mercados pelo mundo", ponderou o professor.

Precedentes e jurisprudência – Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do STJ, Luiz Fux e Ricardo Villas Bôas Cueva, respectivamente, falaram sobre "Os precedentes no Código de Processo Civil brasileiro". O advogado e professor Rodrigo Fux moderou o painel.

"Os precedentes têm a importância da hierarquia, de desmistificar essa ideia de que o juiz é livre para julgar o que ele quiser, e de determinar que determinada jurisprudência não pode ser modificada a toda hora", afirmou Fux, conhecido por sua dedicação ao Novo Código de Processo Civil, de 2015, (ou Código Fux, como apelidou-se o texto).

Próximo de completar uma década de Código, o ministro apontou as alterações consideradas positivas, como o incidente de resolução de demandas repetitivas e a previsão de fixação de teses que devem ser aplicadas por todos os juizes do País, numa forma de garantir coerência decisória. Fux também elogiou a conciliação como a melhor forma de solução dos litígios, sob o aspecto da análise econômica do Direito.

Mídias sociais e algoritmos – Alvo de pesquisas incessantes na atualidade, a inteligência artificial, a partir do uso de algoritmos, e a conciliação com princípios éticos e de transparência também tiveram espaço no IV New Trends. O Brasil tem um arcabouço legal robusto em termos de tecnologia, mas ainda pode avançar em termos de regulação, como defendeu o presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso.

Preocupado com a liberdade de expressão e com os efeitos da tecnologia nas relações sociais, o ministro concorda com a ideia de criação de uma agência externa para monitorar e, eventualmente, aplicar as sanções próprias diante de comportamentos criminosos ou ilícitos. Essa agência reuniria representantes do governo, das *big techs* e, predominantemente, da sociedade civil e da academia.

"Evidentemente, esse controle tem que assumir uma postura pluralista diante da vida. Não existe pensamento único, não existe monopólio da virtude, não existe 'ministério da verdade'. A vida tem que ser plural e a moderação de conteúdo tem que seguir pela própria plataforma com transparência, devido processo legal, razoabilidade, e sem discriminação", afirmou o ministro.

Interferência da máquina – Especialista no assunto, a advogada Marília Cavagni descreveu o funcionamento da inteligência artificial e alertou para a preocupação com falhas de segurança no uso do *deep learning*, ferramenta que funciona de forma parecida com a rede neural humana, contendo uma camada oculta de aprendizado.



Professor Marcus Lívio



Ministro Luís Roberto Barroso

Cavagni explicou que o *deep learning* pode apresentar um risco para a decisão final da máquina, porque não dá para o algoritmo ser supervisionado por completo. "Com o avanço do *machine learning* [aprendizado da máquina], passamos a ter algoritmos que não são supervisionados pelos programadores. O lado bom é o surgimento de padrões diferentes. No entanto, não temos mais a segurança efetiva em relação àquelas informações e, principalmente, o que vai sair de resultado", afirmou Marília.

Judiciário e inteligência artificial – Vice-presidente da seccional fluminense da OAB, a advogada Ana Tereza Basílio falou sobre a experiência do Judiciário brasileiro com os riscos do uso de inteligência artificial, com destaque para dois sistemas: Victor, do STF, e Athos, do STJ. Basílio alertou, no entanto, para o uso da inteligência artificial na parte decisória do processo, como já é feito no sistema Athos, por exemplo. Desenvolvida para agregar processos por critérios semânticos para criação de temas repetitivos de controvérsia, a ferramenta é responsável por avaliar a admissibilidade dos recursos especiais.

"É importante lembrar que o Direito reflete um dos sentimentos mais intrínsecos ao ser humano que é o direito à Justiça e a ser julgado por um semelhante, com a visão de sensibilidade humana que o computador ou a inteligência artificial jamais terá, por mais que tenha dados e por mais eficiente que seja", advertiu Basílio.



Fotos: Christian Smith/Revista JC

Professor Andrea Marighetto

Prova digital nos tribunais – Na palestra sobre provas digitais, o Justice Jeremy Johnson, da High Court of Justice of England and Wales, defendeu o uso da inteligência artificial justamente para mitigar o risco do erro judicial. Exaltou também o avanço do Poder Judiciário brasileiro no emprego dessas ferramentas. “Estamos digitalizando toda a entrega de Justiça na Inglaterra e no País de Gales, o que pode reduzir os atrasos e o custo do contencioso, além de melhorar o acesso à Justiça”, disse Johnson.

O vice-presidente do TRF2, Desembargador Federal Aluisio Mendes, lembrou que o CPC e o Marco Civil da Internet fortaleceram a regulamentação do uso de provas digitais no País a partir da adoção do depoimento pessoal virtual e da guarda do registro de conexões e acessos na Internet.

“As vantagens da prova digital são a proximidade da verdade real, dados objetivos e mais confiáveis que a prova testemunhal e novas possibilidades para resolver o processo judicial de forma mais célere. As provas digitais permitem que o Judiciário se aproxime das inovações tecnológicas em busca de novos meios probatórios que possibilitam o alcance mais célere da verdade real”, afirmou.

Efeitos da audiência virtual – O professor John Sorabji, da University College London, contou da experiência do Tribunal Superior da Inglaterra e do País de Gales, que passou a permitir audiências virtuais. O professor ressaltou benefícios como a celeridade ou o testemunho virtual, que evita deslocamentos e viagens. Já entre as desvantagens, citou os efeitos adversos na saúde mental e física dos juízes e advogados.

“Com audiências digitais há um chamado para maiores pausas, porque é cansativo realizar esse tipo de audiência. Se há muitas testemunhas e se o tempo

despendido vai aumentar, deixa de ser conveniente fazer uma audiência digital. Se a audiência for de longa duração, isso pode ter um efeito nefasto nos juízes e pode impactar os advogados e as partes interessadas”, explicou Sorabji.

Agenda mundial – O advogado Andrea Marighetto, doutor em Direito Comercial Comparado e Uniforme pela Universidade de Roma La Sapienza (Itália), afirmou que o tema das mudanças ambientais e climática é de extrema importância, porque perpassa as discussões sobre o desenvolvimento econômico e sustentável, presente nas agendas mundiais.

“Não podemos esquecer as últimas regulamentações, até em matéria europeia, sobre limitações de como devem ser realizadas determinadas atividades, em particular das empresas, e como os financiamentos, como parte de regulamentações de apoio ao exercício da empresa, dependem do objeto dessas regulamentações. Não se trata de assuntos paralelos, são extremamente dependentes e diretamente conexos uns com os outros”, ponderou.

Marighetto foi mediador de um dos painéis sobre o tema ambiental, que contou com palestras, dentre outras autoridades, do Justice Sir Keith Lindblom, the Senior President of the Tribunals (UK). Também conselheiro do Rei, Lindblom abordou as diferenças e semelhanças das jurisdições sobre o tema da litigação climática e defendeu uma obviedade, em suas próprias palavras: “Uma parte essencial do Estado de Direito em todas as sociedades é a independência judicial e a imparcialidade”.



Juíza Federal Daniela Pereira Madeira



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul - CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

HÁ 35 ANOS, A CARTA QUE REDESENHOU O PAÍS

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

No último 5 de outubro foram completados 35 anos da promulgação da Constituição Federal pela Assembleia Constituinte. Ao longo dessa trajetória, o texto foi aprimorado, adequado às mudanças da nossa sociedade e permanece como esteio do pacto democrático firmado pelo povo brasileiro. Ao passo em que sua construção é contínua, a gênese da Carta é resultado de um longo processo histórico que culminou na sistematização de um documento único, que devolveu a liberdade, concedeu direitos e garantias e inseriu o Brasil no rol das democracias contemporâneas, naquela histórica quarta-feira de 1988.

A tradição constitucional brasileira remonta ao Império, mas ganhou maturidade com a Proclamação da República, sob o comando de Rui Barbosa, progenitor da Carta de 1891. De lá para cá, o Brasil passou por um sem-número de reviravoltas, que levaram a reformulações do texto constitucional – ora atentas às garantias de liberdade já praticadas em outros países, ora oprimidas por interesses autoritários.

Ao instalar a Assembleia Constituinte, o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), José Carlos Moreira Alves, cuja recente partida deixou órfão todo o sistema de Justiça, antecipou o desafio hercúleo que recairia sobre os 559 Constituintes: “Na feitura de uma Constituição, as questões são múltiplas, e as dificuldades, várias. Resolvê-las com prudência e sabedoria é o grande desafio que se apresenta a esta como a todas as assembleias constituintes. Os olhos conscienciosos da nação estão cravados em vós. A missão que vos aguarda é tanto mais difícil quanto é certo que, nela, as virtudes pouco exaltam, porque esperadas, mas os erros, se fatais, estigmatizam. Que Deus vos inspire”, discursou, na ocasião.

Foi sob essa inspiração que a Assembleia Nacional Constituinte promulgou aquela que seria o marco da nossa retomada democrática. Um texto extenso, detalhado e que refletia a grandeza das necessidades, dos sonhos e das responsabilidades envolvidas na construção de uma nação democrática.

Ao observar em retrospecto, percebemos o quão fortes são esses dispositivos, que sustentaram o retorno à normalidade institucional e servem, até agora, como fortaleza inabalável da democracia. A Constituição de 1988 engrandeceu o direito de defesa, consagrou o *habeas corpus*, reafirmou os direitos fundamentais e estabeleceu como imprescindível a separação entre os Poderes.

Graças à Carta Cidadã, podemos votar em eleições periódicas e influir diretamente nos rumos do País e nas decisões que determinam a vida de todos nós. O Poder Judiciário tem sido protagonista do processo de consolidação e aprimoramento da democracia. O Supremo Tribunal Federal tem se mantido como guardião da Constituição e de sua aplicação.

A Justiça Eleitoral tem cumprido de forma exemplar sua missão, ao assegurar a realização de eleições periódicas, livres e justas. A advocacia também desempenhou papel fundamental para as vitórias democráticas no Brasil. Lembremos da participação ativa que a classe teve na Assembleia Constituinte.

Nada menos do que 171 membros daquele colegiado eram advogados, inclusive o presidente da Assembleia, Ulysses Guimarães;

e o relator, Bernardo Cabral, ex-presidente nacional da OAB. Contribuímos com sucesso para a tessitura de dispositivos fundamentais, especialmente os reunidos sob o art. 5º. Como resultado da atuação direta da advocacia, no art. 133, a Constituição reconheceu a advocacia como inviolável e indispensável à administração da Justiça.

Nesse contexto, a preponderância do papel da Ordem dos Advogados do Brasil cresceu exponencialmente. Por intermédio de nossa Procuradoria Constitucional, já atuamos em centenas de processos no STF, invariavelmente na defesa da cidadania e da liberdade.

A proteção das prerrogativas da advocacia, mais do que uma missão meramente classista, é uma incumbência social, que impacta positivamente o sistema de Justiça e a prestação jurisdicional. Entre os casos notórios em que atuamos no período recente está o combate ao negacionismo e a defesa da atuação dos entes federados no combate à pandemia de covid-19.

Em outra frente, trabalhamos para resguardar a privacidade dos dados de milhões de consumidores de serviços de telefonia, cujo compartilhamento violaria expressamente o art. 5º da Constituição. Também fomos fiadores da separação dos Poderes ao nos manifestarmos contra a existência de um suposto *poder moderador* a ser exercido pelas Forças Armadas. Além disso, a OAB está sempre a postos para defender a Justiça e o sistema eleitoral, sobretudo nos momentos de crise, quando a contingência histórica move as ações humanas.

A Constituição de 1988 promove o fim de desencontros que dificultavam a nossa evolução enquanto povo e enquanto nação. Esse espírito de convergência dá ânimo ao texto constitucional e se faz, agora, ainda mais necessário. É urgente a ampliação do diálogo institucional, que tem o potencial de fortalecer a segurança jurídica – sem a qual será impossível o crescimento econômico sustentável. Sem diálogo institucional e segurança jurídica, não poderemos enfrentar as disparidades socioeconômicas que ainda persistem no País.

Imbuída do compromisso de fortalecer as instituições democráticas, a OAB Nacional escolheu “Constituição, Democracia e Liberdades” como tema da 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira. O primeiro encontro da classe em formato presencial depois do hiato forçado pela covid-19, se voltará a dis-



cussões que circunscrevem os princípios que constituíram a Carta de 1988, entre 27 e 29 de novembro, na ExpoMinas, em Belo Horizonte. Em especial, aqueles que significaram a evolução de direitos e garantias do povo brasileiro, a harmonia e a separação dos Três Poderes.

A Conferência é mais um exemplo do papel que a OAB se dispõe a representar no debate público, de uma ponte para o entendimento. Nossa proposta é a união de esforços em torno da reafirmação dos ideais consagrados em 1988, trabalhando para um Brasil onde o consenso e a confiança representem os pilares de uma nação justa e próspera. 



A partir da esquerda, o representante da OAB-ES, Marcus Felipe Botelho Pereira, a presidente do TRT-17, Desembargador Daniele Santa Catarina, o presidente da Med Arb RB, Elias Mubarak, a Procuradora-Geral de Justiça do Espírito Santo, Luciana Andrade, o Governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, o Deputado Federal Da Vitória (PP-ES), o diretor-presidente da Cesan, Munir Abud de Oliveira, o presidente do TCE-ES, Conselheiro Rodrigo Chamoun, e o Deputado Estadual Mazinho dos Anjos (PSDB-ES)

INCENTIVO À RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA REDAÇÃO

Para incentivar a cultura da consensualidade, foi realizado em Vitória (ES), em setembro, na sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o II Congresso Internacional de Mediação e Arbitragem Med Arb RB. Realizado em parceria pelo MPES e pela Med Arb RB (Mediation and Arbitration for Recovery and Business) – câmara especializada em casos de insolvência e reestruturação empresarial – o evento reuniu magistrados, membros do Ministério Público, advogados, acadêmicos e lideranças políticas para discutir temas relacionados à resolução consensual de conflitos.

A cerimônia de abertura contou com a participação do Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, da Procuradora-Geral de Justiça do Espírito Santo, Luciana Gomes

Ferreira de Andrade, do presidente da Med Arb RB, Elias Mubarak Junior, da presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), Desembargadora Daniele Santa Catarina, do presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo, Conselheiro Rodrigo Chamoun, e do Desembargador Federal do Tribunal Federal da 2ª Região (TRF2) Macário Júdice, dentre outros.

Em sua participação, o Governador Casagrande comentou o caso do Cais das Artes, conjunto arquitetônico projetado para valorizar a cultura capixaba, na Enseada do Suá, em Vitória, cujas obras estavam paralisadas desde 2015, devido a uma disputa judicial entre a construtora e a Administração Pública. A retomada só foi possível graças a uma mediação homologada pelo Poder Judiciário.

“Vejam como é importante fazer esses entendimentos. Na hora em que o estado realiza esse encontro de

mediação e de arbitragem, nossa expectativa é que isso ajude todas as pessoas, físicas e jurídicas, a serem mais bem atendidas, de forma mais rápida, nas decisões que precisam, e também que a Administração Pública busque e adote a cultura da mediação”, disse o governador.

Repactuação do Rio Doce – Em sua participação, a procuradora-geral Luciana Gomes Ferreira de Andrade comentou que o MPES tem investido e apoiado fortemente os métodos de autocomposição e de diálogo. O que nos últimos 12 meses contribuiu para a realização de mais de 3.300 acordos de não persecução penal e de centenas de acordos de não persecução cível, termos de ajustamento de conduta e de resolutividade e encerramento de procedimentos judiciais.

“Nosso Núcleo de Autocomposição foi criado em 2015. Começamos desde então a capacitar todo o corpo do Ministério Público, sejam os membros ou os servidores, de modo que todas e todos estejamos preparados para a realização da autocomposição”, disse a promotora de justiça. Ela exemplificou com o caso da Repactuação do Rio Doce, que envolve os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, impactados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, em novembro de 2015 – que matou 19 pessoas, deixou 600 desabrigadas e despejou 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério, que poluíram 643 km de rios e córregos.

“É um esforço hercúleo das instituições do sistema de Justiça e do Poder Executivo dos estados para pacificar essa situação e realmente compensar as perdas e a dor dessas pessoas”, disse a procuradora-geral, referindo-se às rodadas de negociações da Repactuação. Com mediação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as rodadas buscam o consenso quanto a aspectos da recuperação ambiental e dos temas socioeconômicos, como os reassentamentos e os direitos das pessoas atingidas, com a participação das empresas envolvidas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Executivo de ambos os estados, além da União e do Fórum de Prefeitos.

Homenagem ao companheirismo – O II Congresso Internacional de Mediação e Arbitragem Med Arb RB prestou reverências a Paulo de Tarso Sanseverino – eterno ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e membro do Conselho Editorial da Revista JC – que partiu prematuramente da vida em abril deste ano. As homenagens foram recebidas pela filha Luíza Sanseverino, advogada com atuação em arbitragem e



“Começamos a capacitar todo o corpo do Ministério Público, sejam os membros ou os servidores, de modo que todas e todos estejamos preparados para a realização da autocomposição”

Procuradora-Geral de Justiça do Espírito Santo Luciana Gomes Ferreira de Andrade

contencioso empresarial, e pelo filho Gustavo Stenzel Sanseverino, advogado, árbitro e conselheiro da Med Arb RB.

“O ensaísta e poeta libanês Khalil Gibran contou o seguinte pensamento, que gostaria de deixar para vocês: ‘É errado pensar que o amor vem do companheirismo de longo tempo ou do cortejo perseverante. O amor é filho da afinidade espiritual e a menos que esta afinidade seja criada em um instante, ela não será criada em anos, ou mesmo em gerações’. Lembrei-me desta passagem porque quando da formação da Med Arb RB, em São Paulo, quando lançamos a ideia de criar

“A expectativa é que isso ajude todas as pessoas, físicas e jurídicas, a serem mais bem atendidas, de forma mais rápida, nas decisões que precisam, e também que a Administração Pública busque e adote a cultura da mediação”

**Governador
Renato Casagrande**



Governador Renato Casagrande



Elias Mubarak, presidente da Med Arb RB

“Quando lançamos a ideia de criar uma câmara de mediação especializada em empresas em situação de insolvência ou pré-insolvência, o Ministro Sanseverino, um dos maiores entusiastas e apoiador desta ideia, aderiu de imediato e pediu para participar do lançamento”

**Elias Mubarak,
presidente da Med Arb RB**

uma câmara de mediação especializada em empresas em situação de insolvência ou pré-insolvência, o Ministro Sanseverino, um dos maiores entusiastas e apoiador desta ideia, aderiu de imediato e pediu para participar do lançamento”, contou durante a homenagem o presidente da Med Arb RB, Elias Mubarak.

Jurisprudência e outros debates – O Congresso contou com a palestra magna do Ministro do STJ Paulo Dias de Moura Ribeiro, que ao falar sobre o forte crescimento dos casos de recuperação judicial no último ano, enumerou os “princípios norteadores” sobre o assunto na jurisprudência do STJ: “a preservação da empresa, a separação dos conceitos de empresa e empresário, a recuperação das sociedades empresárias recuperáveis, a proteção dos trabalhadores – extremamente importante, salário e vida digna – e o princípio do rigor na punição dos crimes relacionados às impontualidades fraudulentas”.

Para exemplificar, o ministro comentou, dentre outros, o caso da recuperação judicial do Grupo Metodista de Educação, analisado pela Quarta Turma do Tribunal. “No STJ, o art. 47 é um ponto de honra, mas temos algumas coisas diferentes, como a possibilidade de associações virem a postular recuperações judiciais. (...) O voto do Ministro Raul Araújo Filho, junto com o Ministro Luis Felipe Salomão, nosso corregedor, pioneiramente permitiu a recuperação judicial. Eu também me debrucei sobre isso e tentei por todos os meios achar que isso era realmente possível, porque afinal de contas é uma associação, mas tem gente trabalhando lá, paga impostos, paga fundo de garantia. Por quê não? Fiz um voto do qual gosto muito, a respeito da possibilidade de se admitir essa recuperação judicial”, contou Moura Ribeiro – referindo-se ao julgamento do agravo interno no pedido de tutela provisória nº 3.654/RS.

Nos demais painéis foram debatidos temas como: a importância do Brasil como sede internacional de arbitragem; a mediação e o processo de reestruturação de empresas; os desafios da arbitragem empresarial e societária; a insolvência nacional e transnacional; os desafios das cautelares antecedentes e o procedimento de mediação; a relação entre a arbitragem e o Judiciário; os dispute boards e a recuperação de empresas; e a relação entre os métodos adequados de resolução de conflitos, o objetivo de desenvolvimento sustentável nº 16 da ONU (Paz, Justiça e instituições eficazes) e o Ministério Público.



Ministro Moura Ribeiro

“Os princípios norteadores são a preservação da empresa, a separação dos conceitos de empresa e empresário, a recuperação das sociedades empresárias recuperáveis, a proteção dos trabalhadores e o rigor na punição dos crimes relacionados às impontualidades fraudulentas”

Ministro Moura Ribeiro



A partir da esquerda, o Ministro do STF Luiz Fux, o advogado Murillo de Aragão e a secretária-geral do Viac, Niamh Leinwather

1º FÓRUM INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DE BRASÍLIA

DA REDAÇÃO

O 1º Fórum Internacional de Arbitragem de Brasília reuniu ministros e integrantes dos setores público e privado para debater os aspectos legais da arbitragem. Durante dois dias em outubro, especialistas na área discutiram o atual cenário arbitral e os desafios presentes, como a independência e a transparência das decisões, num debate que perpassa pelo dever de revelação do árbitro.

Com dez painéis temáticos, o seminário promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Legislativo (IBDL) abordou desde o histórico da arbitragem no Brasil até os deveres dos árbitros, a relação com o Judiciário e também projetos de lei sobre a área. A programação contou com palestras de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Contas da União (TCU) e de representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de renomados juristas e acadêmicos.

Estabilidade – Ao longo dos debates ficou claro que a arbitragem vem enfrentando resistências, sendo alvo de críticas por falta de transparência e pelo corporativismo, quando o ambiente negocial saudável demanda confiança em regras estáveis. Em sua participação, o Ministro do STF André Mendonça defendeu que a arbitragem assegure quatro pontos principais: segurança de imparcialidade, celeridade, irrecorribilidade e informalidade. Ex-Advogado-Geral da União, Mendonça contou que o setor público evitava usar o instituto,

salvo em situações específicas, diante da possibilidade de insegurança sobre a imparcialidade.

Boa-fé – Os ministros Luiz Fux e João Otávio de Noronha, do STF e STJ, respectivamente, ressaltaram a importância do dever de revelação, conforme prevê o art. 14 da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996). Fux afirmou que a judicialização das questões arbitrais “diminui o prestígio da arbitragem”. “O dever de revelação é obrigatório, e o que temos visto são anulações de arbitragem por desvio da boa-fé”.

Noronha, por sua vez, tratou da morosidade do Judiciário e afirmou que a “arbitragem não foi criada e não é concebida para desafogar o Poder Judiciário”. O ministro também defendeu que o juiz arbitral siga os mesmos princípios exigidos de um juiz estatal: independência e imparcialidade.

Deveres funcionais – Especialista na área, Ricardo Gardini, embaixador do Centro Arbitral Internacional de Viena (Viac) no Brasil, foi um dos palestrantes no painel “princípios constitucionais e deveres funcionais dos árbitros” e elencou os deveres dos árbitros em arbitragens internacionais. Para ele, “não temos que discutir os deveres da arbitragem, mas sim daqueles que fazem com que essa arbitragem funcione ou não”.

Como a arbitragem demanda participação de indivíduos, há sempre que se manter uma supervisão e acompanhamento sobre a forma como eles estão lidando com uma delegação de poderes do Estado, que

é o poder de decidir”, afirmou o advogado em entrevista após o evento.

“O árbitro não tem o cargo vitalício; não se dedica exclusivamente à arbitragem, como faz o juiz. Ele tem outros contatos, atividades, interesses, advoga, tem parcerias, compõe escritórios... O contato dele com o mundo privado é maior do que o de um juiz”, diferenciou o advogado Pierpaolo Bottini, que é professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Na prática – Quando se trata da imparcialidade do árbitro, uma das preocupações é com um mesmo profissional que atue em diferentes funções ao longo do processo, como julgador, advogado e parecerista, por exemplo.

Alexandre D'Ambrosio, Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Institucionais na Vale, contou que atualmente “foge” da arbitragem por considerar que o instituto tem sido usado de forma inadequada diante da falta ética-profissional de alguns árbitros. Efeito colateral disso se refletiu nos contratos da mineradora, no sentido de não ter mais a previsão de cláusula de arbitragem. “Podendo escapar da arbitragem, especialmente no Brasil, é uma vantagem. Voltamos ao bom e velho Judiciário”, afirmou.

Responsabilização – Conselheiro do CNJ, Luiz Fernando Bandeira de Mello chamou a atenção para a necessidade de responsabilização dos árbitros em caso de descumprimento do dever de revelação, ainda que o Judiciário reconheça a nulidade do laudo arbitral. Ele

falou no painel “Dever de revelação sob a ótica constitucional” com o professor Georges Abboud, e o presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

Experiência internacional – Entusiasta da arbitragem à brasileira, a Secretária-Geral do Viac, Niamh Leinwather, afirmou que o dever de revelação é importante para manter a credibilidade da arbitragem. Na Áustria, por exemplo, o dever é amplo e abrange tudo o que pode afetar o processo arbitral. A secretária-geral defendeu, ainda, o cuidado com o excesso de regulamentação do sistema.

Outro entusiasta da arbitragem e da autorregulação é o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo: “É um contrato essencialmente privado. Precisamos libertar o Brasil do oficialismo excessivo”. “Tem que ter uma regulamentação mínima, um código de ética e, talvez, um mecanismo de autorregulação”, afirmou o ministro, para quem a presença do Estado não deve ser demasiada

Obras públicas – O Ministro Benedito Gonçalves, do STJ, vê com bons olhos o uso da arbitragem em contratos de obras públicas, desde que sejam seguidos os princípios do Direito Administrativo e da ordem pública. Neste caso, o ministro disse que o controle e a regulamentação do procedimento arbitral devem ser feitos pelo Estado. Há, ainda, a necessidade de capacitação dos agentes públicos para lidar com o novo cenário da arbitragem.



Da esquerda para a direita: a jornalista Rachel Vargas (mediadora), o advogado Pierpaolo Bottini, o Ministro do STJ João Otávio de Noronha e o advogado Ricardo Gardini

COOPERAÇÃO INTERJURISDICCIONAL



GUILHERME CALMON NOGUEIRA

DA GAMA

Presidente do TRF2

Há quase duas décadas o Judiciário tem processado e consolidado uma renovação na cultura institucional com impacto direto, e já muito expressivo, na maneira como esse poder constituído se relaciona com a sociedade. Essencialmente, um novo entendimento sobre o lugar central dos tribunais na marcha das transformações sociais é cada vez mais patente, o que reflete na formação de novos paradigmas de eficiência em gestão e serviços, de transparência institucional e, sobretudo, de qualidade, acessibilidade e inclusão na prestação jurisdiccional.

O marco dessas reformas estruturais, promovidas em resposta a acerbas – e legítimas – críticas a um Judiciário anacronicamente encastelado e alheio às questões sociais e humanas, foi sem dúvida a criação do Conselho Nacional de Justiça pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004.

A partir daí, foram corporificados os movimentos que buscam mudar a configuração dos tribunais como unidades insulares, em desafio a uma arraigada tradição de cultura institucional de isolamento. Ganha força um novo entendimento de que o Poder Judiciário é, afinal, uno em suas diferentes competências jurisdicionais.

Esses movimentos disruptivos encontram fundamento na imprescindibilidade da formação e do fortalecimento de redes de atuação interjurisdiccional,

voltadas para a disseminação de boas práticas, para a cooperação administrativa e judicial, sobretudo, em matérias cuja solução transcende os limites de competências das diferentes cortes da Justiça comum e especializada.

Foi desse espírito de cooperação que surgiu a ideia da criação de dois Fóruns Regionais: o FOJURJ, Fórum dos Tribunais do Estado do Rio de Janeiro, que congrega o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e o FOJURES, Fórum dos Tribunais do Estado do Espírito Santo, que reúne o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Para a efetivação dessa parceria institucional, que envolve cooperação em sede administrativa e sede jurisdiccional com base nas diversas competências, os fóruns propõem a identificação dos desafios e das questões comuns aos Tribunais envolvidos, com a consequente instituição de grupos de trabalho específicos, compostos por magistrados e por servidores, com o propósito de mapear as ações individualmente desenvolvidas, visando ao compartilhamento e ao aprimoramento de programas, projetos e ações.

Até o momento, foram contemplados nessa iniciativa colaborativa a valorização, a recuperação e a preservação da memória institucional do Judiciário fluminense e capixaba; a inclusão digital, com a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) em localidades de difícil acesso; o incremento do Projeto de Justiça Itinerante; o tratamento mais eficiente das execuções contra empresas e empresários em recuperação judicial; o desenvolvimento de projeto de inovação e a formação de parceira entre as escolas judiciárias dos respectivos estados.

É inegável que o compartilhamento das boas práticas e o desenvolvimento de outros projetos visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo resultará em uma prestação jurisdiccional mais célere e com o melhor aproveitamento possível de recursos materiais e humanos.

Um bom exemplo da eficiência de tais parcerias é a questão relativa às execuções fiscais ajuizadas con-

tra sociedades empresárias em recuperação judicial. O estreitamento da comunicação processual entre os diversos ramos da justiça permitirá, não só uma maior agilidade na localização de bens e na imposição de constrições ao devedor em recuperação judicial, como a efetivação de providências comuns dirigidas à recuperação e à preservação da empresa, além de constituir medida facilitadora do controle da habilitação dos créditos.

Outro tema relevante a ser tratado de forma cooperada é o que envolve as prestações de saúde, cuja competência varia entre a justiça estadual e a federal a depender do ente público demandado. Por tal motivo, é comum que duas demandas idênticas, mas contra réus diferentes, tramitem, concomitantemente, no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal. A comunicação entre os tribunais é essencial, portanto, para evitar os prejuízos decorrentes da litispendência, bem como para que haja compartilhamento das conclusões acerca do fornecimento, ou não, de determinada tecnologia de saúde, evitando, por exemplo, que o Estado seja condenado a fornecer ao mesmo autor o medicamento que a Justiça Federal entendeu não ser devido.

Para confirmar a importância dessa iniciativa, basta observar as exitosas ações e atividades empreendidas há algum tempo entre os ramos do Poder Judiciário no curso do programa Pop Rua Jud, dedicado a garantir, de forma célere e simplificada, o acesso à justiça e contribuir para a promoção da cidadania e superação das barreiras econômicas. A esse respeito, os tribunais do Estado do Rio de Janeiro instituíram, em agosto de 2023, o Comitê Regional do Pop Rua Jud, multinível, multissetorial e interinstitucional, sendo relevante registrar que o último mutirão realizado, em setembro de 2023, foram atendidas mais de 1,5 mil pessoas em apenas nos dois primeiros dias.

Desse modo, a instituição dos fóruns estaduais é medida destinada a fomentar a cooperação judicial a fim de desburocratizar e de conferir maior agilidade à prestação jurisdiccional. A ampliação dos instrumentos disponíveis a cada ramo do Poder Judiciário, através do compartilhamento de dados e da edição de atos conjuntos, reflete no incremento mútuo da gestão processual em benefício do jurisdicionado, agraciado com a observância, em grau mais elevado, do princípio da duração razoável do processo.



SONHO DE UM RECREIO SEM BEDÉIS

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB

A Justiça Eleitoral ocupa o centro do debate público, alvo de críticas dos dois grupos que polarizam a política nacional. Se, no passado recente, era objeto de *fake news* que questionavam a confiabilidade da votação eletrônica, agora, a motivação dos ataques é o trabalho regular dos tribunais na fiscalização de partidos e candidatos. Ao desagradar indistintamente guelfos e gibelinos, a Justiça Eleitoral dá provas de sua imparcialidade – afinal, não está a serviço de nenhum projeto além da efetividade da prestação jurisdicional.

Neste cenário em que a existência da Justiça Eleitoral é refutada, cumpre revisitarmos a história das eleições no Brasil, marcada por fraudes desde que a primeira cédula foi depositada na primeira urna, ainda antes da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. Não havia, então, eleições livres, mas um aparato informal de manejo da vontade do eleitorado, que ficou conhecido como “voto de cabresto” – por meio do qual se mantinham os interesses e privilégios das elites dominantes.

O “voto de cabresto” prosperou na República Velha, vinculado a outras figuras icônicas do período: os coronéis, que exerciam o poder de forma autoritária, dentro de redutos eleitorais controlados – que, infelizmente, em muitos lugares, até hoje se encontram vigentes. Na época, impunha-se o “cabresto” de dois modos, ora por coerção (isto é, sob sopapos e pontapés), ora em troca de benesses e favores. Semelhante

movimento, pendular, levou à consolidação dos mais característicos fenômenos da política brasileira: a violência e o clientelismo.

Foi nesse contexto que Getúlio Vargas, “Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil”, em 24 de fevereiro de 1932, editou o Decreto nº 21.076, que estabeleceu o Código Eleitoral e criou a Justiça Eleitoral – composta de um tribunal superior, de cortes regionais nas capitais das unidades da Federação e de juízes eleitorais nas comarcas. É sabido que o subscritor do ato normativo, pouco depois, com a emergência do Estado Novo, veio a romper com o ordenamento; porém, a necessidade de uma entidade responsável pela lisura do pleito, ali demonstrada, segue atual e urgentíssima.

Os detratores da Justiça Eleitoral acusam-na de se constituir como uma singularidade do Brasil – o que é evidente e não representa qualquer demérito, pois um País de extensões colossais, que promove eleições em todos os seus cinco mil municípios a cada biênio, só pode ter um modelo próprio, afeito às suas carências e adaptado às demandas de seus cidadãos. Todavia, que ninguém se engane: as grandes democracias do mundo não prescindem, jamais, de organizações encarregadas das eleições, mesmo que fora do Judiciário.

Nos Estados Unidos, a Federal Election Commission é uma agência que atua no controle do financiamento das campanhas, sobretudo no que se refere a limites e proibições impostas às legendas e seus postulantes. Na Índia, a Election Commission of India regula e supervisiona o processo eleitoral e desfruta da prerrogativa de agir na hipótese em que a legislação

não é suficiente para lidar com determinadas situações. No Reino Unido, há a Electoral Commission; na Alemanha, o Bundeswahlleiter; na Espanha, a Junta Electoral Central; no Canadá, a Elections Canada; no México, o Instituto Nacional Electoral; e, na Argentina, a Cámara Nacional Electoral – apenas para ficarmos em alguns exemplos.

Tais nações possuem instituições incumbidas das eleições – e nenhuma é cópia da outra, embora se baseiem igualmente no fundamento de que, nas democracias, as eleições devem ser gerenciadas por órgãos autônomos e independentes; do contrário, aqueles que já desempenham mandatos eletivos estarão em inevitável situação de vantagem, a conduzir a máquina em proveito particular, subvertendo os princípios constitucionais de que todo poder emana do povo e de que todos são iguais perante a lei.

A Justiça Eleitoral, indispensável para assegurar a continuidade do Estado Democrático de Direito, torna-se a cada dia mais relevante e proficiente. De acordo com dados do relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a produtividade da Justiça Eleitoral cresceu 64,8% em 2022 na comparação com 2018, ano em que também ocorreram eleições presidenciais. Esse aumento vertiginoso foi uma contingência do momento histórico, a que os magistrados souberam responder com prontidão.

A insistência em dissolver a Justiça Eleitoral faz lembrar um diálogo entre os personagens doutor Godinho e João Eduardo, em “O Crime do Padre Amaro”, de Eça de Queiroz, livro publicado em 1875. Diante dos impropérios deste à igreja, aquele retorquiu, enfarado: “Quando tiverem dado cabo da religião de nossos pais, que têm os senhores para a substituir? Que têm? Mostre lá!” A verdade é que, a julgar pela ausência de propostas de um organismo que assuma as funções reservadas à Justiça Eleitoral, seus antagonistas não tencionam aperfeiçoar o sistema, mas tão somente eliminá-lo – no sonho idílico de um recreio sem bedéis.

Foto: Divulgação/AMB

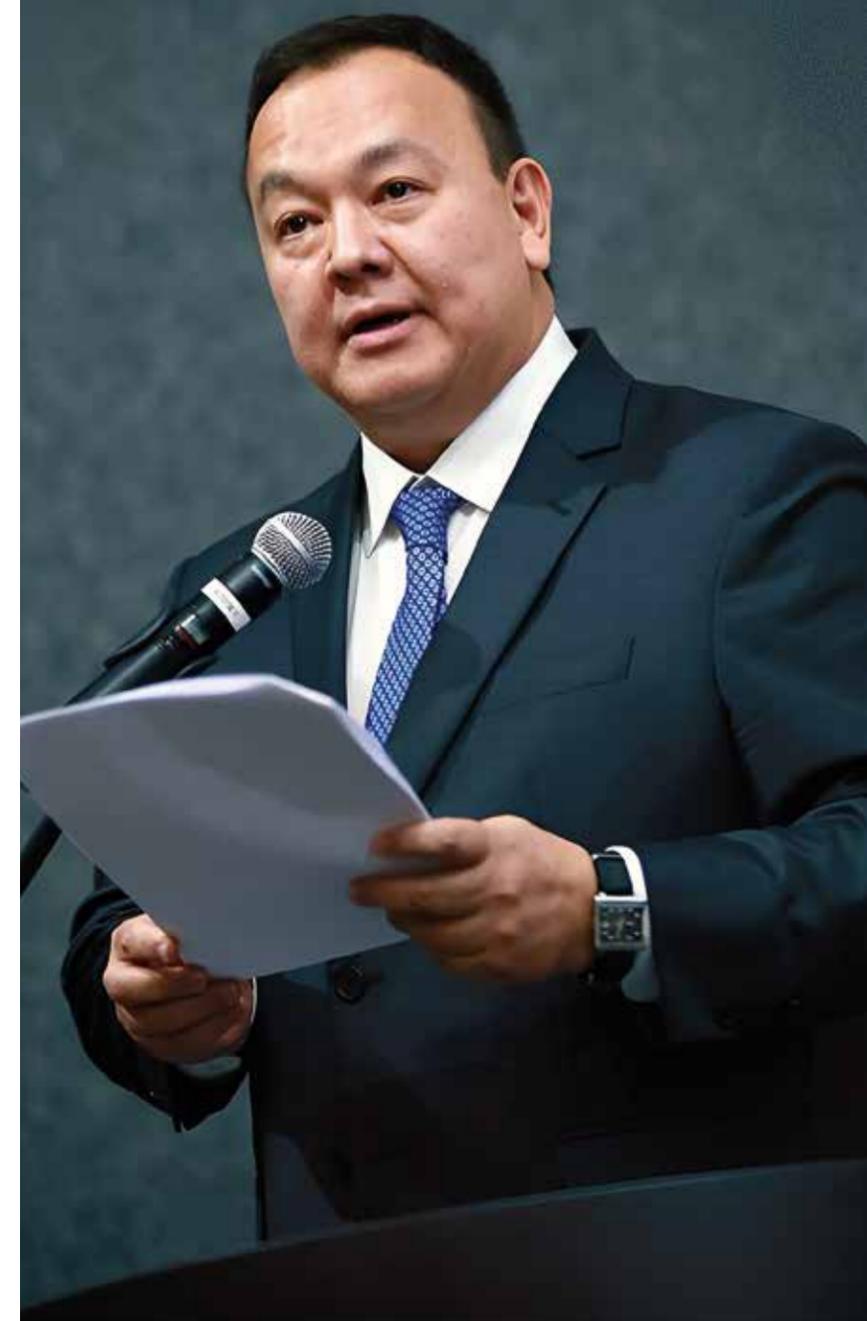




Foto: Rafael Luz/STJ

Mesa de abertura do evento

AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO

Magistrados e especialistas debatem a atualidade e o futuro das relações de trabalho e emprego

DA REDAÇÃO

Realizado de 18 a 20 de outubro, o XIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho e a VIII Jornada Iberoamericana de Derecho de Trabajo Y de La Seguridad Social tiveram como tema “Dilemas contemporâneos do Direito e Processo do Trabalho”. Os eventos aconteceram no campus da Universidade Nove de Julho (Uninove), na capital paulista, organizados pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT) e pela Academia Iberoamericana de Direito do Trabalho e da Seguridade Social (AIADTSS).

Em tempos de transformação dos modelos de trabalho, não poderiam ficar de fora temas candentes como as mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o uso de plataforma digitais e a precarização das relações de emprego, entre outros tópicos que estiveram presentes em quase todas as plenárias do evento.

A abertura solene foi realizada pelo presidente da ABDT, professor Luiz Carlos Amorim Robotella, que comentou: “Este evento é fundamental para as duas academias. Nosso objetivo é promover uma fecunda e legítima discussão acadêmica de propostas para enfrentar os graves problemas do Direito do Trabalho, a partir do tema central, que se desdobrará em 18 sessões plenárias com 62 ilustres expositores da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, Peru, Portugal, Portugal, Uruguai e Venezuela”.

Multifuncionalidade – A conferência de abertura, “O Direito do Trabalho e suas novas fronteiras”, ficou a cargo do presidente da AIADTSS, Nelson Mannrich. “Estamos aqui porque queremos discutir o papel do Direito do Trabalho, que tem sua missão de proteção dos trabalhadores. Estamos aqui para combater toda as formas de precarização nesse momento de tantas transformações. Queremos encontrar o caminho da construção da dignidade e construir um mundo melhor”, declarou.

As plenárias tiveram início com o tema “Perspectivas para a modernização das relações portuárias de trabalho”, sob a presidência do Desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), que abordou a automação e tecnologia na atividade portuária e seus reflexos nos modelos de contratação de trabalhadores e na Justiça do Trabalho. Em sua participação, o Ministro Breno Medeiros, do Tribunal Superior do Trabalho (TST),

comentou a automatização das atividades portuárias, que já há algum tempo tem modificado as estruturas de trabalho na área, como a designação de várias tarefas ao mesmo trabalhador.

“As atividades começam a se unir, você passa a exercer uma multifunção neste universo de trabalhadores autônomos. O ganho disto é que o trabalhador desenvolve mais habilidades e pode ser chamado para atuar em diferentes postos. Isto também é bom para o operador portuário, que passa a contar com a mesma mão de obra capacitada para diversas atividades”, disse, citando a Lei nº 8.630/1993, que já estabelecia que, no prazo de cinco anos a partir de sua publicação, a prestação de serviços por trabalhadores portuários deveria buscar progressivamente a multifuncionalidade.

Em sua exposição, o professor e membro da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB-DF, Marcelo Kanitz, destacou a necessidade de modernização da legislação e da forma de pensar o trabalho portuário como um todo. Por sua vez, o assessor jurídico da Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop), Sérgio Perrucci de Aquino, tratou da autonomia do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) e falou sobre os diferentes tipos de exploração de portos no País, o que também implica em regramento diferenciado para as relações de trabalho.

Modernidade líquida – O segundo dia do evento foi aberto com a plenária “A função dos atores coletivos e seus desdobramentos na regulação das novas formas de trabalho”, presidida pelo professor de Direito Processual do Trabalho da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Bruno Freire e Silva. Em sua participação, o professor Marco Antônio César Villatore trouxe uma síntese histórica da origem dos termos “atores coletivos” e seu papel na negociação de relações trabalhistas. Uma base inicial para debater, na sequência, as grandes transformações no



“**Estamos aqui para combater toda as formas de precarização nesse momento de tantas transformações. Queremos encontrar o caminho da construção da dignidade e construir um mundo melhor”**

Nelson Mannrich, presidente da AIADTSS



Ministro Breno Medeiros

mundo do trabalho que vêm sendo proporcionadas pelo avanço da digitalização, sobretudo pela inteligência artificial (IA) e, também, pelas transformações forçadas pela pandemia de covid-19.

“No momento que estamos enfrentando, a atuação dos sindicatos tem se revelado insuficiente para responder aos novos desafios. Os sindicatos passam por uma grave crise”, declarou a Desembargadora do TRT15 Tereza Gemignani, sobre os desafios dos sindicatos como principais atores coletivos na regulação das novas formas de trabalho.

Também se apresentou o Juiz do TRT5 Luciano Dórea Martinez Carreiro, que citou o filósofo Zygmunt Bauman e sua “modernidade líquida” para declarar que, hoje, vivemos em “uma sociedade que escapole aos dedos, em que há fragilidade dos laços sociais, individualismo exagerado e incertezas”. Carreiro chamou

assim a atenção para um momento de transformações em todos os setores da sociedade, o que desagua no que definiu como “economia sob demanda”, marcada pelo surgimento de novas formas de trabalho, que carecem de uma regulação mais efetiva.

Tecnologia e nanotecnologia – A plenária seguinte, “Tecnologia e nanotecnologia. Impactos no Direito e Processo do Trabalho. Vantagens e desvantagens”, foi presidida pelo professor André Gonçalves Zipperer. Em sua exposição, o professor Ricardo Pereira de Freitas Guimarães comentou sobre um primeiro movimento das mudanças no mundo do trabalho, que foi a horizontalização, com a contratação de empresas especializadas para execução de determinadas atividades. “Hoje, as empresas sequer têm sede própria”, disse, citando exemplos como as plataformas AirBnb, de locação de imóveis, e a Uber, de transporte por aplicativos. “Devemos reconhecer as novas formas de trabalho existentes, visando à proteção de vulneráveis, de pessoas que não têm dignidade para trabalhar”, declarou.

Para o Desembargador aposentado do TRT8 José Maria Quadros de Alencar, especialista em novas tecnologias, está havendo uma “desconstrução do Direito do Trabalho e do Estado de Bem-estar Social, que foi construído no século passado, ao ponto de aquilo que foi, no Século XX, a ‘era dos direitos’, estar se transformando, no Século XXI, na ‘era dos direitos perdidos’”.

A Juíza do Trabalho do TRT2 Lorena de Mello Rezende Colnago disse considerar importante a evolução tecnológica e elogiou os avanços do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para contribuir com a celeridade de uma especialidade da Justiça tão sobrecarregada. A magistrada lembrou, contudo, que ainda precisamos de uma “inteligência humana, que possa ser agregada ao Judiciário como um órgão que muito contribui para concretizar as políticas públicas previstas na Constituição cidadã”.

Futuro dos sindicatos – Na plenária “Liberdade individual, custeio e futuro do sindicato”, presidida pelo professor Renato Rua de Almeida, o Desembargador do TRT21 Bento Herculano Duarte Neto abordou o custeio e a manutenção das atividades sindicais. Já o acadêmico venezuelano Humberto Villasmil Prieto chamou a atenção para o fato de vivermos um “tempo de intenso debate sobre o futuro do Direito do Trabalho”, mas que, nessa discussão, precisamos estar atentos à “necessidade de manutenção da liberdade sindical”.

Em outro diapasão, o Ministro do TST Ives Gandra da Silva Martins Filho citou a sua percepção de que, no momento da última reforma trabalhista, em 2017, a preocupação dos sindicatos era muito mais com a proteção de suas fontes de receitas do que com a proteção dos trabalhadores – em referência às medidas que extinguíram a contribuição sindical compulsória. Neste ponto, o ministro mencionou o PL nº 2099/2023, aprovado em 3 de outubro pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que proíbe aos sindicatos a cobrança de contribuição sindical sem autorização do trabalhador. Por fim, destacou a necessidade de encontrar meios que protejam os trabalhadores de maneira mais efetiva, mas que nem sempre isso passa pela defesa incontestada da CLT.

Impactos na saúde mental – A plenária “Novos modelos de produção. Impactos no emprego e saúde mental”, presidida pelo Juiz do TRT3 Vitor Salino, teve como primeiro expositor o professor Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho. O jurista concentrou a apresentação nos aspectos relacionados ao uso de smartphones e seu impacto no ambiente de trabalho, também considerando o chamado “direito à desconexão”, sobretudo em tempos em que os celulares acabam por prolongar o expediente. Por sua vez, o Desembargador do TRT6 Sérgio Torres Teixeira destacou a inevitabilidade de, atualmente, estarmos conectados o tempo todo, até mesmo pela praticidade e conforto que as plataformas e aplicativos nos permitem, melhorando nossa forma de trabalhar, estudar e realizar inúmeras atividades.

O professor Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho trouxe números que retratam o crescimento dos transtornos mentais entre 2015 e 2000 e informou que estes já são a terceira maior causa de afastamento do trabalho no Brasil. O foco de sua fala foram as novas formas de gestão do trabalho, mediadas por IA, e o modo como isso impacta a saúde mental de trabalhadores, sobretudo aqueles que não têm vínculos com empresas, como os motoristas de transportes por aplicativos.

O catedrático e autor português António Monteiro Fernandes participou do evento de modo remoto, para falar sobre “Despedimento coletivo no Direito da União Europeia”. Ele explicou que, no bloco econômico formado por 27 Estados-membros, as questões relacionadas ao Direito se manifestam, sobretudo, através de diretivas com orientações gerais. Ele abordou o tema

a partir dessas diretivas, observando que estas foram adotadas a partir de um modelo de regulação que se limitava a um procedimento prévio de informação, consulta e negociação com os representantes dos trabalhadores, visando a busca de soluções alternativas para a perda do emprego.

Dados, o novo petróleo – A plenária sobre “Efeitos da economia circular” foi presidida pelo professor Celio Pereira Oliveira Neto e contou com as participações da advogada Vólia Bomfim Cassar, do professor Hélio Zylberstajn e do professor Antônio Carlos Aguiar. Além do conceito de economia circular, os palestrantes abordaram desdobramentos como mudanças de matrizes energéticas, maior preocupação com a preservação ambiental, reutilização e redução do descarte de matérias, entre outras medidas que afetam as relações de trabalho na atualidade.

Participaram da plenária “Provas digitais”, presidida pelo Ministro aposentado do TST Carlos Alberto Reis de Paula, o advogado Célio Pereira Oliveira Neto e o Juiz do TRT24 Júlio Cesar Bebbber. Em linhas gerais, eles abordaram o valor das provas digitais nos processos trabalhistas, sob a perspectiva da Lei Geral da Proteção de Dados (LGDP).

Código do Trabalho – A plenária seguinte foi aberta como a posse solene da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ex-presidente do TST, na cadeira nº 41 da AIADTSS, conduzida pelos presidentes Nelson Mannrich e Luiz Robortella. “Diante da crescente demanda por soluções ágeis e eficientes para a crise numérica do sistema judicial brasileiro, inclusive do Poder Judiciário Trabalhista, a implementação do sis-

“**A tecnologia nunca foi estranha ao Direito do Trabalho, pelo contrário, foi motivo de criação deste**”,

Ministro Alexandre Agra Belmonte

“Temos que fatiar as reformas, mas não pretender uma reforma total, começando pelo Direito Sindical, porque não podemos continuar convivendo com esse modelo de sindicalismo único”

Almir Pazzianoto,
ex-presidente do TST

tema de precedentes vinculantes tem se destacado como importante mecanismo para aprimorar a atuação jurisdicional. Vem permitindo redução, uniformização da jurisprudência e, assim, não só a evolução contínua do próprio sistema, como a implementação do princípio constitucional, tão grato a todos nós e, sobretudo, à democracia, que é o da segurança jurídica”, declarou a ministra.

Encerrando as atividades do dia, a plenária “O Projeto de Código de Processo do Trabalho da ABDT”, presidida por Robortella, teve como conferencista o Juiz do Trabalho aposentado Manoel Antonio Teixeira Filho, que descreveu todas as etapas que levaram à elaboração do código de processo específico para a matéria trabalhista, bem como os desafios, as ponderações e alterações que vêm sendo nele implementadas desde então. “Minha expectativa é que possamos, já nos primeiros meses de 2024, divulgarmos o texto do anteprojeto. Então, a comunidade jurídica irá se reunir com nossa comissão para oferecer suas contribuições”, anunciou.

ESG no mundo do trabalho – A conferência do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) André Luiz de Almeida Mendonça abriu os trabalhos do último dia do evento, em mesa presidida pela Ministra Maria Cristina Peduzzi. “Falar para os grandes especialistas no Direito do Trabalho, principalmente para alguém que não militou na sua vida diária com o pro-

cesso trabalhista, não é simples. Prefiro, trazer as pesquisas que tenho feito na área da governança pública, com alguns números sobre o Brasil em comparação com outros países”, disse, ao iniciar sua apresentação, que comparou os países que estão mais bem posicionados nos rankings de governança pública.

A plenária seguinte, “O trabalho sob a ótica da função social, governança e meio ambiente”, foi presidida pelo professor Guilherme Guimarães Feliciano e contou com as palestras do acadêmico espanhol Carlos Alfredo Villavicencio Rios e do Desembargador do TRT7 Paulo Régis Machado Botelho. Eles abordaram temas inseridos no conceito de ESG e sua relação com o mundo do trabalho. Nesse contexto, surgiu a oportunidade de debater aspectos do trabalho em condições análogas à escravidão, das normas internacionais de trabalho e da reinserção social de apenados.

Sucumbência, liberdade e assédio – A plenária “Honorários de sucumbência. Estágio atual da doutrina e jurisprudência. Limites dos acordos” foi presidida pelo consultor jurídico Raimundo Simão de Melo. Para o professor André Jobim de Azevedo, este é um “tema de fundo constitucional, já que a Carta de 1988, em seu art. 133, expressamente trata da indispensabilidade do advogado na promoção da Justiça”, destacando a relevância dos honorários, reconhecida pela súmula 47 do TST. Também se apresentaram no painel o vice-presidente do TST, Ministro Aloysio Correa da Veiga, e o Ministro aposentado do TST Vantuil Abdala.

A plenária “Liberdade de expressão no Trabalho. Direitos e poderes” foi conduzida pelo Desembargador aposentado do TRT3 Newton de Lucca, tendo como expositores os professores José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Gilberto Stürmer. A temática envolveu a liberdade de expressão no trabalho sob o ponto de vista tanto de empregadores quanto de empregados. Algo que, segundo Stürmer, “está absolutamente consentâneo com o dilema contemporâneo do Direito do Trabalho”.

A plenária “Combate ao assédio moral e sexual no mundo após a Convenção 190 da OIT” foi presidida por Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho e teve como conferencista o uruguaio Jorge Rosenbaum Rimolo, advogado especialista em Direito do Trabalho. Ele fez uma revisão das origens da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ado-

tada em 2019. Trata-se do primeiro tratado internacional que reconhece o direito de toda pessoa a um mundo de trabalho livre de violência e assédio. A partir desse ponto, discursou sobre os desdobramentos da convecção na atualidade, as dificuldades para sua aplicação e os desdobramentos possíveis para os próximos anos.

O futuro do trabalho – A plenária “O futuro do trabalho” foi presidida pelo advogado João de Lima Teixeira Filho e teve como conferencista o Ministro do TST Alexandre Agra Belmonte. O tema exigiu uma revisitação do mundo do trabalho, desde a revolução industrial até os dias de digitalização atuais, e os conflitos que decorrem da automação. “A tecnologia nunca foi estranha ao Direito do Trabalho, pelo contrário, foi motivo de criação deste. O Estado de Bem-estar Social, inaugurado no pós II Guerra Mundial, chegou ao fim quando que se percebeu, a partir da automação, da evolução do sistema de comunicações e da globalização, que a máquina poderia substituir o ser humano sem cargos trabalhistas e que a especulação financeira poderia gerar lucro, independentemente da livre iniciativa do trabalho. Daí para frente, em ritmo cada vez mais veloz, profissões foram sendo gradativamente eliminadas e antigas ocupações deram lugar, no mesmo ritmo, a novas ocupações”, lembrou o ministro.

A plenária “Mudanças exponenciais no trabalho. Diversidade e inclusão” foi presidida pelo Juiz do TRT5 Rodolfo Mario Veiga Pamplona Filho, com exposições da Juíza do TRT2 Thereza Christina Nahas, do jurista colombiano José Roberto Herrera e da professora Carolina Tupinambá Faria. “As sociedades estão se tornando mais diversas, assim como as empresas. Somos impactados por esse cenário neste momento em que vivemos uma globalização econômica, com profundas mudanças sociais e culturais. A dinâmica mudou substancialmente. Neste momento, a inclusão é também um direito humano fundamental, razão pela qual é uma preocupação muito importante, não só para a Organização das Nações Unidas, mas também para a própria OIT”, declarou Herrera.

Encerrando o evento, a organização reuniu as apresentações das plenárias “OIT para empregados ou para todos os trabalhadores?” e “CLT: 80 anos. Revogação ou atualização?”, em mesa presidida pelo ex-presidente do TST Ministro Almir Pazzianoto

Pinto. As exposições foram conduzidas pelo Ministro aposentado do TST Carlos Alberto Reis de Paula, pelo Ministro do TST Douglas Alencar Rodrigues, pelo Desembargador aposentado do TRT9 Ney José de Freitas, pelo jurista argentino Adrián Goldín e pelo advogado Antonio Carlos Aguiar.

Coube a Pazzianoto abordar um dos temas críticos da atualidade: as mudanças (ou eventual revogação) na CLT. “Acredito que temos que, a partir de imediato, fatiar as reformas, mas não pretender uma reforma total, começando pelo Direito Sindical, porque não podemos continuar convivendo com esse modelo de sindicalismo único, de divisão de trabalhadores e empregadores em categorias. E não podemos continuar aceitando a fórmula do sindicato único”, disse.

Goldín abordou a questão das novas plataformas de trabalho, mas de um modo mais amplo: “Trata-se de uma nova morfologia estatutária, definida em particular pelas tecnologias de informação, comunicação e outras novas tecnologias, também de natureza organizacional, determinada pelas formas como o trabalho é recrutado e prestado. Mas não é só isso, não são apenas as novas categorias que estão sendo instaladas nos mercados de trabalho ao redor do mundo. Ao lado delas estão outras categorias novas que são, dessa forma, manifestações atenuadas da condição de dependência ou subordinação. São os casos em que há uma situação de dependência econômica, mas não é subordinação jurídica. Essas são apenas suposições que vêm se concretizando na experiência comparativa há alguns anos. É o caso da Espanha, Itália, Alemanha, sob denominações como autônomos, trabalho economicamente dependente, trabalhadores subordinados, semidependentes, etc.”, esclareceu.

No encerramento, Luiz Robortella ressaltou a relevância da última plenária, devido ao currículo de seus integrantes, mas agradeceu a todo elenco brilhante de expositores. Para ele, a organização da ABDT e da AIADTSS foi capaz de costurar com maestria temas importantes e multifacetados, como as modificações nos processos produtivos, as inovações tecnológicas, o teletrabalho e o trabalho em domicílio. Transformações que vêm levando à desconcentração da mão de obra, modificam o conceito de ambiente laboral, deixando-o cada vez menos restrito ao espaço interno da fábrica ou da empresa, para estendê-lo à moradia e outros ambientes urbanos.



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Reflexões críticas sob a perspectiva de seu descumprimento

ROSIMEIRE VENTURA LEITE

Juíza de Direito do TJPB
Professora do PPGPD da Enfam

FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO

Juíza Federal do TRF6

Há poucas décadas, a justiça consensual penal aportou em países integrantes do *civil law*, como o Brasil, sob a roupagem de via alternativa ao sistema meramente persecutório-punitivo. Nesse contexto, mais recentemente, o acordo de não persecução penal (ANPP) apresentou-se como instrumento com potencial desencarcerador e de intervenção mínima penal.

Pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹ revela que há uma prevalência da medida de prestação pecuniária dentre as fixadas em ANPP, seja de forma isolada ou cumulativa com outras e que apenas em 28% dos casos houve cumprimento imediato da medida imposta. Em geral, o parcelamento existe. E, justamente por ser comum que sua execução se protraia pelo tempo, o ANPP é passível de descumprimento, fato do qual decorrem consequências expressamente previstas em lei e, também, efeitos implícitos que podem impactar direta e perniciosamente em direitos públicos subjetivos do autor do fato criminoso.

Este artigo pretende problematizar as consequências possivelmente decorrentes do descumprimento do ANPP, e, ainda, contribuir com proposições que minimizem os reflexos subjetivos deletérios de eventual inadimplência no cumprimento do acordo.

Reflexões sobre as consequências do descumprimento do ANPP

Como em todo negócio jurídico, o inadimplemento das condições fixadas em sede de ANPP enseja efeitos jurídicos, seja essa mora involuntária ou deliberada.

A respeito, observa-se, inicialmente, que as condições legais previstas como de possível pactuação em sede de ANPP referem-se a obrigações de fazer com valor econômico subjacente facilmente estimável. Nisso, a prestação de serviços comunitários não destoa das demais, uma vez que também comporta um custo estimável à luz de atividades laborais análogas e remuneradas pelo mercado.

Assim, o eventual descumprimento dessas condições pelo imputado tem como primeira consequência um prejuízo negocial que pode ser monetariamente estimado. E esse caráter financeiro não é estranho à justiça penal, seja ela negocial ou retributiva. Pena de multa e prestação pecuniária fixada alternativamente à privação de liberdade possuem caráter sancionatório, a par de se tratarem de obrigações tipicamente financeiras.

Não obstante essa evidente conversibilidade em pecúnia, o texto legal² e o MPF³ atribuem impactos processuais ao descumprimento do ANPP que reverberam em direitos fundamentais do imputado. São eles: deflagração da ação penal e utilização

da confissão formal e circunstanciada do investigado como suporte probatório para endossar a denúncia.

Aqui, cumpre recordar que o descumprimento negocial pode ser involuntário. Inúmeras situações fáticas rotineiramente impactam sobre os negócios jurídicos, onerando extraordinariamente o cumprimento de obrigações originalmente suportáveis pela parte contratante. Exemplos corriqueiros são incapacidades laborais supervenientes e alteração de condições financeiras por fatores como desemprego e impactos inflacionários. Em relação ao ANPP, não é diferente.

Rebus sic stantibus, é admissível que o descumprimento deliberado do acordo enseje a deflagração da ação penal, porque o imputado voluntariamente aderiu ao ANPP, cômico de suas consequências. Por outro lado, quando o adimplemento do acordo for impactado por situações supervenientes e adversas a que o cumpridor não deu causa, a aplicação das regras dos parágrafos 10 e 11 do art. 28-A do Código de Processo Penal implicaria em persecução com matizes de abusividade.

Zaffaroni⁴, ao questionar a legitimidade do sistema penal, passa a adotar modelo de culpabilidade centrado na vulnerabilidade do sujeito atingido pela seletividade penal. Para este estudo, importa considerar o estado de vulnerabilidade do descumpridor involuntário de ANPP, sob pena de que o sistema penal incida em discriminação indireta em relação aos indivíduos pobres e negros, historicamente atingidos pela seletividade penal.

Se há um nítido cariz pecuniário nas prestações legalmente previstas para o ANPP, é evidente que os baixos estratos sociais serão aqueles com maior dificuldade de cumprir ao acordado. Titulares de múltiplas vulnerabilidades, como as decorrentes da pobreza e do racismo estrutural que lhe solapa oportunidades de ascensão social, a população marginal é a mais carente de políticas públicas, inclusive aquelas despenalizadas e desencarceradoras.

No espectro de crimes de menor lesividade e de cunho estritamente patrimonial, como aqueles a que se destina a possibilidade legal de ANPP, dispensam-se lentes para a percepção de que o descumprimento involuntário pode ser mais comum dentro do grupo de cumpridores pobres e negros. E, aprofundando a crítica, é certo que essa possibilidade mais acentuada de mora dentre os indivíduos de baixos estratos sociais acaba por redundar em efeito perverso: a deflagração



Juíza Rosimeire Ventura Leite



Juíza Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo

“O acordo de não persecução penal merece debate e ajustes normativos, para não ensejar retrocessos inquisitoriais”

de ação penal pós descumprimento atingirá marcadamente tais descumpridores, alimentando o círculo vicioso da seletividade penal.

A despeito de outras soluções plausíveis, essas reflexões conduzem à propositura de modificação legislativa, para estender ao descumprimento involuntário do ANPP a possibilidade de: extinção por adimplemento significativo ou conversão das condições acordadas em dívida ativa, com todos os consectários do regime de execução fiscal, inclusive, e principalmente, a prescrição intercorrente. Proposição essa intermediária entre a via abolicionista e a da deflagração automática da persecução penal pela simples mora negocial.

A par disso, importam, ainda, outras reflexões críticas sobre a consequência prevista para o descumprimento do ANPP: o oferecimento de denúncia estribada na confissão formal e circunstanciada da prática criminal pelo imputado. Seja o descumprimento voluntário ou não, a utilização da confissão obtida na ambiência negocial pode contaminar o elevado *standard* probatório que o devido processo penal exige e lacerar o princípio da presunção de inocência.

Após a constitucionalização do Processo Penal brasileiro, robustecida pela ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos, o princípio da presunção de inocência passou a integrar o ordenamento jurídico com normatividade qualificada e reserva de imutabilidade próprios do regime constitu-

cional em que inserto. Ressurte destacar que esse princípio é compreendido com múltiplas e indissociáveis dimensões: como regra probatória (consagrando que a inocência do acusado é presumida); como regra de tratamento (garantindo o estado de inocência do acusado durante o processo); e como norma de julgamento (relacionada à definição e suficiência do *standard* probatório conforme a fase decisória).

Diante dessas dimensões indissociáveis do princípio de presunção de inocência, não há como acolher a confissão formal e circunstanciada do investigado, prestada em ambiência negocial, como suporte probatório para a denúncia. Aqui, cabem breves parênteses: a própria propositura do ANPP exige a presença de substrato fático-probatório mínimo de materialidade e autoria delitivas, condição também necessária à oferta de denúncia. Logo, incorporar a confissão obtida durante as tratativas para o ANPP a esse suporte probatório já existente carrega a indelével pecha inquisitorial e vício da desnecessidade.

Mais consentâneo com as garantias do devido processo penal a ser deflagrado por eventual descumprimento deliberado do ANPP seria o isolamento integral do acordo, com autuação independente e arquivável seja qual for o desfecho negocial (adimplemento ou descumprimento).

Conclusão

Conclui-se que, sob a perspectiva de seu descumprimento, o ANPP merece debate e ajustes normativos, para não ensejar retrocessos inquisitoriais, o espessamento da seletividade penal e a perpetuação das discriminações que, ainda e lamentavelmente, decorrem do sistema de Justiça Penal brasileiro.

NOTAS:

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/lancamento-levantamento>. Acesso em 19/9/2023

Código de Processo Penal, art. 28-A, §§ 10 e 11.

Enunciado 27 – interpretativo da Lei Anticrime (CNPJ e GNCCRIM).

Zaffaroni, Eugenio Raúl. “Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal”. Rio de Janeiro: Revan, 1991, 6ª edição, agosto de 2021. P. 303.

Sobre o conceito de discriminação indireta, imprescindível a leitura da obra de Roger Raupp Rios: “Direito da antidiscriminação: Discriminação direta, indireta e ações afirmativas”. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. P. 117.

Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

A FORÇA DAS PALAVRAS

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

Advogado

Professor de Direito Civil

O poder das ideias, historicamente, já se mostrou mais potente do que o das baionetas. Ao longo dos tempos, discursos, pela importância dos valores que carregam, marcaram, de forma indelével, a civilização, a ponto de se integrar a ela.

Em 1863, o então presidente norte-americano Abraham Lincoln, quando seu país se encontrava dividido, devastado por uma sangrenta guerra civil, fez um curto e potente discurso – com apenas 271 palavras – em Gettysburg, local onde, poucos meses antes, fora travada uma feroz batalha entre unionistas e confederados. Lincoln, pranteando a morte dos seus compatriotas, falou da necessidade de honrar a causa da democracia e da liberdade, ainda que isso consumisse nossas vidas.

Exatamente 100 anos depois, em 1963, em Washington, Martin Luther King proferiu outra famosa preleção, na qual endereçou os direitos humanos. Com verve mesmerizante, Luther King pregou: “Agora é hora de sair do vale escuro e desolado da segregação para o caminho iluminado da justiça racial. Agora é hora de retirar a nossa nação das areias movediças da injustiça racial para a sólida rocha da fraternidade. Agora é hora de transformar a justiça em realidade para todos os filhos de Deus.” O sonho dele era o mesmo de todos que compreendem a história da humanidade como uma única, sem vencedores nem vencidos, sem nobres ou plebeus, mas com a raça humana abraçada, mirando um

propósito comum – porque nosso destino, ao fim, é o mesmo.

Lincoln e Luther King foram advogados. Eles tinham plena ciência de que as palavras, quando aliadas aos bons valores, têm o poder de unir, funcionando como grandes vetores, conquistando mentes e corações. Ambos também reconheciam o poder das instituições, do qual o Direito serve como guardião.

No dia 28 de setembro de 2023, 160 anos depois de Lincoln ter proferido sua ode à liberdade e à democracia e 60 depois do grito de Martin Luther King sobre igualdade e fraternidade, a posse dos Ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, como, respectivamente, presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, nos fez, mais uma vez, reverenciar as palavras munidas de valor.

A procuradora-geral da República, Eliseta Ramos, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Beto Simonetti, o decano do Supremo, Ministro Gilmar Mendes, e o próprio empossado trouxeram lucidez, reflexão e ensinamento em suas manifestações.

Simonetti, representando os advogados do País, reiterou o intransigente compromisso da classe com a defesa da democracia e da necessidade de uma união pelo futuro do Brasil, que passa pela segurança jurídica e por conquistas sociais.

O Ministro Gilmar Mendes, saudando o novo presidente da Corte, lembrou dos recentes ataques sofridos pelo Supremo, inclusive

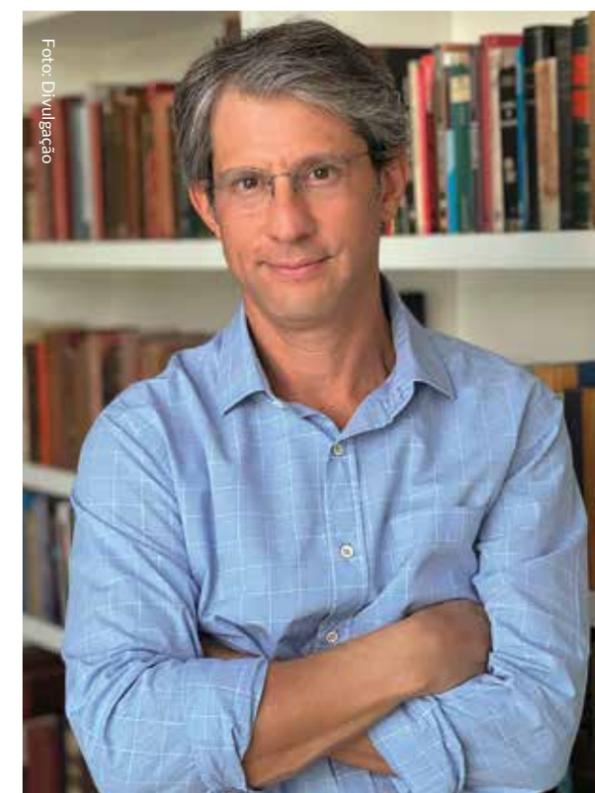
às pessoas dos ministros, numa prática que se afasta da civilidade e coloca em risco o Estado Democrático de Direito. A agressão, mais recente, foi, até mesmo, às instalações do Tribunal Superior, covardemente depreedadas. Uma violência, física e simbólica, sem justificação – como são, em regra, despidas de justificação as violências.

O ministro decano citou, com pertinência cirúrgica, Carl Schmitt, talvez o maior constitucionalista do Século XX, cuja vida assistiu a ascensão e o ocaso do nazismo. Um homem que, segundo ele próprio, ingeriu o bacilo do totalitarismo, mas não foi infectado. Schmitt, com a experiência de quem viveu a passagem mais dramática e cruel de totalitarismo na história recente da Europa, falou da democracia defensiva, aquela que tem coragem de ser intolerante com quem se vale da liberdade para aniquilá-la.

Com a merecida autoridade de quem fala pelo Supremo, o Ministro Gilmar Mendes destacou a importância do fortalecimento das instituições, guiada pela boa política. Consciente do momento, o ministro alertou que não é hora de se acovardar: “o tempo requer Homens e Mulheres de Estado”, pontificou o jurista.

Por último na cerimônia, o Ministro Barroso proferiu seu discurso de posse. Uma homilia que merecia ser emoldurada. Com a didática de professor há décadas, o Ministro Barroso dividiu sua fala em três partes, para tratar, nessa ordem, de gratidão, do Judiciário e do Brasil.

Inicialmente, o Ministro agradeceu às professoras e aos professores que iluminaram sua formação desde a tenra infância, em Vassouras, no interior do Estado do Rio de Janeiro, até as graduações nas mais afamadas universidades do planeta. Educação é tudo.



“(...) as palavras, quando aliadas aos bons valores, têm o poder de unir, funcionando como grandes vetores, conquistando mentes e corações”

Viva as diferenças – o reconhecimento delas sinaliza liberdade

Em seguida, o Ministro Barroso, exaltando a justiça e a segurança jurídica como os grandes vetores do Direito, ressaltou a necessidade do diálogo entre os Poderes, a defesa da democracia e a proteção aos direitos fundamentais. Atento ao mundo contemporâneo, o atual Presidente do Supremo externou sua preocupação em tornar cognoscível à população as decisões da Alta Corte. O Supremo precisa se comunicar, até mesmo para que eventuais críticas sejam construtivas – e não um ricochete de maldosas *fake news*.

Finalmente, o Brasil, para o Ministro Barroso, reclama pela pacificação. O pluralismo das ideias, manifestada de forma educada e sem preconceitos, deve prevalecer. A verdade, como disse o Ministro Barroso, não pertence exclusivamente aos conservadores, aos liberais ou aos progressistas. Quem pensa diferente, registrou o ministro, não é inimigo, mas “parceiro na construção de uma sociedade aberta, plural e democrática.” Muito antes, Aristóteles, em sua “Ética a Nicômacos”, ensinou que “Tudo nasce do antagonismo”. Viva as diferenças – o reconhecimento delas sinaliza liberdade.

Os ministros Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso, em coro, enaltecem a

educação e a afetividade. Ambos os temas receberam acentuada – e merecida – ênfase em suas manifestações. O Ministro Gilmar Mendes encerrou sua manifestação com votos de que o Ministro Barroso fosse feliz. Este, ao término de seu discurso, apontou a afetividade como “uma das energias mais poderosas do universo”. Essa sensibilidade foi aguçada pela divina participação de Maria Bethânia, que iniciou a cerimônia com uma antológica interpretação do hino nacional e terminou cantando “Todo Sentimento”, de Chico Buarque e Cristóvão Bastos, uma homenagem à Teresa, iluminada Teresa, mulher do Ministro Barroso, falecida no começo deste ano. Difícil não se emocionar.

Num período conturbado, com um País polarizado, as palavras ouvidas na posse do Ministro Barroso foram marcadas pela serenidade. O presidente do Supremo deixou clara a missão do Judiciário brasileiro, comprometido com a liberdade de expressão responsável e com o progresso social.

Fazendo referência a Stefan Zweig, o decano do Supremo alertou que o homem mediano se contenta com o ordinário. Eis um risco, advertiu o Ministro Gilmar, pois o momento exige mais. Felizmente, aqueles que falaram na posse de 2023 são pessoas extraordinárias, investidas de boa-fé e comprometidas com o Estado de Direito. Nelas, a sociedade brasileira, como bem anotado por Beto Simonetti, presidente da OAB, confia, mas, ao mesmo tempo, espera mais.

Os emblemáticos discursos de Lincoln e Martin Luther King, embora separados pelo tempo, se encontram unidos ao que se ouviu na posse do Ministro Barroso, pelos valores que carregam. A luta pela democracia, liberdade e igualdade seguem em pauta. Uma vigília constante. As palavras proferidas no Supremo, em setembro de 2023, todas também emanadas por pessoas com formação forjada pelo Direito, protegem esses valores tão preciosos quanto fundamentais – e servem como bandeira para quem sonha por um Brasil mais justo.



A presidente executiva do Instituto Palavra Aberta, Patrícia Blanco, e o presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso

MINISTRO BARROSO DEFENDE EDUCAÇÃO MUDIÁTICA E REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

DA REDAÇÃO

“As pessoas têm um certo desapego pelas potencialidades da educação. Algum grau de repressão, para o bem ou para mal, é inevitável na vida, mas a educação resolve melhor que a repressão”. É o que defende o Ministro Luís Roberto Barroso, recém-empossado presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Barroso participou do seminário “Liberdade de imprensa: onde estamos, para onde vamos”, realizado no final do mês de setembro no CNJ. A palestra foi mediada pela presidente-executiva do Instituto Palavra Aberta, Patrícia Blanco, e teve como tema “Poder Judiciário, liberdade de expressão e combate à desinformação”.

No painel, o ministro analisou o contexto de revolução em vários setores devido às mudanças tecnológicas e apontou para a crise no modelo de negócio do jornalismo tradicional, no qual houve a migração dos veículos tradicionais para as plataformas digitais.

“O relativo esvaziamento da imprensa tradicional é nocivo, pois perdemos o conjunto de veículos que ajudam as pessoas a trabalharem sobre fatos comuns”, afirmou Barroso – membro do Conselho Editorial da Revista JC – que considera preocupante que o espaço público tenha virado “um local de manifestação de todo tipo de barbaridade e incivilidade”.

Dentro do modelo anterior de jornalismo, apontou o ministro, “havia um controle editorial mínimo daquilo que chegava ao espaço público. Inclusive, com a possibi-



“O relativo esvaziamento da imprensa tradicional é nocivo, pois perdemos o conjunto de veículos que ajudam as pessoas a trabalharem sobre fatos comuns

Presidente do STF

Ministro Luís Roberto Barroso

lidade de responsabilização no que se refere às informações que chegavam às pessoas”.

Com as mudanças recentes, Barroso defendeu a necessidade de educação midiática como forma de diminuir a disseminação de notícias falsas. Ele mesmo já foi alvo de diversas delas, especialmente durante o período em que esteve à frente do Tribunal Superior Eleitoral.

A regulação das plataformas também é considerada importante pelo ministro no quesito da moderação de conteúdo e de “com-

portamentos coordenados inautênticos”. Segundo Barroso, o Judiciário tem o papel de atuar contra conteúdos que atacam a integridade das eleições, da democracia ou, ainda, que geram riscos à segurança nacional e à saúde pública.

Moderação de conteúdo – Corregedor nacional de Justiça, o Ministro Luis Felipe Salomão conduziu a palestra magna “Democracia e imprensa”, na qual relembrou o histórico de casos ao longo do tempo com relação ao direito de manifestação de ideias e o papel das cortes constitucionais na preservação dos direitos fundamentais, como o da privacidade.

O ministro – que preside o Conselho Editorial da Revista JC – adiantou trechos de uma pesquisa em produção pela Fundação Getúlio Vargas e outras instituições, que trata da moderação de conteúdo nas plataformas e decisões do Superior Tribunal de Justiça.

O levantamento, inconcluso, abrange processos de 2016 a 2023 e aponta que a maioria dos recursos especiais analisados envolvem o Google e o Facebook. Dos 60 recursos, 35 tratavam do Google e 14 do Facebook (14). Dentre os principais pedidos estão indenização por dano à imagem (63%), discurso de ódio (15%), pornografia de vingança (13%) e direito autoral (4,3%).

Ainda de acordo com a pesquisa, mais de 60% das decisões estipularam uma obrigação de fazer, como a retirada prévia do conteúdo ou sua desindexação. De acordo com o ministro, em muitos casos a plataforma só faz a retirada do conteúdo após determinação judicial específica. “Eles não fazem o dever de casa e 82% não fazem a retirada prévia do conteúdo. É preciso a gente trabalhar isso”, afirmou.

Em sua fala, o ministro apontou que a democracia demanda um Judiciário forte e independente e uma imprensa livre. “O tempo da imprensa é diferente do tempo do juiz. A apuração da verdade tem um tempo para imprensa e outro para o juiz. (...) São lados diferentes, mas da mesma moeda, e ambos indispensáveis à democracia”, afirmou.

Democracia e imprensa – Ao longo do seminário também foram abordados temas como a censura prévia da atividade jornalística, a litigância predatória, o sigilo da fonte, além da punibilidade dos ataques a jornalistas e o combate à desinformação. Profissionais atuantes e também representantes de instituições da classe participaram e contaram um pouco do dia a dia e do cenário da imprensa.

À época presidente do Supremo e do CNJ, a Ministra Rosa Weber falou na cerimônia de abertura. “O jornalismo independente, livre e profissional é o maior e o melhor aliado no combate à desinformação, ao discurso de ódio e à intolerância”, afirmou a ministra, que chamou a atenção para o *modus operandi* de quem trabalha com a desinformação.

“Compreender os mecanismos pelos quais a disseminação de desinformação opera, explorando preconceitos e vieses presentes na sociedade, é um fator central para a elaboração de uma estratégia de combate eficiente”, apontou Rosa Weber, que considera esse um dos desafios das democracias modernas.

O seminário também contou com um painel “Direito de informar: a situação da liberdade de imprensa no País”, mediado pelo Conselheiro Mauro Martins, que coordena o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa. Ele ponderou que a liberdade de atuação da imprensa ainda não foi totalmente assimilada pelo Poder Judiciário, haja vista a quantidade de reclamações que chegam ao STF buscando a correção de decisões judiciais sobre o tema. “No exercício da jurisdição, não se pode converter em prática judicial inibitória, muito menos censória, a liberdade de expressão e de comunicação, sob pena desse poder agir como uma inaceitável censura estatal”, considerou o conselheiro, que é desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.



Foto: G.Dettmar/Ag.CNJ

“Compreender os mecanismos pelos quais a disseminação de desinformação opera, explorando preconceitos e vieses presentes na sociedade, é um fator central para a elaboração de uma estratégia de combate eficiente”

Ministra Rosa Weber

Por sua vez, o Conselheiro Marcello Terto mediu o painel “Constituição e liberdade de imprensa”, que tratou sobre o combate às ameaças e restrições à livre circulação de informações e opiniões. Outro momento do evento foi dedicado ainda ao “jornalismo contemporâneo e os desafios da imprensa nos próximos anos”, sob mediação do presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ), Marcelo Rech, e participação do Ministro aposentado do STF Ayres Britto



O Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, o Conselheiro do CNJ Mauro Pereira Martins, e a Presidente do CNJ, Ministra Rosa Weber

DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, OPORTUNIDADE ÚNICA

ROGÉRIO LAURIA MARÇAL TUCCI

Conselheiro da AASP

Em 20 de novembro de 2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou o Projeto de Lei nº 6.204/2019, pelo qual seria introduzida a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial. Foi também proposto um texto substitutivo, em 12 de abril de 2021, pelo Senador Marcos Rogério. Entre 15 de junho de 2022 e 3 de agosto de 2022, quando parecia que o projeto iria para votação em plenário, foram ainda sugeridas 25 emendas com alterações ora pontuais, ora de maior relevância, mas, na essência, foi mantida a ideia central de desjudicialização das ações de execução civil.

Já em meados de 2023, enquanto tramitava no Senado Federal o chamado Marco Legal das Garantias (Projeto de Lei nº 4.188/2021, originalmente da Câmara dos Deputados), o texto legal sobre a desjudicialização chegou a ser a ele incorporado, mas acabou sendo retirado da redação final.

Não obstante, há grande parcela da população que deseja a alteração legal, com a esperança de que os processos de execução passem a tramitar de forma mais célere e eficiente. A esperança é legítima, pois, na prática contenciosa, todos sabem que os processos executivos são a parte mais problemática. Se aprovado, o PL nº 6.204/2019, contudo, é bastante provável que as execuções passem a fora se tornem mais morosas e custosas.

Em suma, o PL nº 6.204/2019 prevê a obrigatoriedade (ou a faculdade de acordo com o substitutivo) de execução de títulos judiciais e extrajudiciais perante o tabelião de protestos, único profissional apto a exercer a figura do denominado "agente de execução". Há certas exceções, quando figurarem

como partes o incapaz, o condenado preso ou internado, as pessoas jurídicas de direito público, a massa falida e o insolvente civil.

Os poderes do agente de execução seriam amplos, sendo competente inclusive para examinar os requisitos de admissibilidade da execução, além de eventual decurso da prescrição ou da decadência. Além disso, as alterações legislativas estariam em sua maioria no corpo de uma lei esparsa, com alterações diminutas no Código de Processo Civil e sem endereçar os executivos fiscais. Estas particularidades, dentre outras, causam certa perplexidade.

Em primeiro lugar, parece haver frontal inconstitucionalidade ao se arredar do Poder Judiciário a possibilidade de execução (segundo o texto original). De acordo com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, nenhuma lei pode afastar lesão ou ameaça a direito do Poder Judiciário.

Em segundo lugar, ainda que a execução por via extrajudicial seja apenas facultativa, a delegação de poderes cognitivos para o agente de execução implicaria um caótico cenário no qual questões de direito material seriam dirimidas de forma extrajudicial. Seria de todo impensável vislumbrar uma realidade em que o agente de execução seja considerado legítimo intérprete das leis para decidir matérias importantes como prescrição e decadência ou aquelas relativas aos requisitos de admissibilidade da execução como, por exemplo, exequibilidade do título, exigibilidade da obrigação, liquidez da dívida, dentre várias outras.

Em terceiro lugar, mesmo que a figura do agente de execução se atenha a funções restritas à atividade executiva como pesquisa, avaliação e constrição de bens, é injustificável que tamanha alteração legislativa seja delegada exclusivamente aos tabeliães de protesto. Seria muito mais eficiente permitir que, atendidos certos requisitos, qualquer pessoa física ou jurídica pudesse figurar como agente de execução, em prestígio da livre iniciativa e bem-estar social.

Em quarto lugar, o atual Código de Processo Civil vigora há pouco mais de sete anos. A criação da figura do agente de execução demandaria profundas modificações ao processo de execução. Seria, assim, desejável que alterações legislativas tão importantes fossem adaptadas ao próprio texto do diploma processual e não introduzidas por uma lei isolada.

Em quinto lugar, o PL nº 6.204/2019 não contempla a desjudicialização das execuções fiscais, discutivelmente a parte mais conturbada na realidade brasileira.

Conclui-se que o PL nº 6.204/2019 conta com, pelo menos, cinco problemas seríssimos, quais sejam: (i) afastamento da jurisdição estatal do Poder Judiciário; (ii) delegação de poderes cognitivos ao agente de execução; (iii) concessão exclusiva para que os tabeliães de protesto coordenem os procedimentos extrajudiciais; (iv) ausência de uma adaptação ao Código de Processo Civil e (v) inexistência de alteração relativa às execuções fiscais.

Ainda há outras questões que causam inquietação, como já apontado por vários doutrinadores (em especial, nos cinco artigos de lavra de Márcio Carvalho Faria publicados na "Revista de Processo", v. 46, nº 313 a 317, respectivamente).

Felizmente, há outras iniciativas que já foram divulgadas na comunidade acadêmica. Ambas são mais sofisticadas e contam com muito maior rigor técnico: (i) a primeira, publicada em 2021, no periódico *Civil Procedure Review* (v. 12, nº 1), de autoria de Juliana Malazzi Andrade, Antonio do Passo Cabral, André Parizio, Larissa Carrasqueira Duarte e Eduarda Boisson, membros do grupo de estudo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) "Transformações nas estruturas fundamentais do Processo"; e (ii) a segunda, apresentada em 2022, na coletânea coordenada pelo Ministro Marco Aurélio Belizze e publicada pela editora Foco, "Execução civil: novas tendências", de autoria de Fernando Crespo Queiroz Neves, Flávia Pereira Hill, Heitor Vitor Mendonça Sica, Larissa Clare Pochmann da Silva, Marcelo Abelha Rodrigues, Márcio Carvalho Faria, Márcio Rocha e Marcos Youji Minami, integrantes do grupo de estudo da Universidade de São Paulo (USP) "Observatório da execução judicial e desjudicializada".

Em breve, a questão da desjudicialização da execução voltará à tona. As associações de estudiosos, os órgãos de classe, os especialistas na matéria e todos os demais jurisdicionados devem estar preparados para aprimorar a discussão, de preferência após a realização de audiências públicas e estudos dos anteprojetos concebidos na Uerj e na USP. Se aprovado o texto do PL nº 6.204/2019 da forma como hoje se encontra, serão criados mais problemas do que soluções. É preciso aproveitar a oportunidade!



Foto: Divulgação/AASP



TABELIÃES DE PROTESTO DEBATEM A DESJUDICIALIZAÇÃO

DA REDAÇÃO

Com recorde de participação – mais de 600 tabeliães inscritos – aconteceu no Rio de Janeiro (RJ), em setembro, o 19º Convergência, tradicional encontro da comunidade brasileira dos cartórios de protestos. Realizado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), o evento debateu as necessárias mudanças para fortalecer a atividade no atual contexto socioeconômico do País, bem como as contribuições do protesto para desjudicializar a recuperação de crédito.

“Os novos horizontes da área têm como pressupostos necessários: a urgente e efetiva nacionalização do protesto; a racionalização do número de tabelionatos de protesto, que foram severamente atingidos pela queda do número de títulos da clientela bancária, apresentada em todo o País, e pelo benefício da gratuidade de emolumentos concedida a credores e apresentantes após 2019; e a ressignificação da qualidade da experiência dos nossos usuários, a partir do uso maciço de tecnologia de última geração”, apontou André Gomes Netto, presidente do IEPTB – entidade que congrega os 3.779 cartórios de protestos de títulos, com mais de 80 mil colaboradores em todo o País.

Para ampliar a contribuição do segmento para a desjudicialização, os tabeliães defendem a aprovação no Congresso Nacional do PL nº 4.188/2021, de autoria do Poder Exe-

cutivo, que institui o “marco legal das garantias”, com mecanismos para estimular a renegociação das dívidas antes que sejam levadas à cobrança judicial – já aprovado no Senado Federal, mas ainda pendente de votação na Câmara dos Deputados. Outra aposta é na aprovação do PL nº 6.204/2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

“A sociedade e o mercado têm no protesto judicial uma das últimas fronteiras para alcançar a redução da burocracia, do risco e do custo do crédito concedido a empresas e pessoas físicas”, acrescentou o presidente do IEPTB na solenidade de abertura, que contou com a participação, dentre outros, do presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro, do presidente do IEPTB-RJ, Celso Belmiro, e do presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), Rogério Bacellar.

Celso Belmiro reforçou a necessidade dos tabelionatos buscarem soluções inovadoras e eficientes para competir no mercado de cobrança de crédito, de tradicional atuação dos cartórios, porém no qual atual-

mente enfrentam forte concorrência. “Não se trata de utopia, mas sim de sobrevivência. Para essa nova geração, cartório de protesto é igual a burocracia. Mas são essas pessoas, mergulhadas num universo de desinformação a respeito da nossa atividade, que vão decidir como será feita a recuperação dos créditos não pagos. Se não nos adaptarmos e trabalharmos de forma afinada, desapareceremos. Precisamos sair da zona de conforto e nos reinventar, adotar princípios como uniformidade, qualidade de serviço e foco na satisfação da experiência do nosso usuário”, pontuou o presidente do IEPTB-RJ.

Equilíbrio econômico – O primeiro painel foi sobre os avanços do Provimento nº 87/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável pela regulamentação da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos cartórios de protestos, a Cenprot, administrada pelo IEPTB. O debate contou com a participação do Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro e do Juiz de Direito do TJRJ Alexandre Chini.

O Ministro Saldanha Palheiro elencou os pontos positivos da Cenprot, porém alertou para os riscos da realização de serviços à margem da Central: “A Lei nº 13.775/2018 e o Provimento CNJ nº 87/2019 foram fundamentais ao implantar a criação de uma única central eletrônica que é a Cenprot. A legislação também fixou uma única entidade nacional como responsável pela sua coordenação, o IEPTB. No entanto, temos notícias de tentativas de criação de associações seccionais desvinculadas do IEPTB e com serviços próprios, o que contraria o princípio da centralização dos serviços pela Cenprot. Essa centralização é importante, pois traz segurança jurídica aos credores, devedores e cartórios de protesto. A criação desses serviços paralelos é um risco imenso para todos tabelionatos”, alertou o ministro.

O Juiz Alexandre Chini também criticou a descentralização dos serviços eletrônicos e a competição entre os tabelionatos, reforçando a importância do respeito à territorialidade para a sobrevivência e o equilíbrio econômico dos cartórios no longo prazo: “Os princípios fundamentais para a atuação dos tabelionatos de protesto são a territorialidade, a autogestão e a preservação do equilíbrio econômico. Isso tudo está lá



A partir da esquerda, o presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Cardozo, o presidente do IEPTB, André Gomes Netto, o presidente do IEPTB-RJ, Celso Belmiro, o Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro e o presidente da Anoreg, Rogério Bacellar



“A sociedade e o mercado têm no protesto judicial uma das últimas fronteiras para alcançar a redução da burocracia, do risco e do custo do crédito concedido a empresas e pessoas físicas”

André Gomes Netto,
presidente do IEPTB

no Provimento nº 86/2019, que com esses princípios quis evitar a competição e o desequilíbrio econômico. Essa competição não vai trazer nenhum benefício para a atividade notarial”, pontuou Chini.

Marco das Garantias – Outro painel reuniu autoridades e tabeliães para discutir os novos serviços e as perspectivas do protesto, no qual a vice-presidente do IEPTB, Ionara Gaioso, apresentou uma análise dos títulos protestados nos últimos anos. Entre 2021 e 2022, segundo ela, o estoque de títulos protestados aumentou exponencialmente, chegando a 14,3 milhões e retomando o patamar de 1,8 milhão de protestos mensais. No entanto, o perfil do devedor mudou. “Essa alteração se deu por causa da falta de crédito no mercado nos últimos anos e pela natureza dos títulos que estão chegando em alto volume nos cartórios. Antes trabalhávamos com o *filé mignon*, que eram as duplicatas vencidas 15 dias depois. Agora, na grande maioria, recebemos títulos de *utilities*, como contas de água, luz, etc. São títulos estressados e que estão no final da régua de cobrança. Esse é um grande desafio a ser enfrentado”, afirmou a dirigente.

Para a vice-presidente do IEPTB, o Marco das Garantias pode ser uma resposta para superar essas dificuldades. “Uma das novidades é o ‘protestinho’, que é a negociação prévia com o credor, na qual o cartório começa a negociação no início da régua de cobrança e de forma amigável. Nessa negociação, o tabelião de protesto consegue fazer o acordo de maneira amistosa e, assim,

atrair credores que antes consideravam o efeito do protesto muito gravoso. Contudo, não é só porque uma lei foi aprovada que todos os credores irão para o serviço. Vamos ter que fazer muito melhor do que a iniciativa privada e apresentar nosso diferencial para o mercado, que é a segurança dos nossos dados. Temos dados que ninguém tem e uma base mais segura do que qualquer outra no mercado brasileiro, gerada a partir de atos formais e fiscalizados”, explicou Ionara Gaioso.

Integração com o Judiciário – Outro painel abordou o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário e nos serviços extrajudiciais. A Juíza de Direito Daniela Bandeira de Freitas (TJRJ) defendeu investimentos em novas tecnologias, como a IA e a mineração de dados, por tabelionatos e tribunais, para reduzir o tempo de tramitação tanto dos procedimentos extrajudiciais quanto dos processos judiciais. Nesse sentido, defendeu ainda a integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e a Cenprot. “É necessário que a PDPJ converse com a Cenprot. Assim, será possível automatizar a busca por execuções fiscais, cíveis e criminais, aumentando a funcionalidade das nossas bases de dados e possibilitando uma interoperabilidade entre os sistemas dos cartórios e do Poder Judiciário”, pontuou a juíza.

Desjudicialização – Outro painel discutiu a desjudicialização como instrumento de expansão da base de crédito, com a participação, dentre outros, da Senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), do secretário de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, Marcos Pinto, e do presidente da Febraban, Isaac Sidney, que participou de forma remota. Autora do PL nº 6.204/2019, que disciplina a execução extrajudicial civil para cobrança de títulos executivos judiciais e extrajudiciais, atribuindo ao tabelião de protesto o exercício das funções de agente de execução, a senadora apresentou dados do CNJ para defender a aprovação do projeto. Os números, segundo ela, indicam que apenas 15% dos processos de execução atingem a satisfação do crédito, enquanto a taxa de congestionamento é, em média, de 85%, com um tempo médio de tramitação de aproximadamente sete anos.

“Esses números e percentuais ocasionam incalculáveis impactos econômicos negativos para o desenvolvimento do País, assim como frustram os jurisdicionados e criam em suas mentes a descrença na Justiça. É inexorável a verdade de que o sistema faliu e



“Não há como resolver esse problema por meio do processo de execução tradicional. Precisamos investir na resolução por meios extrajudiciais e usando tecnologia”

Marcos Pinto
Secretário de Reformas Econômicas
do Ministério da Fazenda



“Desjudicializar por meio da atividade notarial não significa senão ir além dos tribunais, uma outra justiça que pode ser feita de forma coexistencial com a Justiça tradicional”

Ministro Luiz Fux

pede socorro. Nesse contexto, o PL traz uma solução eficaz para minimizar o problema: desjudicializar a execução civil, passando a condução dos atos procedimentais para a figura do ‘agente de execução’, função a ser desempenhada unicamente pelos tabeliães de protesto”, explicou a parlamentar.

“Os tabeliães de protesto são muito afeitos aos títulos de crédito, por essa razão, na lógica sistêmica do projeto, é a classe dos extrajudiciais naturalmente mais especializada para a condução qualificada do procedimento executivo. Durante todo o procedimento, a figura do advogado permanece essencial e inafastável, tal como ocorre perante o Poder Judiciário, bem como a percepção dos seus honorários, que com a efetividade vão receber mais rápido e acalmar os seus clientes”, acrescentou Soraya Thronicke.

Custo da inadimplência – Após apresentar um panorama sobre a concessão de crédito no Brasil, o presidente da Febraban disse ser “equivocada” a percepção de que a elevação do custo do crédito se deve à concentração dos bancos e às altas taxas de juros. Segundo ele, os verdadeiros motivos são a alta inadimplência, a baixa efetividade das garantias, os altos custos operacionais e a elevada carga tributária. Ele elogiou ainda as proposições do PL do Marco das Garantias e do PL da execução extrajudicial de títulos executivos.

Segundo ele, esses projetos têm “melhorias que devem contribuir para a redução do risco de crédito, como soluções negociais que podem ser intermediadas pelos cartórios de protesto, a possibilidade de anotação dessas dívidas e dos tabeliães de notas atuarem como mediadores e conciliadores, a extensão da garantia da alienação fiduciária e a busca e a apreensão extrajudicial de veículos”, enumerou Isaac Sidney.

Desenrola – O secretário de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, Marcos Pinto, avaliou que o debate econômico no Brasil erra ao focar muito nos aspectos macroeconômicos, quando há problemas de produtividade que dependem de avanços microeconômicos – como uma arrecadação mais eficiente, o combate à evasão escolar, a superação do déficit de investimentos em infraestrutura e um crédito menos oneroso.

Pinto concordou com a avaliação do presidente da Febraban de que a principal causa do elevado *spread* bancário no Brasil é a inadimplência. Fez coro também aos que defenderam a aprovação dos projetos de lei que trazem ferramentas para promover a desjudicialização: “Nenhum país do mundo desenvolvido continua cobrando dívidas por meio do Judiciário, que não é o lugar adequado para isso, os juízes não tem o tempo e o apoio administrativo necessário para fazer esse tipo de coisa”.

Responsável pelo programa Desenrola, que ele considera “a maior experiência de renegociação de dívidas dos consumidores na história da humanidade”, explicou que hoje há 70 milhões de brasileiros com dívidas negativadas e que o Judiciário não tem condições de tratar da execução dessas dívidas, a maior parte delas com baixos valores, que não justificam sequer os custos administrativos dos tribunais. “Não há como resolver esse problema por meio do processo de execução tradicional. Precisamos investir na resolução desses problemas por meios extrajudiciais e usando tecnologia”, opinou.

Procedimento híbrido – Em outro painel, o Ministro do STF Luiz Fux comentou que a desjudicialização por meio da atividade notarial “não significa senão ir além dos tribunais, uma outra justiça que pode ser feita de forma coexistencial com a Justiça tradicional, evidentemente respeitados os princípios constitucionais, o devido processo legal, o contraditório, a legalidade e a ampla defesa”. Para ele, é muito importante que a Justiça tenha a humildade necessária para reco-

nhecer que a atividade notarial tem feito um trabalho exemplar no sentido de desafogar a função jurisdicional tradicional. Dentre as virtudes da desjudicialização do processo de execução extrajudicial, o Ministro Fux destacou a especialização dos cartórios de protesto ao lidar com a cobrança de dívidas.

Em relação ao PL nº 6.204/2019, contudo, o ministro previu possíveis controvérsias em situações pouco usuais relacionadas, por exemplo, à determinação do *quantum debeat* em casos de penhora, aos prazos de prescrição e decadência, às hipóteses de impenhorabilidade de bens, à desconsideração da personalidade jurídica, às fraudes de execução e a outras situações que podem suscitar dúvidas e questionamentos quanto à execução feita pelos cartórios de protesto.

O presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral do Conselho Federal da OAB, Tiago de Lima Almeida, concordou com as ponderações feitas pelo Ministro Fux, porém disse que já é possível avançar na ação coordenada entre o Poder Judiciário e os cartórios de protesto, seu braço extrajudicial, por meio de “procedimentos híbridos”.

“Alguns pontos ainda merecem uma reflexão mais detida e concordo com as colocações trazidas pelo Ministro Fux, mas enquanto advogado vejo que poderíamos avançar com uma conexão quase imediata, quando do início da execução extrajudicial, entre o tabelião de protestos e o Judiciário. Na dúvida, o tabelião de protesto tem a obrigação de chamar o Judiciário para saber como avançar. Isso por si só traria uma gama de soluções que hoje nos parece com uma dificuldade que talvez travasse o andamento do projeto de lei. Inclusive, o próprio projeto de lei deixa claro que estamos tratando de um procedimento híbrido. Não é um procedimento que não possa em algum momento ser migrado pelo Judiciário. Pelo contrário, o PL deixa muito claro que o tabelião pode literalmente ir até a página dois. Enfrentado qualquer cenário de litigiosidade, cabe ao Poder Judiciário solucionar”.



35 ANOS DE 1988

Uma democracia a comemorar e consolidar



JULIO LOPES

Pesquisador Titular da Casa de Rui Barbosa

Por que até hoje, ano em que a Constituição de 1988 completa 35 anos, em que houve a primeira tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito nela desenhado e que faz 100 anos da morte de Rui Barbosa, a data na qual ela foi proclamada (5 de outubro) nunca foi oficializada como o Dia Nacional da Democracia? E, conseqüentemente, a semana anual em que a data transcorre, a exemplo de outras semanas nacionais oficiais (como a do meio ambiente ou a da ciência e tecnologia), ainda não é uma Semana da Cidadania, para atividades obrigatórias por instituições públicas, até eventualmente de apoio a iniciativas semelhantes pela sociedade civil ou espontâneas da população, que sejam comemorativas e reflexivas sobre as nossas conquistas democráticas e exercício atual de direitos?

Por que – excetuando o retrocesso *bolsorista* da cidadania, pela notória contrariedade governamental à Carta constitucional – nenhuma Presidência do Brasil tomou tal iniciativa legislativa? Nem da Câmara ou Senado, inclusive pela naturalmente imbuída comissão parlamentar de Constituição e Justiça (ou CCJ) em cada qual? Ou mesmo sugerida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), guardião oficial da Constituição? Inclusive pela sociedade civil, anteriormente então unificada para garantir sua participação na elaboração constitucional?

Pois comemorar a cidadania também contribui, diretamente, à formação de uma cultura cívica correspondente. Fato sabido em nações democráticas tradicionais (como a monarquia parlamentar britânica e a república presidencial dos Estados Unidos) ou recentes (como a portuguesa, que tornou “Dia da Liberdade” a data do fim do autoritarismo salazarista, já prestes a completar 50 anos). Uma cultura democrática também se forma com informações históricas verídicas, sua circulação ampla e reflexão, na atualidade, das lutas sociais e políticas que resultaram na democracia.

O fato é que a unidade democrática, da esquerda à direita, que redigiu a Constituição de 1988, se quebrou no dia seguinte à sua entrada em vigor. A pior consequência política da falta de arte política unitária durante sua vigência, mais do que impasses polarizados na classe política, foi a ausência renitente de uma cultura democrática na população, que a tornou vulnerável a campanhas difamatórias da democracia, atingida pela desvalorização cotidiana da política por militâncias sociais autoritárias.

Instituir 5 de outubro como Dia da Democracia e seu período semanal como Semana da Cidadania brasileira sequer acarretaria quaisquer gastos públicos, já que seriam atividades memoriais inerentes às programações anuais das instituições públicas. Tal regulação da memória da conquista da liberdade política pela soberania popular brasileira apenas asseguraria sua previsão ordinária na governança habitual das instituições dos Poderes estatais, sem tolher iniciativas análogas pela sociedade civil.

“**Uma cultura democrática também se forma com informações históricas verídicas, sua circulação ampla e reflexão, na atualidade, das lutas sociais e políticas que resultaram na democracia”**

Incumbir as instituições públicas desse papel anual é fazê-las retribuir à democracia atual o tanto que já lhes foi conferido. Afinal, todas elas são beneficiárias da ordem de 1988: muitas fortalecidas (como os tribunais de contas e o Ministério Público), outras aperfeiçoadas (como a Câmara dos Deputados e o STF) e algumas até criadas (como a Defensoria Pública e os conselhos tutelares) pela Constituição vigente. Mesmo a polícia, ainda que mantida sua dualidade estadual/ distrital militar e civil, recebeu da Carta Democrática maior delineamento de seu escopo na segurança pública.

Mais do que lembrar o atentado aos Poderes em 8 de janeiro, a melhor resposta da cidadania é a necessária há muito: atividades memoriais diversas e condizentes com

“A memória nacional vivificada poderá contribuir para a ainda necessária construção de uma cultura cívica democrática ou participativa”

a natureza institucional de cada instituição pública, que recordem, discutam e comemorem as lutas sociais e políticas que propiciaram a atual Magna Carta brasileira ou os direitos constitucionais que ela garante, cotidianamente. Assim, sua memória nacional vivificada poderá contribuir para a ainda necessária construção de uma cultura cívica democrática ou participativa, junto com a população brasileira.

A renitente indefinição de nosso sistema de governo

Trinta e cinco anos após a promulgação da atual Constituição (5/10/1988), as relações entre Governo e Congresso continuam indefinidas: quanto pode o Legislativo interferir na formação do Executivo e quando este pode condicionar a pauta legislativa? Ambas são questões recorrentes, sempre que advêm novos ministérios e medidas provisórias presidenciais em série. São dúvidas devidas à opção constituinte pelo sistema presidencial (reiterada em plebiscito posterior) não ter assumido seu caráter híbrido, deixando os institutos parlamentaristas, nele incrustados desde a derrota do Parlamentarismo na Assembleia, sem plena regulação.

Faltou arte política a ambas as correntes constituintes da Assembleia, à medida que a vitória presidencialista (23/3/1988) aprovava um presidencialismo tão híbrido quanto a derrotada proposta parlamentarista. Cujos adeptos, ao invés de buscarem aperfeiçoar as inovações parlamentaristas de censura parlamentar a ministro, adoção congressual do programa governamental eleito e medidas provisórias presidenciais, aliaram-se aos presidencialistas contrários a mesclar sistemas, para expurgá-las. Desta coalizão de veto, entre parlamentaristas derrotados e presidencialistas puristas, escaparam somente a lei delegada (anterior à nova Constituição e pela qual o Governo legislaria por delegação parlamentar, em certas matérias) e a medida provisória como substituta do tradicional decreto-lei presidencial.

Subestimar a questão do sistema de governo foi um erro constituinte, embora apontado por alguns de seus membros, na Assembleia; por quatro grupos que propuseram seu debate prévio às demais questões; pela magnitude do tema, cujos 626 discursos plenários superavam todos os demais sobre a ordem pública vindoura; e pela presença em plenário de todos os constituintes durante sua votação – única vez em que ela aconteceu.

Mesmo a reforma da medida provisória, desde 2001, não delimitou seu conteúdo temático e se limitou aos procedimentos formais entre os Poderes eleitos. Porém, sua delimitação temática mínima seria a base de um presidencialismo semiparlamentar, como sistema no qual o governo compete ao Executivo, mas sob influências parlamentares cotidianas que não tolham a Presidência da República. E definir o sistema de governo é passo que devia ser prévio à discussão (ainda necessária para vincular eleitores e deputados no Brasil) sobre o atual sistema partidário e eleitoral, já malograda em 2015.

Neste sentido, cabe ao Executivo e ao Legislativo abandonarem costumeiras pretensões de hipertrofia executiva ou à hegemonia parlamentar (parlamentarismo híbrido ou semipresidencialista), por sistema mais condizente com a vocação democrática brasileira: o presidencialismo híbrido semiparlamentar já fixado, mas ainda não inteiramente delineado, em 1988. Porque tal regime de governo respeita a vontade popular concentrada pela eleição presidencial, mas responsabiliza politicamente, porém não totalmente, a Câmara dos Deputados no exercício rotineiro do Governo Federal.



BASILIO

ADVOGADOS

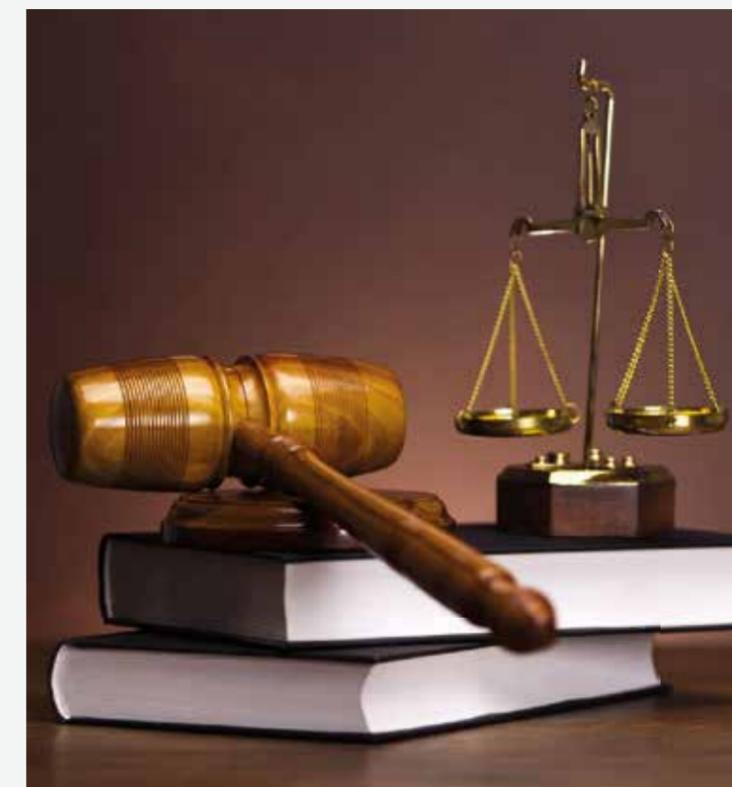


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

GARANTISMO OU RECOMENDAÇÃO

KÁTIA RUBINSTEIN TAVARES

Diretora da Revista Digital do IAB

FERNANDO MATOS JR.

Membro da Comissão de Segurança Pública da OAB-RJ

No dia 26 de junho deste ano, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ao negar provimento ao *habeas corpus* nº 227.629/SP, entendeu que a regra do art. 226 do Código de Processo Penal (CPP) “não exige, mas recomenda a colocação de outras pessoas junto ao acusado, devendo tal procedimento ser observado sempre que possível”. Tal decisão da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso dá sobrevida a uma jurisprudência que parecia prestes a ser superada depois do julgamento paradigmático realizado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em outubro de 2020².

Neste estudo, analisamos o julgamento recente do STF à luz da teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli, demonstrando que o dispositivo em questão não pode ser entendido como mera recomendação, uma vez que intimamente ligado à legitimidade do reconhecimento enquanto meio de prova e à própria legitimidade da Justiça.

Ferrajoli, em “Direito e razão: Teoria do garantismo penal”, afirma que o garantismo é “um esquema epistemológico de identificação do desvio penal, orientado a assegurar o máximo grau de racionalidade e confiabili-

dade do juízo”³. Trata-se de garantir que o Poder Judiciário, ao reconhecer um crime, o faça de modo empiricamente fundamentado e racionalmente apto à verificação ou refutação.

O autor frisa que, enquanto outros atos jurídicos e normas são validados exclusivamente pela vontade política ou normas superiores, “a legitimidade dos atos jurisdicionais penais está condicionada pela sua verdade⁴ processual”; deduzindo disso o axioma “a verdade faz o juízo/ julgamento, não a autoridade”⁵. Verdade é, portanto, uma das primeiras garantias e condição de legitimidade para o exercício do poder punitivo, ao lado da liberdade.

Esse princípio-valor atravessa toda a discussão em torno do reconhecimento de pessoas, pois hoje se sabe o quão imbricado por questões cognitivas, psicológicas e estruturais é este ato. Assim, levar em conta tudo isso permite alcançar um reconhecimento mais confiável, legítimo e, quiçá, verdadeiro.

A memória não é como um rolo de filme ou uma fotografia, à qual o possuidor retorna quando bem entender.⁶ Ela é suscetível e sugestível; e vários são os fatores que afetam a sua credibilidade. Tratando-se do reconhecimento de pessoas, por exemplo, importa saber o tempo de exposição do rosto, claridade do local, presença de armas, grau de nervosismo da vítima, entre outros que aumentam as chances de erros e falsos positivos.

Do mesmo modo, diferentes estudos demonstram os diferentes mecanismos que induzem vítimas a “reconhecer” inocentes, como sugestões verbais, insistências e confirmações, entre outros detalhes que põem a vítima em um esforço de contribuição para com o caso⁷.

Uma prática frequente e especialmente criticada é a que se constata no HC em comento: o chamado *show up*. Nessa prática investigativa, um suspeito em particular é colocado, presencialmente ou não, diante da vítima e lhe é perguntado se aquela é a pessoa que praticou o delito em apuração. Para a professora Matida⁸, este é o modo mais precário de reconhecimento, pois o desejo de contribuir da vítima se transforma em esforço para reconhecer a pessoa diante dela: “Se o suspeito é suficientemente parecido à memória do autor do crime, o ‘reconhecimento’ acontece”⁹. Ela alerta, ainda, que reconhecimentos posteriores não sanam o primeiro viciado, porquanto, a partir dali, a memória se cristaliza na pessoa erroneamente reconhecida.

Vê-se, portanto, que o disposto no CPP é inseparável da própria credibilidade do reconhecimento a ser realizado. O molde do art. 226 implica em um reconhecimento mais próximo da verdade, logo, base para decretos condenatórios mais legítimos. Do contrário, frustrar a ordem legal provoca, necessariamente, um ato carente de fidedignidade, que beira mero simbolismo. Levando ao extremo, pode-se afirmar que o reconhecimento carente das formalidades legais beira uma prova ordálica, ligada mais à fé do que à memória do fato.

Na verdade, o art. 226 é insuficiente¹⁰, existindo uma série de medidas que aumentariam a confiança no procedimento de reconhecimento. Entre elas: o alinhamento de pessoas semelhantes e que não se destaquem; um procedimento duplo cego, no qual condutor e vítima não saibam quem é o suspeito; alerta de que o suspeito pode não estar entre as pessoas alinhadas e que não há problema, caso não se reconheça o autor.

É nesse sentido que vem se posicionando o STJ, por liderança do ilustre Ministro Rogério Schietti, que, no julgamento do HC nº 598.886/SC, assentou que as formalidades do art. 226 do CPP são “garantia mínima para quem se vê na condição de suspeito da prática de um crime, não se tratando de ‘mera recomendação’ do legislador”. Para ele, é urgente que os tribunais adotem um novo “rumo na compreensão das consequências da atipicidade procedimental do ato de reconhecimento formal”, pois a noção de mera recomendação “acaba por permitir a perpetuação desse foco de erros judiciais e, conseqüentemente, de graves injustiças”¹¹.

Passado pouco mais de um mês da decisão do STF, já se constata o efeito sobrevida no entendimento



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS

“Verdade é, portanto, uma das primeiras garantias e condição de legitimidade para o exercício do poder punitivo, ao lado da liberdade”

decadente da “mera recomendação” nas formalidades para o reconhecimento de pessoas. Apenas no STJ se encontram dois julgados citando diretamente o acórdão do STF e reprimando a interpretação irracional do art. 226 do CPP¹². Logo, é fundamental que a mais alta Corte supere o entendimento defasado e assente de vez uma postura garantista perante o reconhecimento de pessoas.

Como alerta Antônio Vieira¹³, o Brasil é o único País da América Latina que não atualizou seu sistema processual penal após o fim da ditadura. A norma do art. 226 do CPP foi escrita há 82 anos, quando se dispunha de muito menos dados sobre memória e erros judiciais, de modo que sua atualização é mais que urgente. Para o autor, um bom exemplo a ser seguido se encontra na reforma do Código de Processo Penal uruguaio, que hoje determina:

- a) que a testemunha deverá informar se voltou a ver o suspeito depois do dia do crime ou se sua imagem lhe foi exibida antes do ato; b) que a testemunha deverá ser advertida que o autor do crime pode estar ou não dentre os participantes da roda de reconhecimento;
- c) que a roda será formada com pelo menos quatro pessoas (o suspeito e mais três) que necessariamente devem ter características morfológicas semelhantes e vestimentas similares às do suspeito; d) que a defesa poderá ainda incorporar outros dois *fillers* à fila de reconhecimento; e) que o suspeito pode escolher a posição que ocupará na fila; f) que não se poderá colocar mais de um suspeito em cada fila; g) como em todo procedimento probatório, deverá necessariamente estar presente o defensor do suspeito/acusado; h) que, não sendo possível fazer a identificação de forma presencial, o reconhecimento poderá ser feito por imagens fotográficas ou vídeos, desde que observadas as mesmas regras aplicáveis ao reconhecimento presencial; i) que todo o ato deverá ser registrado mediante gravação de áudio ou vídeo.¹⁴

NOTAS

1 STF. Agravo regimental (Ag. Reg.) no *habeas corpus* nº 227.629/SP. Primeira Turma, relator Ministro Luís Roberto Barroso. J. 16/6/2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768970183>

2 STJ. *Habeas corpus* nº 598.886/SC. Sexta Turma, rel. Ministro Rogério Schietti. J. 27/10/2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>

3 FERRAJOLI, Luigi. “Direito e razão: Teoria do garantismo penal”. 3ª edição, revisada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p.30.

4 Conceito usado pelo autor como verdade aproximativa e não como verdade real ou realidade em si.

5 FERRAJOLI, op. cit., p. 437.

6 DIGES, Margarita; PÉREZ-MATA, Nieves. “La prueba de identificación desde la psicología del testimonio”. In: *Identificaciones fotográficas y en rueda de reconocimiento: Un análisis desde el Derecho Procesal Penal y la psicología del testimonio*. AA.VV. Madrid: Marcial Pons, 2014, pp. 33-86.

7 Ibid.

8 MATIDA, Janaina; CECCONELLO, William. “Outra vez sobre o reconhecimento de pessoas”. *Consultor Jurídico*, 1/10/2020. Coluna Limite Penal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-01/limite-penal-outra-vez-reconhecimento-fotografico>

9 Ibid.

10 Como defendem Janaina Matida, William Ceconello, Antônio Vieira, Vítor de Paula Ramos e outros.

11 Todas citações extraídas do relatório do Ministro Schietti para o HC nº 598.886/SC (vide nota de ref. 2).

12 Ag. Rg. HC nº 759.871 e Ag. Rg. HC nº 809.382.

13 VIEIRA, Antônio. “Riscos epistêmicos no reconhecimento de pessoas: O que aprender com a reforma do Código Processual Penal uruguaio”. In: COUTINHO, Jacinto (Dir.); et al. *Reflexiones brasileñas sobre la Reforma Procesal Penal en Uruguay*. Santiago, Chile: CEJA e Observatório da Mentalidade Inquisitiva, 2019, pp. 355 e ss.

14 Ibid.



O escritório Bruno Calfat Advogados tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

A REGULAÇÃO DA ATIVIDADE SEGURADORA E OS DESAFIOS COM O MERCADO ILEGAL DA PROTEÇÃO VEICULAR

DA REDAÇÃO

O mercado de seguros automotivos no Brasil enfrenta desafios significativos, muitos decorrentes da falta de informação adequada e do uso de práticas abusivas, ambos fatores de judicialização. Especialistas e estudiosos na área concordam que o cenário ganha contornos ainda mais complexos quando se trata de um País como o nosso, no qual praticamente metade dos domicílios possuem carros – 36,9 milhões de residências com carros, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O histórico do arcabouço normativo sobre o tema e a forma como os tribunais o interpretam foram abordadas durante o seminário “A regulação da atividade seguradora e o mercado ilegal da proteção veicular”, 127ª edição do programa Conversa com o Judiciário, promovido pela Revista Justiça & Cidadania e

pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg).

Realizado na sede da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf), em Brasília (DF), o evento contou com a participação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gurgel de Faria; do coordenador de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Gabriel Costa; e do diretor Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), Marcelo Nascimento.

Também estiveram presentes o vice-presidente do TRF-1, Desembargador Marcos Augusto de Sousa, e as desembargadoras Gilda Sigmaringa Seixas e Daniele Maranhão, diretora e vice-diretora da Esmaf, respectivamente.

Competências – Em sua apresentação, o Ministro Gurgel de Faria abordou o aspecto econômico das atividades reguladoras. Relembrou do impacto das crises mundiais recentes e creditou à “regulação firme” do setor bancário e securitário brasileiro evitar os reflexos mais dramáticos da crise de 2008. Ao longo dos anos, segundo ele, a preocupação recaiu também sobre o setor veicular, especialmente a partir da atuação de entidades que se autodenominam associações, mas que operam sem as autorizações necessárias. Como consequência, mais e mais ações com pedidos de indenização chegam à Justiça.

De acordo com Gurgel de Faria, sem uma lei no âmbito federal para disciplinar o tema, muitos setores começaram a trabalhar de maneira diluída pelos estados para buscar a aprovação de leis que regulamentem a atividade associativa de proteção veicular. Foi o caso de leis de Goiás, Rio de Janeiro e Minas Gerais, todas declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) neste ano (ADIs nº 6.753, nº 7.151 e nº 7.099).

As leis estabeleciam normas de proteção dos consumidores filiados às associações de socorro mútuo. O entendimento do STF foi de que, ao atribuírem às associações características semelhantes às das seguradoras, as leis invadiram a competência privativa da União para legislar sobre política de seguros e sistemas de captação de poupança popular.

“Essas associações não podem atuar como se fossem empresas de seguro. Ao entrar na página dessas associações se verifica que o produto está sendo oferecido de forma indiscriminada, e não só para os associados, sem nenhuma autorização da entidade competente, que é a Susep”, afirmou Gurgel de Faria. Segundo o ministro, o tema vem sendo analisado da mesma forma pelo Superior Tribunal de Justiça.

Regulação – Coube a Gabriel Costa apresentar um panorama do funcionamento da Susep na atividade regulatória e fiscalizatória. Vinculado ao Ministério da Fazenda, o órgão foi criado pelo Decreto-lei nº 73/1966, sendo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguros.

“A regulação do Estado existe no sentido de garantir que as empresas dos mercados de seguros tenham a capacidade de honrar os compromissos com os seus clientes, com os seus segurados”, afirmou Costa. De acordo com o especialista, o objetivo da regulação é fazer com que o mercado seja sólido e saudável, de modo



Ministro Gurgel de Farias

a dar segurança à sociedade. “Quando contratamos um seguro, precisamos ter o produto do seguro”, defendeu.

Falta de transparência – Diretor do Procon-DF, Marcelo Nascimento comentou que o consumidor acaba ingressando em determinada associação como se fosse um cliente e só depois vai ter noção de que é um associado, especialmente “quando precisar efetivamente utilizar o serviço”.

A falta de transparência neste serviço resulta, segundo Nascimento, na violação da boa-fé objetiva, um dos princípios do Código de Defesa do Consumidor. “É quem realmente orienta todos os vínculos contratuais, não só na formalização do contrato, mas de forma prévia, durante e posterior àquele contrato que está sendo entabulado. Orienta de forma sintética que, nas relações de consumo, as partes, o consumidor e o fornecedor, têm a obrigação de agir com lealdade, transparência e confiança”, afirmou.

“O consumidor tem o direito de receber e o fornecedor o dever de informar. (...) E o direito à informação é relevante na medida em que mitiga a vulnerabilidade informacional do consumidor”, defendeu o especialista.

Segundo Nascimento, a percepção quanto às associações vai na contramão da transparência, em direção a propagandas massivas e chamativas para os consumidores. O argumento comumente usado é o de que o preço é mais atrativo do que o oferecido pelas seguradoras convencionais. Perde-se, assim, o que uma seguradora convencional pode oferecer, como as garantias de solvência, de transparência e de análise de risco.

É unânime entre os especialistas na área que o cenário demanda a atuação conjunta para coibir práticas que fogem da legalidade no setor de seguros e para garantir a proteção do consumidor.



Os palestrantes, mediadores e organizadores do evento na Esmarf



O ACESSO À JUSTIÇA E O SISTEMA DE SAÚDE

DA REDAÇÃO

As questões de saúde ganharam proporções ainda maiores depois da pandemia do covid-19 e desafiaram não apenas os profissionais atuantes na área, como demandam cada vez mais da Justiça, acionada para dirimir os mais diversos conflitos. Para tratar do tema, a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj) promoveu o seminário “Acesso à Justiça: Sistema de saúde e a problematização das tutelas de urgência”.

Organizado pelo Fórum Permanente dos Juízos Cíveis, pelo Fórum Permanente de Saúde Pública e pelo Fórum Permanente de Acesso à Justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o evento contou com a participação de magistrados da corte – dentre eles o Desembargador Carlos Santos de Oliveira e a Juíza Raquel Gouveia da Cunha – e especialistas em Direito e saúde. Em pauta, temas como a tutela de urgência em saúde e aspectos processuais nos sistemas de saúde pública e suplementar.

Pedidos e documentação – “Nenhum juiz concede qualquer tutela de urgência se não tiver um documento médico que respalde sua decisão. Quando se fala em tutela de urgência, efetivamente, é esse documento médico que vai nortear a decisão”, explicou o Juiz Álvaro Henrique Teixeira de Almeida.

De acordo com o magistrado, a primeira coisa a ser lembrada em termos de tutela de urgência e em busca de sua efetividade é ter uma documentação médica substancial: “Se esse documento for falho ou deficiente, com certeza haverá recursos tantos que poderão colocar em dúvida ou fragilizar a efetividade da própria tutela”, disse.

Advogado e professor de Direito Processual Civil, Alexandre Flexa deu sugestões para a advocacia melhorar a forma como se comunica com a magistratura e evitar o indeferimento da tutela. A primeira dica é pedir para alguém, que não conhece a história do processo, ler o trecho “dos fatos” da peça.

A segunda observação foi para que os advogados se atentem em descrever os requisitos para a concessão de uma tutela de urgência antecipada. Ou seja, é preciso demonstrar a probabilidade da existência do direito, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, e, ainda, a reversibilidade da medida. “Para requerer a tutela antecipada, é preciso demonstrar

A partir da esquerda, o Juiz Rubens Sá Viana Junior, o Juiz Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, a Juíza Márcia Correia Hollanda, a Juíza Renata de Lima Machado, o Desembargador Carlos Santos de Oliveira, a Juíza Raquel Gouveia da Cunha, a Defensora Pública Thaísa Guerreiro e o professor Alexandre Flexa

qual é o grau de urgência. Para cada grau de urgência, existe um pedido específico e é preciso colocar isso na peça”, ensinou Flexa.

No balcão da Defensoria – A Defensora Pública Thaísa Guerreiro atuou durante anos no plantão da madrugada e compartilhou algumas experiências, com foco na melhoria da prestação jurisdicional, para o paciente que precisa dos serviços de saúde. Ela contou que depois de perceber a existência de um número relevante de ações individuais parecidas, decidiu montar um questionário para analisar e entender os motivos de tais processos. Ao todo, de 2013 a 2015, a defensora mapeou cerca de 150 a 160 ações por mês. A principal demanda à época era de pacientes que queriam a transferência para um leito de terapia intensiva.

Um dos gargalos identificados estava no fato dos plantões não intimarem os municípios, porque esses não tinham centrais reguladoras. Apenas a central de regulação estadual era intimada, o que dificultava a transferência do paciente, caso fosse necessária. Uma das medidas tomadas para aumentar a efetividade foi pedir para que o Judiciário passasse a intimar o município no dia seguinte ao da decisão.

A defensora conta que conversou muito com os magistrados e com os representantes das centrais de regulação do município e do

estado, diálogo a partir do qual nasceu um grupo de WhatsApp que reúne também os médicos e permite a troca de informações para, muitas vezes, viabilizar as transferências de leitos no plantão com maior agilidade. Outra medida foi a elaboração de um manual para os profissionais de saúde, no qual é destacada a importância da interseção de pedidos médicos e da expedição de relatórios céleres. Relatórios mensais sobre os desdobramentos das ações judiciais individuais também passaram a ser produzidos e fornecidos aos magistrados com o objetivo de subsidiar o entendimento das demandas.

Mudanças e adequações – A análise de processos em matéria de saúde não é apenas complexa como também plural, haja vista a infinidade de doenças e de tratamentos possíveis, sejam medicamentosos ou não. Essas e outras questões foram abordadas pelo Juiz Rubens Sá Viana Junior que falou sobre o papel do magistrado e a efetividade das decisões em matéria de saúde. Ele afirmou que diante de omissão em matéria de saúde “é quase imperativa a atuação do Poder Judiciário”, conforme determina a própria Constituição Federal.

Nesse sentido, a Juíza Renata de Lima Machado comemorou o fato do Direito receber novas leituras e buscar se adequar às mudanças. “O Direito e o Judiciário precisam ter novas respostas às demandas complexas que nos chegam. (...) É importante sempre trazer isso e fazer com que exista o avanço na visão com que se olha antigos temas”, defendeu.

Como exemplo, a magistrada citou a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 698. Neste caso, a corte definiu parâmetros para nortear decisões judiciais a respeito de políticas públicas, como a necessidade da atuação judicial se pautar por critérios de razoabilidade e eficiência, e respeitar a discricionariedade do administrador público.



A partir da esquerda, o Juiz Rubens Sá Viana Junior, a Juíza Renata de Lima Machado, o Desembargador Carlos Santos de Oliveira, a Juíza Raquel Gouveia da Cunha e a Defensora Pública Thaísa Guerreiro



III JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DA REDAÇÃO

Com o objetivo de alinhar as interpretações sobre o Direito Processual Civil às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, foi realizada a III Jornada de Direito Processual Civil, em Brasília. Ao todo, foram recebidas 555 propostas de enunciados, das quais 200 foram admitidas para debates e votação nas seis comissões temáticas. O resultado de dois dias de debates intensos foi a aprovação de 79 enunciados.

Organizado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ) em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o evento contou com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Nas palavras do vice-presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) e diretor do CEJ, Ministro Og Fernandes, a jornada representa um momento significativo para a história do Conselho da Justiça Federal. Isso porque reúne a “nata da magistratura, dos professores e docentes em um momento de identificação, de agregação e de troca de ideias daqueles que gostam, lidam e trabalham com o Processo Civil brasileiro”.

A coordenação científica do evento ficou a cargo do Ministro do STJ e diretor-geral da Enfam Mauro Campbell Marques. Segundo o magistrado, a Jornada é “um momento ímpar para a celebração do conhecimento, troca de experiências e aprimoramento da compreensão sobre um dos pilares fundamentais do nosso sistema jurídico: o Processo Civil”.

Até o fechamento desta edição, os enunciados aprovados estavam em fase de revisão e editoração. Em seguida, ainda deverão ser submetidos à Coordenação Científica da Jornada para validação e posterior publicação.

Visão constitucional – Amplamente reconhecido na comunidade jurídica por sua participação na elaboração do código vigente – tendo presidido a comissão de juristas reunida pelo Senado Federal para elaborar o anteprojeto do novo Código de Processo

Civil (CPC) – o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux apresentou a conferência “visão constitucional, econômica e processual do CPC”. Ele citou as influências da Constituição Federal no Processo Civil, na forma dos princípios da inafastabilidade, do contraditório e do devido processo legal.

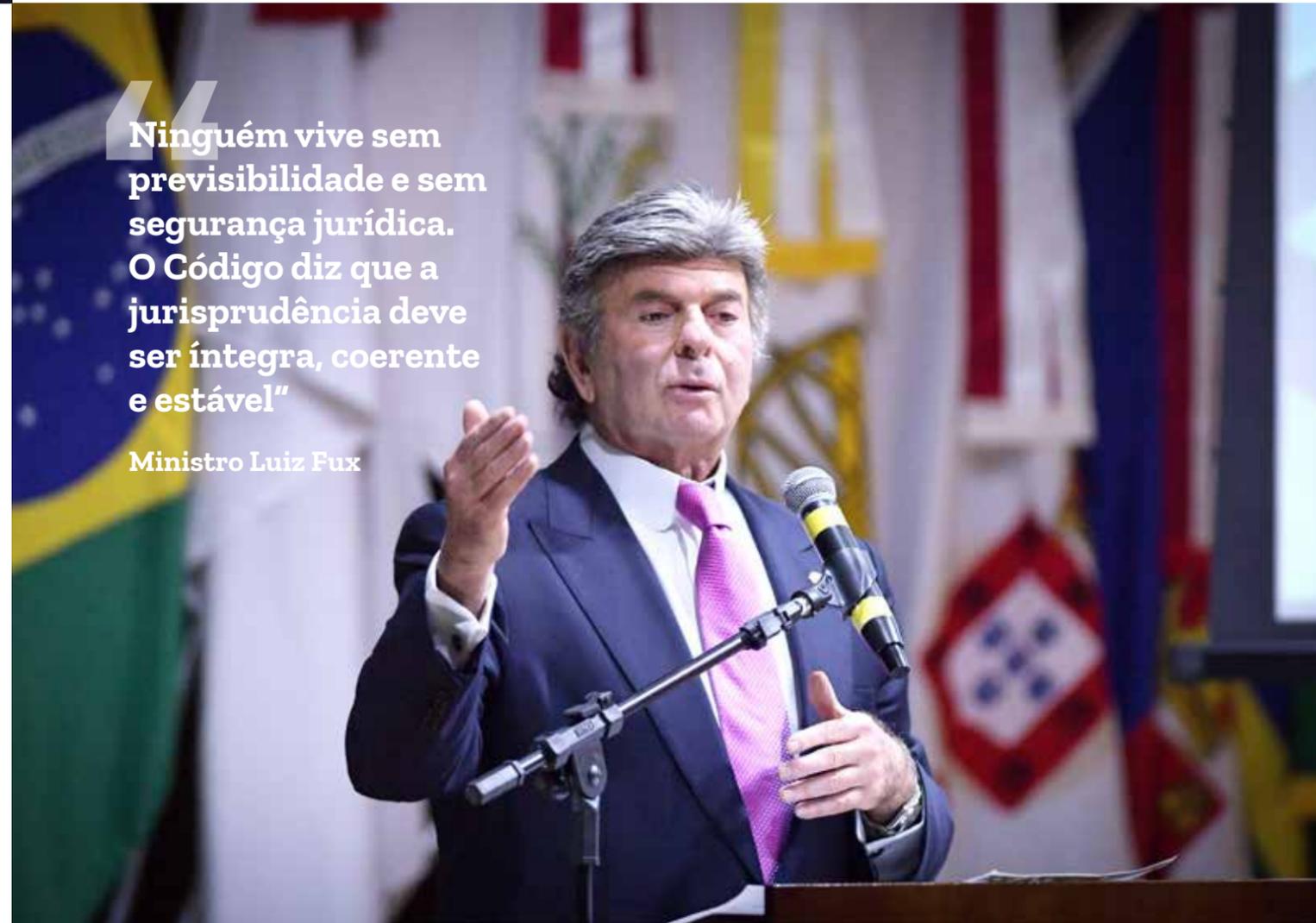
Segundo o ministro, uma das preocupações atuais está relacionada à “judicialização predatória”, que ocorre quando o acesso à Justiça é usado para “dirimir questões que não dizem respeito ao Poder Judiciário”, como questões políticas e sociais.

“Essa é uma aplicação disfuncional do princípio da inafastabilidade. As cortes deveriam adotar a virtude passiva de decidir aquilo que não devem decidir”, reforçou o ministro, citando como exemplo a ação na qual o Supremo Tribunal teve de decidir sobre a idade de ingresso de crianças na educação infantil e fundamental.

A segurança jurídica foi outro ponto defendido pelo Ministro Fux, no sentido de garantir que os jurisdicionados não recebam com surpresa decisões dos tribunais. “Ninguém vive sem previsibilidade e sem segurança jurídica. O Código diz que a jurisprudência deve ser íntegra, coerente e estável, não mais lotérica, porque isso traz segurança jurídica para o investidor e afasta o risco-Brasil”, declarou.

“Ninguém vive sem
previsibilidade e sem
segurança jurídica.
O Código diz que a
jurisprudência deve
ser íntegra, coerente
e estável”

Ministro Luiz Fux



CONFIRA O QUANTITATIVO DE PROPOSTAS APROVADAS POR GRUPO

COMISSÃO I – PARTE GERAL E TUTELA PROVISÓRIA:

 14 aprovadas

Presidente:
 Ministra Isabel Gallotti (STJ)

Relator:
 Desembargador Federal Aluisio Mendes (TRF2)

COMISSÃO II – PROCESSO DE CONHECIMENTO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

 13 aprovadas

Presidente:
 Ministro Sérgio Kukina (STJ)

Relator:
 Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão (TJPR)

COMISSÃO III – ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E RECURSOS ORDINÁRIOS:

 16 aprovadas

Presidente:
 Ministro Gurgel de Faria (STJ)

Relatora:
 Desembargadora Federal Taís Schilling Ferraz (TRF4)

COMISSÃO IV – RECURSOS EXCEPCIONAIS E PRECEDENTES JUDICIAIS:

 7 aprovadas

Presidente:
 Ministro Antonio Carlos Ferreira (STJ)

Relator:
 Desembargador Humberto Dalla Bernadina de Pinho (TJRJ)

COMISSÃO V – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

 11 aprovadas

Presidente:
 Ministro Ribeiro Dantas (STJ)

Relator:
 Desembargador Alexandre Câmara (TJRJ)

COMISSÃO VI – PROCESSO COLETIVO E ESTRUTURAL:

 18 aprovadas

Presidente:
 Ministro Raul Araújo (STJ)

Relator:
 Desembargador Federal Edilson Vitorelli (TRF6)

Homenagem – “Professora inigualável de gerações e gerações de alunos e admiradores. É uma educadora apaixonada”. Assim é a descrição do Ministro Mauro Campbell Marques sobre a professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, que foi homenageada na III Jornada em reconhecimento a sua proeminente produção jurídica. Na ocasião, a jurista foi representada pelos filhos Teresa Alvim Arruda e Eduardo Arruda Alvim, que receberam uma placa das mãos dos ministros Mauro Campbell Marques e Ribeiro Dantas.

Campbell Marques destacou a carreira de Thereza Alvim na advocacia – área na qual atuou como consultora em diversas áreas do Direito – e sua postura ao ocupar cargos de destaque, incluindo

sua atuação na assessoria jurídica da Reitoria da PUC-SP, na Procuradoria do Estado de São Paulo e como consultora jurídica da Secretaria de Justiça estadual, entre outros.

“Sua jornada no campo do Direito é verdadeiramente inspiradora, marcada por dedicação, comprometimento e uma busca incessante pela excelência. Seu exemplo de toda uma vida profissional e pessoal completa, íntegra e fundamental, cuja marca indelével carregamos em nossos corações e mentes como gratidão perene”, declarou o ministro.



O PAPEL SOCIAL DO JUIZ CONTEMPORÂNEO E A CONTRIBUIÇÃO DA ARTE NA APROXIMAÇÃO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E A SOCIEDADE

DAIANA GOMES ALMEIDA

Juíza do Trabalho do TRT7

Integrante do Conselho Fiscal da Anamatra

A humanidade é composta de seres humanos diversos e plurais, ainda mais na era contemporânea, em que a evolução da espécie humana e a multiplicidade de teorias do conhecimento, a exemplo das relativas ao pensamento complexo e interdisciplinar, vêm aflorando a cada dia, desafiando conceitos e comportamentos tradicionais e criando novos outros.

No atual cenário, portanto, são múltiplas as personalidades humanas, com os mais inusitados interesses jurídicos, que têm batido às portas do Poder Judiciário, apresentando em juízo as mais variadas questões, que muitas vezes demandam do(a) magistrado(a) uma atuação mais empática e menos engessada ao formalismo tradicional.

Essa conjuntura atual só nos revela o quanto tem destoadado dos anseios da sociedade aquela figura do juiz distante, formal, intocável e incapaz de dialogar no mesmo dialeto dos jurisdicionados, para os quais se dispõe a atuar.

E quanto mais as pessoas e causas se diversificam, mais complexas vão se tornando as teses jurídicas e a linguagem forense. Toda essa combinação de diversidades e complexidades, somada ao desconhecimento



de parte da população sobre direitos fundamentais e mecanismos de prevenção e gestão de conflitos, tem funcionado como verdadeiro obstáculo à aproximação da sociedade ao Poder Judiciário e aos direitos fundamentais de pleno acesso à Justiça e de informação, constitucionalmente assegurados.

Nesse cenário, importa-nos indagar: Qual é a configuração de poder jurisdicional que a sociedade espera do juiz contemporâneo? E qual é o papel social desse juiz na contemporaneidade?

Como se sabe, a palavra “jurisdição” vem da expressão em latim *juris dictio*, que significa “dizer o direito”, e que o poder-dever de “dizer o direito”, também chamado de poder jurisdicional, está reservado ao Estado, consistindo em uma de suas principais funções, com vistas a garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado e, assim, promover a pacificação social.

Diante de uma sociedade complexa e cheia de desigualdades como a brasileira, o poder-dever de “dizer o direito” do juiz contemporâneo deve assumir uma configuração mais extensa, que vai mais além do que meramente proferir decisões em lides já judicialmente instaladas, tal como quem está só a apagar fogueiras de conflitos.

Dentro de seu papel social, o “dizer o direito” do juiz contemporâneo pode ser compreendido como o ato de compartilhar conhecimentos em direitos fundamentais e ferramentas de prevenção e autogestão de conflitos, que empoderem as pessoas de saberes e capacidades para solucionarem seus próprios impasses extrajudicialmente, antes que as fogueiras de querelas se acendam; ou para acionarem adequadamente a Justiça em busca de solução judicial, quando a solução extrajudicial não for alcançada.

A tarefa de pacificação de conflitos e promoção da paz social requer do juiz da contemporaneidade, também, uma atuação preventiva junto à sociedade, por meio de iniciativas sociais que aproximem o Poder

Judiciário dos cidadãos e os engradeçam de saberes jurídicos fundamentais e de técnicas de autogestão de conflitos, em prol da concretização do acesso à Justiça, à informação, à educação, inclusive para o trabalho.

Nesse sentido, Caffarate¹ assevera que “o papel do Juiz através do Poder Judiciário é o de auxiliar nas mudanças sociais, para que os mecanismos corretos, com a finalidade de solucionar conflitos, se tornem eficazes”.

É fato que o Poder Judiciário já vem se reinventando para melhorar sua atuação e, conseqüentemente, sua imagem, em prol da sociedade. Mas é fato que, não obstante os esforços implementados até então, ainda persiste a flagrante e urgente demanda da sociedade por um Poder Judiciário mais ágil, mais próximo das pessoas e tanto mais acessível, quanto eficiente, acolhedor, humanizado e solidário.

Diante da multiplicidade de fatores, Caffarate reconhece que o Judiciário brasileiro vem enfrentando dificuldades de cumprimento efetivo de seu papel na contemporaneidade:

Pois bem, até então já é visto que o papel do Judiciário vai além do que é disposto na Constituição Federal de 1988, todavia diante da sociedade contemporânea, o Judiciário tem enfrentado dificuldades para que o seu papel esteja sendo cumprido de forma efetiva.

Nesse escopo, faz-se imprescindível que as ações sociais que o Poder Judiciário vem desenvolvendo sejam intensificadas ou até mesmo remodeladas de forma criativa, de modo que a comunidade sinta a presença efetiva e constante dessa instituição, agindo como colaboradora de pautas coletivas, em prol da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e promoção da paz social, quanto mais em se tratando da Justiça do Trabalho, que é essencialmente uma justiça social.

Se é na figura do juiz que a sociedade enxerga, o mais personificada possível, a imagem do Poder Judiciário, então se pode asseverar que, para a construção de um Poder mais evoluído, assume extrema relevância o efetivo desempenho do papel social conferido pela Constituição Cidadã aos juízes contemporâneos, sensíveis às realidades atuais e abertos a uma atuação cada vez mais interativa, dialógica e acessível.

A propósito, Teixeira² já enfatizava que: (...) o Judiciário, como Poder ou atividade estatal, não pode mais manter-se equidistante dos debates sociais, devendo assumir seu papel de participante do processo evolutivo das nações, também responsável pelo bem comum, notadamente em temas como dignidade humana, redução das desigualdades sociais, erradicação da miséria e da marginalização, defesa do meio ambiente e valorização do trabalho e da livre iniciativa. Copartícipe, em suma, da construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e fraterna.

Dentro desse contexto, transformar o conceito tradicional de juízes-cátedra e juízes-encastelados em juízes-ponte, estreitando-lhes os laços sociais com todas as pessoas, físicas e jurídicas, reduzindo o distanciamento entre o Direito e a Justiça de que a sociedade vem sofrendo, tem sido um dos principais objetivos do sistema de Justiça na contemporaneidade.

Necessário se faz, pois, que o processo de reconfiguração que o Poder Judiciário já vem desenvolvendo, foque na efetiva construção de uma Justiça de proximidade contemporânea.

Nesse propósito, é primordial que haja intensificação do papel social da magistratura dos dias atuais, por meio de reformulação de mentalidades e de iniciativas concretas, tanto endo quanto exoprocessualmente.

Outrossim, é indispensável que os magistrados não se restrinjam aos limites de seus gabinetes e às tarefas burocráticas, mas se dirijam às ruas, ouçam a comunidade sobre suas insatisfações com a Justiça e identifiquem os pontos a melhorar.

Com efeito, tomando como premissa que, na visão neoconstitucional, a função institucional dos juízes deve ser interpretada à luz da concretização dos direitos fundamentais insculpidos na Constituição como foco central, não resta qualquer dúvida de que, contemporaneamente, o exercício da magistratura não deve se limitar à estrita prestação jurisdicional, cabendo ao juiz conhecer de perto as realidades econômicas e sociais, participando da vida de sua comunidade e utilizando proativamente sua liderança, coordenando, provocando e participando de ações sociais propagadores de direitos fundamentais e preventivas de novas conflituosidades, na busca de realização plena da cidadania e da paz social.

Em consonância com os fins neoconstitucionais de seu mister de “dizer o direito” no mais amplo e hodierno sentido, é primordial que o juiz contemporâneo esteja intimamente comprometido com a democratização do acesso à Justiça, informando a comunidade sobre seus direitos, deveres, sobre as formas de acesso à Justiça, o funcionamento do sistema de Justiça e as ferramentas de pacificação extrajudicial de lides, dialogando junto a escolas, empresas e demais esferas sociais, colocando-se disponível a atender e ouvir partes, advogados e a comunidade em geral.

“A conjuntura atual só nos revela o quanto tem destoadado dos anseios da sociedade aquela figura do juiz distante, formal, intocável e incapaz de dialogar no mesmo dialeto dos jurisdicionados, para os quais se dispõe a atuar”

Nesse sentido, Cichocki³ já ressaltava a função sócio-política do Poder Judiciário, elencando algumas sugestões para minorar as barreiras de acesso à Justiça:

Algumas sugestões citadas pela doutrina para a minoração desses fatores, são, por exemplo: a instituição de órgãos ou a atribuição das atividades de informação, orientação e aconselhamento à população sobre as leis e seus direitos, àquelas já existentes; a contribuição das instituições de ensino jurídico, da Ordem

dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e dos próprios juizes, na orientação da população sobre seus direitos; a contribuição também de grandes empresas e sindicatos para o auxílio aos funcionários e demais interessados, quanto aos serviços jurídicos, tal como possuem os serviços médicos, odontológicos, etc.

Como se vê, o elenco acima transcrito traz exemplos de iniciativas que, certamente, contribuirão para expandir informação e orientação da população, de forma ampla e facilitada, sobre o funcionamento do ordenamento jurídico e de seus órgãos, alargando o acesso à Justiça para toda a sociedade.

“Diante de uma sociedade complexa e cheia de desigualdades como a brasileira, o poder-dever de ‘dizer o direito’ do juiz contemporâneo deve assumir uma configuração mais extensa, que vai mais além do que meramente proferir decisões em lides já judicialmente instaladas”

Outrossim, para a construção de uma Justiça de proximidade, é fundamental que haja, também, uma atualização do exercício da autoridade inerente ao cargo de magistrado, para entrar em conformidade com os valores contemporâneos da sociedade, de tal modo a não se manifestar por mera imposição hierarquizada, mas por meio de uma genuína conquista do juiz, através da exce-

lência de seu trabalho e de uma relação empática com a comunidade e seus dramas.

Nessa linha hodierna de democratização dos direitos fundamentais e de primazia do preceito da dignidade da pessoa humana, cabe ao juiz desenvolver sua atuação, sempre pautado na cortesia, educação, reserva, habilidade e inteligência emocionais, respeito e serenidade para com todas as pessoas e instituições e nunca com espírito de arrogância, arbitrariedade, prepotência, soberba, autoritarismo ou vaidade.

Vale ressaltar que a indispensável autoridade de “dizer o direito” não restará comprometida diante de tal postura que ora se conclama, dado que a autoridade de um juiz já decorre naturalmente do próprio cargo em si e não do grau de hostilidade, tom de voz ou rispidez com que este venha a tratar os jurisdicionados e demais operadores do Direito ou proferir suas decisões diante dos impasses processuais.

Urge, portanto, que mentes, de dentro do Poder Judiciário, não só pensantes, mas precipuamente atuantes, instiguem a própria sensibilidade, de modo a perceberem e atenderem mais incisivamente aos anseios e necessidades da sociedade.

Mentes que sejam convoladas a elaborarem e fazerem entrar em ação projetos que elevem essa esfera de Poder a um patamar mais humanizado e mais integrado à sociedade, despertando, mais ainda, em seus magistrados e servidores, a fundamental consciência para um papel social transformador de outras mentes humanas espalhadas mundo afora.

Para que o Poder Judiciário – que é instituição ativamente a todas as pessoas, sem distinção – possa aproximar-se cada vez mais da sociedade e dialogar com esta, em sua pluralidade e diversidade imanentes, urge que esteja aberto ao estudo e compreensão de outras linguagens, ciências, disciplinas e formas de manifestação e expressão humanas, para além do Direito puro e propriamente dito e por meio do uso da interdisciplinaridade, sendo a arte uma via extremamente favorável nesse propósito.

E é exatamente neste ponto que a junção de manifestações de arte à dinâmica de ações sociais do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT7) deu ensejo a um programa pioneiro e permanente, denominado “Justiça com arte”, instituído pelo Ato TRT7.GP Nº 137/2023, como estratégia de aproximar o Poder Judiciário de todas e todos os cidadãos.

De acordo com esse normativo, o programa “Justiça com arte”, vem utilizando a arte como ponte, para difundir noções básicas de ética e cidadania, direitos e garantias fundamentais, inicialmente em relação ao trabalho decente e em enfrentamento à exploração humana do trabalho escravo, além de outras temáticas, com o envolvimento de juízas, juizes, servidoras e servidores, para atuarem na aproximação do Poder Judiciário com a sociedade.

Sendo o Direito uma ciência mais complexa e seletiva; e já a arte, por outro lado, uma expressão humana que trafega mais facilmente entre todos os seres humanos, em suas mais complexas diversidades; a ideia que se apresenta é justamente a de fazer uso dessa interdisciplinaridade, para unir Direito com arte, como elo de empatia e aproximação do Judiciário a todas as pessoas, tanto no âmbito forense, quanto em ações sociais comunitárias, tocando-lhes a alma e, de uma só vez, levando – e recebendo – conhecimentos jurídicos e diversos outros saberes, inclusive em matéria de prevenção e autogestão de conflitos, como medida de concretização e fortalecimento da cidadania, da dignidade humana, do pleno acesso à justiça e da paz social.

Daí a importância do desenvolvimento de projetos de interação, escuta e prestação de atendimento, nas mais periféricas e desprovidas comunidades, como este ora mencionado.

Essa interseção é crucial para uma compreensão mais profunda e um comprometimento mais significativo com os princípios constitucionais, especialmente em uma era em que as questões legais e sociais se tornaram cada vez mais complexas e interligadas, daí porque a unir direito e arte pode ser de grande valia, por exemplo, para:

a) traduzir a linguagem jurídica, muitas vezes complexa e de difícil entendimento pelo cidadão comum, para uma comunicação simples, acessível e emocionalmente envolvente, seja na forma de pinturas, exposições, teatro, filmes, música, dança ou literatura, para que as pessoas compreendam melhor as implicações das questões judiciais em suas vidas;

b) estimular a reflexão crítica, inclusive sobre o sistema de Justiça, seus preconceitos e suas

limitações, oferecendo uma lente exame das complexidades do Poder Judiciário e aprimoramento de suas interações com a sociedade;

c) promover uma conscientização sobre direitos fundamentais de forma leve e tocante, humanizando as narrativas e casos judiciais, retratando as vidas e os dramas das pessoas afetadas pelas decisões jurisdicionais, mostrando seus rostos, suas histórias e suas lutas;

d) gerar empatia e engajamento emocional, evocando emoções de forma criativa e profunda e criando conexões, para além de fatos e números;

e) promover o diálogo e a compreensão mútuos, por meio da escuta ativa e da cura pela fala;

f) inspirar ações cívicas e mudanças sociais, envolvendo o público a tomar iniciativas, participar de debates públicos e pressionar por solução dos problemas da sociedade;

g) humanizar o sistema de Justiça, retratando juizes, advogados, policiais e outros profissionais desse sistema como pessoas reais com suas próprias lutas e dilemas, contribuindo para humanizar esses operadores do Direito, aproximando-os do público e demonstrando que eles também são afetados pelas decisões que tomam;

h) construir pontes culturais entre diferentes grupos, permitindo que as experiências e preocupações de comunidades diversas sejam compreendidas e consideradas pelo sistema de justiça.

Em suma, a arte funciona como eficaz ferramenta no papel social do juiz contemporâneo e a sociedade atual. Essa interação de Direito com arte não apenas enriquece a compreensão da sociedade sobre questões legais, mas também pode desempenhar um papel na melhoria do sistema de Justiça e na busca por uma Justiça mais equitativa, fazendo com que o Poder Judiciário se conecte de forma mais significativa com a sociedade a que serve.



NOTAS

1 CAFFARATE, Fernanda da Silva. “O distanciamento da efetividade do acesso à Justiça no Poder Judiciário”. <https://jus.com.br/artigos/88706/o-distanciamento-da-efetividade-do-acesso-a-justica-no-poder-judiciario> Acesso em 3/1/2023.

2 TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. “A formação do juiz contemporâneo”. In *A formação do juiz contemporâneo*.pdf. Acesso em 5/1/2023.

3 CICHOCKI NETO, José. “Limitações ao acesso à Justiça”. 1ª edição, 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 1999.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA

MP busca aprimoramento institucional para lidar com a legislação reformada Lei da Recuperação Judicial

DA REDAÇÃO

Foi realizado na sede do Ministério Público de São Paulo (MPSP), em setembro, o 2º Ciclo de Debates de Direito da Insolvência, com o seminário “Recomendação CNMP nº 102 e atuação do Ministério Público no rastreamento de ativos nos processos de insolvência” – realização da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e da Escola Superior do MPSP, com apoio da Revista Justiça & Cidadania.

“O Ciclo tem por objetivo aprofundar o conhecimento do Direito da Insolvência através do estudo e do fomento da Recomendação nº 102/2023, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para aprimorar a atuação ministerial na recuperação judicial e na falência de empresas. A normativa é um dos produtos realizados pelo grupo de trabalho criado e presidido pelo Conselheiro Daniel Carnio Costa e que tem como integrantes juizes, desembargadores, procuradores, promotores, advogados e docentes especializados no tema”, explicou na abertura a Promotora de Justiça do MPSP Fabíola Sucasas Negrão Covas, secretária-geral do grupo de trabalho, que integra como membro auxiliar do CNMP.

“Todos que trabalham nessa área de falência e recuperação têm conhecimento das reformas legislativas. Tivemos um longo processo de discussão e reforma da lei, iniciado em 2016, numa primeira tentativa do Ministério da Fazenda, e concluído com a aprovação da Lei nº 14.112/2020. É a parte visível da reforma do

sistema de insolvência, mas é apenas uma parte. (...) A lei é aplicada por pessoas e instituições, por isso precisamos criar condições institucionais para que ela possa ser aplicada de maneira adequada e para que se possa tirar dela o seu maior potencial”, acrescentou o Conselheiro Daniel Carnio Costa.

Ainda na mesa de abertura – que contou com a participação, dentre outros, do diretor da Escola Superior do MPSP, Paulo Sérgio de Oliveira – Daniel Carnio Costa complementou a justificativa para a realização do Ciclo: “Na melhoria do ambiente institucional, destacam-se as iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do CNMP. Assim, temos o Poder Judiciário, magistrados e administradores judiciais sob a batuta do CNJ, com um grupo de trabalho altamente qualificado para pensar quais são as melhores práticas de atuação desse ramo da Justiça, e temos agora o CNMP preocupando-se com a discussão das melhores práticas de atuação do Ministério Público. Isso é importante não só do ponto de vista acadêmico, mas também do ponto de vista prático, gera efeitos imediatos na melhoria do ambiente de negócios, na segurança jurídica e na previsibilidade de atuação do MP, que até então tinha uma atuação bastante randômica em processos de insolvência”.



Carnio Costa explicou ainda que a primeira etapa dos trabalhos do GT se concentrou na construção da Recomendação nº 102/2023, ato normativo que busca padronizar a atuação do Ministério Público em todo o País, que foi objeto de meses de intensos debates e negociações, com a apresentação de diversas sugestões pelos demais membros. A segunda etapa se concretiza justamente com os ciclos de debates, o primeiro realizado no Ministério Público do Mato Grosso do Sul, o segundo agora em São Paulo, além de novas etapas, previstas para acontecer, por enquanto, junto aos MPs de Minas Gerais e do Mato Grosso.

Debates – A primeira mesa de debates em São Paulo, sobre recuperação judicial, foi mediada pela coordenadora do Núcleo Cível do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva do MPSP, a Promotora Maria Cecília Alfieri. Temas como “Atuação antes do deferimento do processamento”, “Fiscalização da devedora”, “Fiscalização do administrador judicial”, “Fiscalização do

plano” e “Pagamento de credores” foram abordados, respectivamente, pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) Sérgio Seiji Shimura, pelo advogado Otávio de Paoli Balbino (por videoconferência), pela Juíza de Direito do TJSP Maria Rita Rebello e pelos advogados Elias Mubarak Junior e Fernando Pompeu – todos membros do grupo de trabalho do CNMP.

A segunda parte do encontro foi dividida em dois momentos para abordar os aspectos cíveis e criminais sobre a recuperação de ativos. A mesa cível teve como palestrantes os procuradores do MPSP Eronides Aparecido Rodrigues e Otávio Joaquim Rodrigues, e como mediadora a Procuradora Selma Negrão Pereira, da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos do MPSP. Já a mesa criminal, mediada pelo Promotor do Ministério Público Militar Luiz Felipe Carvalho, teve como expositores o secretário executivo da Promotoria de Justiça de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Liquidação Extrajudicial do MPSP, Promotor Nilton Belli Filho; do subprocurador-geral de Justiça de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva do MPSP Vidal Serrano; e do secretário especial de Políticas Criminais, Procurador Arthur Pinto.



Foto: Arquivo

A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL

ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do TRE-BA
Desembargador do TJBA

Nos últimos anos, tem se testemunhado um avanço significativo na integração da tecnologia ao sistema judicial. Isso porque os inúmeros desafios enfrentados pelo Poder Judiciário – a exemplo do aumento do número de processos, a escassez de mão de obra, a limitação orçamentária e todo o cenário que decorreu da pandemia do covid-19 – exigiram a sua reinvenção como Poder de Estado.

Em particular, a Justiça Eleitoral tem se beneficiado do uso da automação processual e da inteligência artificial para aprimorar seus procedimentos e garantir uma gestão mais eficiente do processo eleitoral. A adoção dessas tecnologias representa um marco importante na busca pela efetividade e transparência do sistema, contribuindo para a consolidação da democracia e fortalecimento da participação cidadã.

Com a implementação da automação processual e da inteligência artificial na Justiça Eleitoral é possível otimizar a gestão dos processos eleitorais, tornando-os mais ágeis e eficientes. Essas tecnologias oferecem uma série de benefícios e oportunidades para a Justiça Eleitoral, contribuindo para uma tramitação mais rápida, análise precisa de informações e maior transparência nos procedimentos.

Uma das principais vantagens da automação processual e da inteligência artificial na Justiça Eleitoral é a agilidade na prestação jurisdicional. No contexto eleitoral, em que há prazos determinados para a resolução dos processos, a rapidez na tomada de decisões é essencial.

Além disso, a automação processual e a inteligência artificial contribuem para a uniformidade e consistência das decisões. Ao utilizar algoritmos e modelos pré-definidos, essas tecnologias garantem que os processos sejam analisados de forma objetiva e imparcial, evitando possíveis discrepâncias entre as decisões proferidas por diferentes juízes ou tribunais. Isso fortalece a credibilidade da Justiça Eleitoral e proporciona maior segurança jurídica aos cidadãos.

Outro benefício importante da automação processual e da inteligência artificial é a redução da carga de trabalho repetitivo dos servidores da Justiça Eleitoral. Com a automação das tarefas rotineiras e repetitivas, os servidores podem direcionar seu tempo e esforços para atividades mais complexas e estratégicas, como a análise de casos mais complexos e a formulação de decisões fundamentadas. Isso resulta em uma otimização dos recursos humanos e na melhoria da qualidade do serviço prestado.

No entanto, é importante ressaltar que o uso da tecnologia na Justiça Eleitoral não substitui a atuação humana, mas a complementa. A inteligência artificial é uma ferramenta que auxilia os profissionais do Direito na análise de informações. O conhecimento jurídico, a ética e o discernimento humano continuam sendo indispensáveis para a aplicação correta do Direito e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Ademais, é fundamental garantir que a implementação da tecnologia na Justiça Eleitoral seja acompanhada de medidas de segurança e privacidade. O acesso aos dados eleitorais deve ser restrito e protegido, garantindo a confidencialidade das informações pessoais dos eleitores. Além disso, é necessário assegurar a transparência e a auditabilidade dos algoritmos utilizados, para evitar a possibilidade de manipulação ou viés nos resultados.

Em suma, a tecnologia tem se mostrado uma aliada valiosa para a Justiça Eleitoral, proporcionando maior eficiência, transparência e segurança nos processos eleitorais. A automação processual e a inteligência artificial trazem benefícios significativos, como a agilidade na tramitação dos processos e a análise precisa de informações. No entanto, é preciso utilizar essas tecnologias de forma responsável, respeitando os princípios éticos e os direitos dos cidadãos. Com uma abordagem equilibrada, a tecnologia pode contribuir para a consolidação da democracia e a garantia da justiça eleitoral.

No caso do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), desenvolveu-se o Janus¹, que é uma solução de tecnologia da informação e comunicação que combina o uso de automação processual com a aplicação de técnicas de inteligência artificial. O projeto foi idealizado pela atual gestão do TRE-BA, expondo o anseio em criar uma ferramenta que possibilitasse o julgamento mais célere de processos de baixa complexidade na Justiça Eleitoral.

O Janus foi desenvolvido com a finalidade de aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, com respeito ao princípio constitucional da duração razoável do processo, fortalecendo a credibilidade da Justiça Eleitoral e promovendo a cidadania.

Diante das necessidades apresentadas, houve a formação de equipe multidisciplinar para o planejamento, definição do escopo e execução do projeto. Foi contemplado no projeto, para a construção da solução Janus, o desenvolvimento de automação processual e a adoção de técnicas de inteligência artificial.

O Janus iniciou a atuação nos processos judiciais de baixa complexidade e alto acervo processual, no

âmbito da Justiça Eleitoral, remanescentes das Eleições de 2020, que se encontravam pendentes de julgamento, no caso, as prestações de contas eleitorais.

No que concerne à automação processual, o intuito é a utilização de robôs para a execução de tarefas ordinárias, simples e repetitivas, em substituição aos esforços anteriormente realizados pelos servidores, no regular processamento dos feitos no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Desta forma, o Janus impulsiona automaticamente os feitos, através de rotinas de automação, tais como: elaboração de editais de impugnação em processos de prestações de contas e registro de candidaturas; elaboração de certidões processuais; preparação de atos de comunicação processual (como a intimação do Ministério Público e publicação no Diário da Justiça Eletrônico de editais, sentenças e decisões); lançamento de movimentos processuais de julgamento em sentenças e decisões e encaminhamento dos autos para as demais tarefas do fluxo processual no PJe.

O Janus faz uso da plataforma Sinapses do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que classifica as peças processuais através de inteligência artificial, utilizando algoritmos de aprendizagem supervisionada. Com os classificadores treinados e validados no Sinapses, as peças processuais em análise pelo Janus são enviadas, e após processamento, o Sinapses retorna a informação da classificação para cada peça, possibilitando ao Janus decidir o caminho a seguir no fluxo da automação processual.

Atualmente, o Janus está dividido em dois grandes módulos: Janus Automação e o Janus Extrator. O Janus Automação utiliza as tecnologias Java e Selenium para execução dos fluxos de automação processual. Por outro lado, o Janus Extrator faz uso das tecnologias Java, Spring Boot Web e Tesseract OCR para tratamento das regras de negócio, comunicação com o Janus Automação e com o Sinapses, e acesso ao banco de dados e às peças processuais do PJe.

Nas Eleições Municipais de 2020, mais de seis mil processos de prestações de contas eleitorais foram minutados pelo Janus, através da análise do parecer técnico do analista e do parecer do Ministério Público Eleitoral, com a inserção de modelos de minutas de sentenças nos feitos com julgamento pela aprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas.

Nas Eleições Gerais de 2022, o TRE-BA recebeu 1.786 processos referentes ao registro de candidaturas – classe 11.532. Considerando o total de processos autuados, tem-se que cerca de 68,8% foram minutados

através do uso da inteligência artificial com a utilização do Janus, que atribuiu decisão monocrática pelo deferimento do registro de candidaturas para apreciação do relator do processo na Corte Eleitoral.

O uso da inteligência artificial e a automação no processamento dos feitos judiciais relativos aos pedidos de registro de candidaturas, nas Eleições Gerais de 2022, permitiu o cumprimento do exigido prazo de julgamento, previsto para o dia 12 de setembro de 2022, 20 dias antes da data do pleito, conforme o § 1º, art.16, da Lei nº 9.504/1997. Nas Eleições Gerais de 2022, 68,8% dos requerimentos de registro de candidaturas, autuados no PJe, foram minutados pelo Janus, através da análise do parecer do Ministério Público Eleitoral e do documento "Informação do Candidato". O Janus classificou as peças pelo deferimento ou indeferimento, e, posteriormente, para os processos categorizados pelo deferimento do registro de candidatura, inseriu modelo de decisão de julgamento, encaminhando os autos para a apreciação do respectivo relator de cada processo no TRE-BA.

O TRE-BA pretende aprimorar a ferramenta para utilização nas Eleições Municipais de 2024, em que são esperados cerca de 45 mil processos de requerimentos de registro de candidaturas e cerca de outros 45 mil processos de prestação de contas eleitorais.

Diante dos resultados alcançados no âmbito do TRE-BA, o Janus vem colaborando com aprimoramento da Justiça Digital e modernização tecnológica da Justiça Eleitoral, aumentando os indicadores de produtividade e propiciando maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional aos cidadãos. Constata-se que o Janus contribuiu de forma proveitosa para o processamento e julgamento dos feitos referentes aos pedidos de registro de candidaturas e às prestações de contas eleitorais, trazendo maior celeridade e eficiência aos procedimentos da Justiça Eleitoral.

No contexto atual, em que a sociedade e o Judiciário têm buscado constantemente inovações tecnológicas para aprimorar os serviços prestados, o Janus representa um passo significativo em direção à modernização do sistema judiciário, tornando-o mais eficiente, ágil e acessível aos cidadãos.

Com base nos resultados positivos alcançados pelo Janus no TRE-BA, é possível vislumbrar a expansão e implementação dessa solução em outros tribunais eleitorais e até mesmo em outros ramos do Poder Judiciário. A automação processual e o uso da inteligência artificial têm o potencial de revolucionar a forma como

os processos são conduzidos, acelerando prazos, reduzindo a burocracia e promovendo uma justiça mais ágil e eficiente.

Portanto, o projeto Janus, fruto da união entre tecnologia e Justiça, representa um avanço significativo na modernização do sistema judicial brasileiro, tornando-o mais acessível, eficiente e capaz de atender às demandas da sociedade contemporânea.

Diante do sucesso e dos benefícios evidenciados pelo uso da automação processual e da inteligência artificial na Justiça Eleitoral, é possível vislumbrar um futuro promissor para essa área. A evolução tecnológica tende a se intensificar e novas soluções e ferramentas surgirão para aprimorar ainda mais a prestação jurisdicional. O Janus é apenas um exemplo do potencial transformador que a tecnologia possui quando aplicada ao sistema judicial.

Mas o Janus não é o único exemplo.

A tecnologia desempenha um papel fundamental no avanço e na modernização de diversos setores da sociedade, e a Justiça Eleitoral não é exceção. Com o objetivo de tornar os processos eleitorais mais eficientes, transparentes e acessíveis, o uso da tecnologia tem se mostrado uma ferramenta poderosa para alcançar essas metas. Neste artigo, apresentar-se-á algumas das vantagens da tecnologia na Justiça Eleitoral, com foco nos exemplos do Núcleo de Atendimento Virtual ao Eleitor (NAVE), do robô Maia (Chatbot), da parceria com o grupo Meta, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Essas iniciativas têm proporcionado a desburocratização dos serviços eleitorais, a ampliação do acesso do público aos serviços da Justiça Eleitoral e a otimização dos processos eleitorais.

Um dos principais benefícios da tecnologia na Justiça Eleitoral é a desburocratização dos serviços, tornando o processo mais ágil e eficiente para os eleitores. O Núcleo de Atendimento Virtual ao Eleitor (NAVE), criado durante a atual gestão do TRE-BA, é um exemplo dessa desburocratização. O NAVE é uma central de atendimento multicanal, acessível por telefone, vídeo chamada e e-mail, que permite aos eleitores realizar diversos serviços sem a necessidade de comparecer presencialmente ao Tribunal ou às zonas eleitorais. Isso elimina as longas filas e reduz o tempo de espera, oferecendo mais comodidade e conveniência aos eleitores.

Além disso, o NAVE conta com a assistente virtual Maia, uma inovação desenvolvida pelo TRE-BA, que auxilia os eleitores no atendimento e fornece informações relevantes sobre os serviços eleitorais. A Maia é capaz de interagir com os eleitores de forma clara e eficiente,

sanando dúvidas, gerando guias de recolhimento de multas e fornecendo informações sobre a convocação de mesários, entre outros serviços. Essa assistente virtual agiliza o atendimento, permitindo que os eleitores obtenham respostas e soluções de forma rápida e precisa. Essa solução tecnológica facilita o acesso à informação, proporcionando um atendimento mais eficiente e reduzindo a burocracia associada aos serviços eleitorais.

A tecnologia na Justiça Eleitoral também tem contribuído para ampliar o acesso do público aos serviços oferecidos. A parceria firmada com o grupo Meta para o uso do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp é um exemplo relevante nesse sentido. O TRE-BA foi pioneiro ao adotar o WhatsApp como canal de atendimento ao público, sem gerar custos extras para o Tribunal. Através dessa parceria, o público externo pode acessar os serviços eleitorais de forma mais conveniente e ágil. Os eleitores podem obter informações sobre a situação eleitoral, local de votação, certidão de quitação, justificativa eleitoral e consultar débitos com a Justiça Eleitoral. Em síntese, ao utilizar plataformas populares como o WhatsApp, a Justiça Eleitoral consegue alcançar um público mais amplo, incluindo aqueles que talvez não tenham acesso fácil a computadores.

Além da desburocratização e da ampliação do acesso, a tecnologia tem contribuído para otimizar os procedimentos eleitorais, tornando-os mais eficientes e seguros.

Outro exemplo de parceria que permitiu que os eleitores tivessem acesso facilitado aos serviços da Justiça Eleitoral foram os acordos realizados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. A parceria prevê a possibilidade dos clientes do Banco do Brasil receberem, por meio do aplicativo do Banco, avisos e orientações da Justiça Eleitoral de forma periódica. Dessa forma, é possível alcançar um número maior de eleitores, proporcionando-lhes informações relevantes sobre os processos eleitorais e incentivando a participação cidadã.

Também por meio dessa parceria, os bancos divulgam em seus sites e canais de atendimento ao cliente um link para o portal do TRE-BA, no qual os eleitores têm acesso a uma série de serviços eleitorais.

Essa integração entre a Justiça Eleitoral e o sistema bancário facilita a vida dos eleitores, permitindo que eles acessem serviços importantes de forma rápida e conveniente. Podem consultar sua situação eleitoral, local de votação, obter certidão de quitação, realizar a justificativa eleitoral e verificar débitos com a Justiça Eleitoral. Além disso, por meio do aplicativo dos referidos bancos, eles recebem periodicamente avisos e orientações relaciona-

das aos prazos eleitorais, datas de eleições e outros aspectos relevantes para o exercício do voto e da cidadania.

Essa integração entre a Justiça Eleitoral, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal é uma forma inteligente de utilizar a tecnologia para otimizar os processos eleitorais. Ao utilizar os canais de comunicação e os aplicativos já existentes no sistema bancário, a Justiça Eleitoral aproveita uma infraestrutura já estabelecida e amplamente utilizada pela população. Isso resulta em maior eficiência e agilidade nos processos eleitorais, reduzindo a necessidade de deslocamento e simplificando o acesso aos serviços.

A tecnologia desempenha, assim, um papel fundamental na modernização e eficiência da Justiça Eleitoral. Os exemplos mencionados neste artigo, como o Janus, o NAVE, a robô Maia, a parceria com o grupo Meta, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, demonstram claramente as vantagens da tecnologia na facilitação do acesso e na agilização dos serviços eleitorais.

A desburocratização dos serviços, a ampliação do acesso e a otimização dos processos são aspectos essenciais para uma Justiça Eleitoral eficiente e democrática. A tecnologia, quando aplicada de forma estratégica e inovadora, proporciona benefícios significativos para os eleitores, tornando os serviços eleitorais mais acessíveis, ágeis e seguros.

É importante ressaltar que, apesar de todas as vantagens, a tecnologia na Justiça Eleitoral deve ser utilizada de forma responsável, garantindo a segurança dos dados e a transparência dos processos. Investimentos em infraestrutura, capacitação e segurança cibernética são fundamentais para garantir a confiabilidade e a eficácia das soluções tecnológicas adotadas.

Em resumo, a tecnologia na Justiça Eleitoral é uma aliada poderosa para promover a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos processos eleitorais. Os exemplos mencionados neste artigo demonstram o potencial transformador da tecnologia, proporcionando serviços eleitorais mais eficientes e simplificados para os cidadãos. Com o avanço contínuo da tecnologia, é fundamental que a Justiça Eleitoral continue explorando novas soluções e aprimorando seus processos, visando sempre garantir eleições justas, transparentes e acessíveis.



NOTA

1 O projeto da solução Janus foi instituído no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, através da Portaria TER-BA nº 310, de 17 de junho de 2021.

O MPT E O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL

3º Ciclo de Debates do Direito da Insolvência, promovido pelo CNMP, tratou da cooperação interinstitucional acerca do tema

DA REDAÇÃO

O aprimoramento da atuação do Ministério Público, em especial o MP do Trabalho, nos processos de recuperação judicial e falência de empresas esteve no centro do 3º Ciclo de Debates Direito da Insolvência, realizado em Brasília (DF) no mês de outubro.

Especialistas discutiram a partir da Recomendação CNMP 102/2023, editada com o objetivo da recomendação de orientar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público quanto à Lei de Recuperação Judicial e Falências de empresas. A proposta do texto foi apresentada pelo presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), conselheiro Daniel Carnio Costa, juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

O texto foi intensamente debatido. A recomendação foi aprovada por unanimidade no Plenário do CNMP e, agora, o trabalho será dedicado à capacitação e orientação para esta atuação do MP do Trabalho na área.

A programação do evento contou com painéis temáticos sobre recuperação judicial, habilitação e acompanhamento de créditos no processo de insolvência empresarial, e fraudes trabalhistas e as repercussões nesse processo.

Dentre os mediadores e palestrantes estavam o procurador do Trabalho Ulisses Dias; os conselheiros do CNMP Daniel Carnio

Costa e Ângelo Fabiano Farias; o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro Juan Luiz Vazquez; a procuradora do Trabalho Daniela Elbert Pais; e a administradora judicial Beatriz Quintana; e a promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo e membra auxiliar do CNMP Fabíola Sucasas.

Arcabouço – Promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), o 3º Ciclo de Debates contou com o apoio da Revista Justiça & Cidadania e do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (Cdemp).

O ponto de partida dos debates foi puxado pelo conselheiro Carnio Costa, que defende a necessidade de um ambiente institucional adequado para que as leis possam ser efetivamente aplicadas. “De que adianta termos uma lei boa se não houver juízes treinados para julgar e aplicar essa lei? Ou se não houver uma estrutura do Poder Judiciário adequada, com varas especializadas e servidores treinados? Se não tiver o Ministério Público atuando de maneira adequada, treinado, sabendo quais são suas funções e as melhores práticas de atuação?”, questionou.

Ao tratar do sistema de insolvência empresarial brasileiro, o conselheiro fez uma contextualização. Explicou que se trata de um conjunto de regras legais que tentam regular a crise da empresa – tanto aquela que ainda é viável, quanto aquela que não tem mais condições de manter suas atividades. O objetivo é o mesmo: evitar, reduzir e minimizar os prejuízos sociais decorrentes da crise.

O promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Juan Souza Vazquez, apresentou um fluxograma do processo de recuperação judicial. Ele fez questão de diferenciar que o processo de recuperação judicial não se trata de uma falência. “Aquele [empresa] devedora está em crise e por isso é necessário que se encontre um remédio para solucionar a crise. Esse remédio pode ser a recuperação judicial. Muitas vezes a crise da empresa não recomenda que ela seja liquidada. Há a possibilidade de obter o reerguimento, a reestruturação, através de um auxílio do Poder Judiciário”, afirmou.

Questão social – Carnio Costa entende que a lei criou mecanismos de ajuda para a empresa superar os momentos de crise, conseguir manter suas atividades e, por consequência, os empregos, a circulação de produtos e serviços, a arrecadação tributária, e os benefícios econômicos e sociais.

Neste sentido, o conselheiro afirmou que os processos de recuperação de empresas e falências ultrapas-

sam a ideia de mero acordo privado entre particulares: a natureza jurídica desse processo é pública e social.

“Se trata de uma negociação coletiva que tem como propósito a preservação de benefícios econômicos e sociais. Portanto, a participação do Ministério Público é muito importante”, defendeu o conselheiro, citando que os processos tratam de direitos sociais, dos direitos dos trabalhadores, da manutenção de postos de trabalho, da geração de receita e de renda para os trabalhadores. “Isso tudo é de interesse do Ministério Público do Trabalho.”

Compromisso conjunto – As falas se alinham com a visão da Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, para quem a iniciativa de editar uma recomendação reflete o compromisso institucional com a Justiça e a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Segundo Gugel, somente com o trabalho conjunto de diversos atores será possível enfrentar de forma eficaz os desafios do processo de insolvência empresarial e “garantir que o processo seja justo e equitativo, protegendo, assim, todos os interesses das partes envolvidas”.

Outro aspecto destacado pela vice-procuradora foi o combate às fraudes no processo e a necessidade de transparência, investigação e aplicação efetiva das leis. Tudo isso para “garantir que os recursos sejam distribuídos de maneira justa e que as práticas fraudulentas sejam eliminadas com firmeza”.

Crédito trabalhista – Representante do MPT no CNMP, o conselheiro Ângelo Fabiano disse que a atuação especializada do Ministério Público nessa matéria é fundamental. Segundo ele, a recomendação deve ser celebrada ao prever a atuação articulada entre MPs, principalmente quando considerado o interesse do MPT em agir para garantir a preferência do crédito e dos direitos trabalhistas.

“É muito claro que a falência ou dificuldades financeiras que geram processos de recuperação judicial de empresas têm grande potencial de causar prejuízos sociais e, entre esses prejuízos centrais, a perda de empregos, desempregos, a precarização do trabalho e o não pagamento de verbas trabalhistas rescisórias”, afirmou.

A vice-procuradora destacou o dever do MPT na habilitação e o acompanhamento de créditos, que “representam uma etapa crucial no processo de insolvência”. “O Ministério Público do Trabalho, com seu compromisso institucional, desempenha esse papel na garantia de que os créditos trabalhistas sejam reconhecidos e pagos de acordo com a hierarquia estabelecida na lei”, disse Maria Aparecida Gugel.



Foto: Ubirajara Machado/CNMP

Da esquerda para direita: o conselheiro Nacional do Ministério Público, Daniel Carnio Costa, a vice-procuradora geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e o conselheiro Ângelo Fabiano, também do CNMP



SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR E DIREITO DA EMPRESA

Magistrados debatem a nova Lei do Superendividamento e outros mecanismos de proteção ao consumidor endividado

DA REDAÇÃO

A 126ª edição do programa *Conversa com o Judiciário*, promovido pela Revista *Justiça & Cidadania*, aprofundou as discussões sobre o superendividamento, tema que tem mobilizado os juristas em todo mundo, como consequência da globalização e da ascensão da sociedade de consumo. Realizado em São Paulo, em setembro, o debate contou com a participação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva, do Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), e da Juíza de Direito Monica Di Stasi, da Terceira Vara Cível Central do TJSP.

Em sua participação, o Ministro Ricardo Cueva avaliou que apesar da evolução da matriz constitucional, legal e jurisprudencial desde a promulgação da Constituição

“Andamos a passos de caranguejo para tutelar a questão do superendividamento”

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Federal de 1988, que criou um robusto rol de direitos sociais, “andamos a passos de caranguejo para tutelar a questão do superendividamento”, que já vem sendo discutida em outros países há mais tempo. Ele criticou o fato de, na ausência de legislação mais contemporânea, o Direito nacional ter se apegado ao “retrógrado” modelo da insolvência civil, presente no Código de Processo Civil (CPC) de 1973 e mantido na reforma de 2015.

“Tivemos em 1990 o Código de Defesa do Consumidor (CDC), na época revolucionário, que trouxe várias contribuições importantes. Tivemos mais do que isso, em 2002, um novo Código Civil com pretensões de moralizar as relações contratuais, criando deveres anexos de conduta, a boa fé objetiva e a função social do contrato, uma novidade tipicamente brasileira, alguns diriam uma ‘jabuticaba perfeita’. Não obstante, não conseguimos ter uma disciplina do superendividamento”, pontuou o Ministro Cueva.

A lacuna teria começado a ser preenchida, lembrou o magistrado, quando em 2015 foi criada no Senado Federal a comissão de reforma do CDC, coordenada pelo Ministro Herman Benjamin, que finalmente propôs um modelo de legislação para a proteção do consumidor superendividado. Baseada no modelo francês, a proposta foi enfim aprovada em 2021, por meio da Lei nº 14.481, que procurou tratar do assédio de crédito e do superendividamento como fenômenos sociais coletivos.

Para o ministro, ao lado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD/ Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011, alterada pela Lei Complementar nº 166/2019), a reforma do CDC pela Lei do Superendividamento trouxe importantes avanços para a tutela do consumidor financeiro. Contudo, segundo ele, o Brasil ainda não se adequou aos princípios de tutela do consumidor tal como foram definidos pelo G20 e pela OCDE desde 2012 – e atualizados em dezembro de 2022, quando foram incluídos o princípio da estrutura regulatória e o princípio da supervisão adequada.

“Talvez fosse o caso de se constituir no Brasil um órgão à semelhança ao Consumer Financial Protection Bureau dos Estados Unidos”. (...) “No contexto do G20 e da OCDE, em que prevalece uma visão de mundo liberal, senão libertária, eles admitem que há de haver um órgão regulatório que entre no mérito da qualidade do produto financeiro. Faz sentido vender uma capitalização para um consumidor pobrezinho?”, questionou o Ministro Cueva – membro do Conselho Editorial da Revista *Justiça & Cidadania* – para quem é preciso avançar com outros mecanismos que complementem a proteção do consumidor endividado.

Educação financeira – O Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, aplaudiu a ênfase dada pela nova lei à educação financeira. “Vamos trabalhar no preventivo, no saudável, para fazer com que as pessoas não cheguem a determinadas situações”, comentou.



“Vamos trabalhar no preventivo, no saudável, para fazer com que as pessoas não cheguem a determinadas situações”

Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro

Sobre a concessão de crédito consignado para beneficiários de programas sociais ou para idosos, por exemplo, o desembargador opinou que é preciso haver cuidado para não rotular grupos sociais determinados para efeito de condições de crédito. “Fazer algo para melhorar a educação financeira da população é mais importante do que sobretaxar alguns grupos ou tentar limitar a capacidade de atuação de cada um destes grupos”, observou.

Em participação híbrida, na qual manifestou tanto o ponto de vista dos magistrados, quanto o das empresas, por ser diretor-presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados de São Paulo (Magiscred), o Desembargador Aliende Ribeiro acrescentou que havendo a judicialização, o Poder Judiciário deve levar em consideração a postura das empresas na fase da mediação. “No caso daquelas empresas que quando forem chamadas para a mediação não incentivarem a lide, não vierem contestando tudo, mas propondo e aceitando a conciliação, isso deve ser reconhecido no final, ao ponto de não onerar em demasia essas



Juíza Monica Di Stasi



Luis Vicente de Chiara, diretor jurídico da Febraban

empresas que, até certo ponto e com boa fé, não tiveram tanta culpa na situação de superendividamento das pessoas”, pontuou o magistrado.

Passos de caranguejo – Integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do TJSP, com destacada atuação justamente no tema do superendividamento, a Juíza Monica Di Stasi buscou contextualizar a discussão com números. Ela disse, porém, ser difícil dimensionar o tamanho do superendividamento no Brasil, porque os números variam conforme os levantamentos de diferentes institutos de pesquisa. “Há quem diga que no final do ano passado éramos cerca de 18% dos brasileiros superendividados; na Serasa há 70 milhões de pessoas com o nome inscrito; a Febraban divulgou que em dívidas paradas em discussão tem mais de R\$ 1 trilhão. Precisamos pensar a respeito desse assunto”.

A juíza lembrou que para o consumidor endividado o problema vai além de estar alijado do mercado de consumo e das restrições ao crédito, porque, por exemplo, embora seja socialmente condenável, nos processos seletivos muitas empresas deixam de contratar trabalhadores que porventura constem como negativados nos cadastros dos *bureaus* de crédito. Lembrou também que, com o superendividamento, as empresas e instituições financeiras deixam de receber os créditos que lhe são devidos, e que há ainda “outro lado” frequentemente esquecido, o do Estado, que perde com o não pagamento de tributos, com o aumento da pressão sobre o sistema de assistência social e com o congestionamento do Poder Judiciário.

“Em 2014, o Banco Mundial divulgou recomendações quanto à possibilidade do endividamento em massa dos consumidores provocar um risco sistêmico macroeconômico e já recomendava que os países tratassem disso internamente, mas de lá para cá, pelo menos no Brasil, efetivamente pouco foi feito. Andamos como caranguejos, ministro, e por muito tempo nem andamos, mas agora andamos um pouco de lado”, acrescentou a magistrada.

Nova chance – Na fase dos debates, o diretor jurídico da Febraban, Luis Vicente De Chiara, agregou o ponto de vista do mercado financeiro sobre o assunto. “Desses 70 milhões de negativados, metade das dívidas dessas pessoas não é bancária, é de necessidades de luz, água e gás. São pessoas que nem no sistema financeiro estão. Quando olhamos uma renegociação de dívidas de superendividamento no plano em que isso foi colocado, essa pessoa não tem sequer acesso à informação de que isso pode ser feito e, mais do que isso, não tem luz na casa dela. É um problema estrutural que passa pela educação financeira, pela educação de base, mas também pela forma como mudamos o País com essa visão”, disse.

Ele elogiou o Desenrola, programa de renegociação de dívidas lançado pelo Governo Federal, que até a data da realização do debate já havia “desnegativado” seis milhões de pessoas, com R\$ 13 bilhões em dívidas renegociadas. “Os bancos estão muito firmes para trabalhar nisso, até para limpar a frente dessa oportunidade, tirar a negativação e dar nova vida a essas pessoas, mas sinto que isso não vai ser suficiente. Se não passarmos pela questão da educação, vamos limpar isso e amanhã terá que haver uma nova etapa”, observou De Chiara. 

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br